

Este livro, que tem duzentas e trinta e oito folhas, humeadas e
 cubricadas com o hum affollido de a Sinas u termo para o registo das
 actas das conferencias da Procuradoria Geral da fozza e Tasmada, e tem
 principio em 12 de janeiro de mil trezentos e treze. Procuradoria
 Geral da fozza e Tasmada 12 de janeiro de 1909

O Secretário

João de Fozza e Sinas



ARQUIVO
HISTÓRICO

Acta da Conferencia de 12 de Janeiro de 1909

Lida e approvada na
Conferencia de 26 de Janeiro de 1909.

Sinoff

Tendo Lido o Sr. Procurador Geral da Crôa e Fazenda, Conselho do Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa, mandado convocar para a 1 hora da tarde do dia 12 do mez de Janeiro do corrente anno de 1909 a conferencia das Fiscalis Superiores da Crôa e Fazenda, foi por unanime secretario lida a acta da conferencia anterior, que foi approvada estando presentes os Srs. Conde de Paço D'Alva, Almeida Naveiro, Antonio Osorio, Lima e Franca e Teodoro de Magalhães, não comparecendo o Sr. D. Joao d'Alencar por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica.

1909.
841 Com respeito ao processo em que pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar se consulta em 1º lugar sobre se tendo a ultima assembleia

gerat da Companhia Real dos Annua-
 de Fins etrange d'officia revogado suspen-
 der os trabalhos da mesa ordinaria,
 e legal esta deliberacao, e, em segundo
 lugar, sobre se, tendo a Companhia
 no balance e relatorio, acrescentado
 aquella assemblea, attribuido a si
 um credito sobre o Estado, em facto
 elle pode dar quaesquer directos, e
 no caso affirmativo, qual o meio
 de evitar que sejam prejudicados
 os interesses publicos, seu o Sr. Dr. An-
 tonio Osorio o me parecer que foi ma-
 nimenente approved, consultando,
 quanto ao 1º ponto, que a lei não se
 oppõe a que a assemblea qual de uma
 companhia suspenda os seus traba-
 lhos quando assim o entendera conve-
 niente, não havendo motivo para o
 Estado se preoccupar com a resolu-
 ção tomada pela assemblea qual
 na parte relativa à suspensão dos
 trabalhos; e quanto ao 2º, que do sig-
 silencio do fiscal do governo não pos-

ter-se argumento de favorável aos in-
teresses do Estado, e que o governo deve con-
firmar em officio o telegramma que
dirigiu em 15 de Outubro ultimo à Compa-
nhia dizendo não aceitar a conta cons-
tante do officio que está lhe dirigia
em 10 d'esse mez, e que responderia
ao officio de 30 de Setembro logo que re-
gessam a Liíoa Plã o estmto da
Fazenda.

Com respeito ao processo em que pelo 544242
Ministerio da Justiça se consulta sobre
quais os vencimentos que devem ser
abonados ao Vigario Capitular da Diocese
de Portalegre, tem Plã o Lus Conselho Ro-
man do Real da Crôa e Fazenda o seu parecer,
que foi unanimemente approvado,
consultando que o diploma que man-
da abonar o ordenado de um conto
de reis é o decreto de 13 de setembro de
1836, sempre cumprido desde essa
data até hoje, o qual lhe precederá um pa-
go pela verba de 6:889,000 reis, ins-
cripta no art 52 do capitulo 9º da

tabella da distribuição da despesa do
Ministério dos Negocios Ecclesiasticos
e de Justiça para as despesas ali designa-
das.

AN 16241

Com respeito ao processo em que pelo
Ministério das Obras Publicas se consul-
ta sobre a força do auto de restituição
de fronte dada pelo Juiz da 1ª vara
d'esta cidade de Lisboa a' firma Ca-
larchia Fernandes e Couto da padra-
ria que a mesma firma promue-
na calçada do clareuz d' Alcantara
auto que no caso presente não pou-
se um bulho violento mas apenas por
3 seys fôra a mesma firma intima-
da pela auctoridade administrativa
para não laborar por falta de licença,
seu Sr. Dr. Linás Houca o seu parecer
que foi unanimemente approvado,
consultando de harmonia com
anterior parecer, que o Governo deve
dar a licença pedida, não como
reconhecimento por parte do Estado
do direito a uma padaria se trans-

[Handwritten signature]

ferir de Cariche, mas para não se pôr
em conflito com o poder judicial
até final revolução d'ente.

Com respeito ao processo em que pelobete 1175241
morteio das Obras Publicas se consulta
sobre qual o prazo em que pode ser
concedido o desconto de Warrants de
aguardente e alcool vinico em vir-
tude do disposto nos artigos 44 do Decre-
to de 1 de outubro de 1908 e 17 do Decreto
de 27 de novembro do mesmo anno,
em o Ex. Conde de Paes Viira o seu pa-
recer, que foi unanimemente
approvado, consultando que desde a
data da constituição da sociedade
não pode ser concedido o desconto
de Warrants de aguardente e capi-
comunicação de fabrico mas tiver
sido feita até em dia inclusive
nem tão pouco aceitar se guas-
quer outras comunicações
que tenham por fim aquelle
desconto.

Com respeito ao processo de 1125241

terio das Obras Publicas em que a Companhia
Lilomine de Estamparia e Tinturaria
d'Algodão, com sede em Lilom, pede
auctorisação para emitter bonos ou obrigações
de obrigação de honra, e cada uma, em duas
series de 50:000,000, cada uma, ao juro
de 6% ao anno, pago em abito e outrelas,
lira de imposto de rendimento, sendo
a amortisação feita por sorteo annual
no prazo de 40 annos, tem o Sr. Dr. Pinão
franca o seu parecer, que foi unanimi-
mente approvado, consultando no mu-
tulo de produzir auctorizado o predicto
da emenda.

1179 L41 Com respeito ao plano do Ministerio da
Fazenda, em que a Direcção Geral da Thesau-
raria propondo que, em vista do Decreto
de 15 de junho de 1906 os alvos a Companhia
Real dos Caminhos de Ferro ativas d'offica
não devem exceder os verbas orçamentar
ficadas a favor da mesma Comp^a para a
garantia do juro das obrigações por ella
emittidas, tendo-se comtudo em at-
tenção os preceitos do artigo 1.º e seus

paragraphos do contracto de 20 de Outubro de 1894, consulta sobre se, tendo nos ultimos tempos subido o premio do ouro — o que originou um deficit de 27.198.328 — e produzido oagio començar-se ou subir — o que seria causa de que o excedente sobre a garantia do fim das obrigações emitidas pela Comp.^a não seria liquidado no proximo semestre, antes augmentaria, produzindo a sustentabilidade em vista do que fica exposto sobre creditos especiais para o agio do coupon conforme a doutrina do art 34 da lei de 9 de setembro de 1908, lida com o Sr. Dr. Antonio Osorio e seu parecer, que foi unanimemente approved consultando que o governo não pode com fundamento no art 34 da citada lei decretar creditos especiais para o pagamento do deficit, de que se trata, porque este art. é transitorio e não contém disposições alguma que possa applicar-se ao caso pendente, e por isso que apenas lhe resta ser

ner a creditor extraordinario com fundamento no artº 35 da citada Lei de 9 de setembro de 1908.

895221

Com respeito ao processo em que se discute o direito das Obras Publicas, referindo-se a expropriação de parte de uma casa pertencente a Antonio Volte Correia de Brito e sua mulher, e necessaria para a construção da estrada de serviço da Oliveiraira por Covas a Cardoso no município de Talos, em que se lavraram dois termos, um em 13 de junho de 1904 para a venda de 5 metros quadrados de uma casa pelo preço de 1738840 \$, e o segundo em 14 de janeiro de 1906 para a venda de parte da mesma casa precisa para a construção da referida estrada pela quantia de 6268000 \$, consulta sobre se o segundo termo abrange ou não o primeiro, isto é, se os expropriados terão direito a receber as duas quantias mencionadas nos autos do contracto, ou o primeiro de 1738840 \$ ha de abater-se na importancia

do segundo de G26xovael, leu o Am. de Auto
 nis Uorio o seu parecer, que foi uma
unanimemente approvado, consultando
no sentido de que os esquadrados têm
direito a receber as duas importâncias
 Com respeito ao processo do ellimistio 203241
 da regenda, em que Francisco Frete
acusa pede a entrega do vencimento
correspondente a 28 dias que fizeram
em dívida a seu irmão Paché Thorne
regido Jose Tinua como parochio apo
sentado da freguezia de Odioella, falle
cido com testamento, em que, deixando
a differentes voluntades o seu bens sitos
tanto em Odioella como em Villula
do Tamega, nada declarou acusa do
que lhes fizeram devidos do seu ven
cimento de parochio apontado, Amo
Am. de Talorda de Ulagallha o seu parecer
que foi unanimemente approvado,
consultando que não alludindo o tes
tamento a importância, de que se trata
deve estar ter o destino marcado na
successão legitima, e, assim, que

deve ser entregue ao requerente se mostrar que é o único irmão do fallecido.

Com respeito ao processo do climintus do Reino, em que o commissario do governo junto do Theatro de Orléans ^{2ª} participando que a emprego interrumpir duas vezes durante o meio de outubro a serie dos seus espectáculos por mais de duas noites consecutivas, justificando-se apenas da fa interrupção, e recuando que estas soluções de continuidade nas series das representações, de importancia minima na sua significação actual, venha a constituir precedente para abusos maiores, pede que se esclareça a disposição do contracto na parte que se refere a este anuntyo, seu o Rei o Sen. Conselho Procurador geral da Crôa e Fazenda o seu pauco, que foi unanimemente approvado, em que, discutindo se a emprego tem o direito de suspender os espectáculos.

culos por alguns dias, sempre que assim
o julgar conveniente, consulta nos me-
tudo negativas, e por conseguinte que
para a administração communicar
a Lyngga o verdadeiro sentido do seu
contracto e fixar o direito a seguir,
podia determinar que as interrupções
dos espectáculos por mais de dois
dias seguidos, não tendo sido devi-
damente autorizadas, importam
uma violação do contracto, e collocam
n'a sob a sanção penal que o mes-
mo diploma estabelece.

Sala das Conferencias da Procurado-
ria Geral da Corôa e Fazenda 12 de Janeiro
de 1909.

O Secretário

(a) *Procurador* da Corôa e Fazenda

Acta da Conferencia de 26 de Janeiro de 1909

172

Lida e approvada na Confe-
rencia de 10 de Fevereiro de 1909

Sinoff

Handwritten signature/initials

Tendo Sua Magestade Real e Imperial do Brasil e
 Fazenda Conselho de Estado Antonio Can-
 dido Ribeiro da Costa, mandado convocar
 para a 1ª hora da tarde do dia 26 do mez
 de Janeiro do corrente anno de 1909 a confe-
 rencia dos Fiscaes Superiores da Crõa e
 Fazenda, foi por mim Secretario lida
 a acta da conferencia anterior, que foi
 approvada, estando presentes os Srs.
 Conde de Rio Virginia, Alberto Navarro,
 Antonio Osorio, Lima e Arouca e Taborda
 de Magalhães, não comparecendo o Sr.
 D. João de Alencar por ter sido chamado
 aos conselhos da Crõa.

1167 L41 Com respeito ao processo em que o Mi-
 nisterio da Marinha, consulta, a requeri-
 mento dos contra-almirantes Joze Jo-
 quim Xavier de Brito e Carlos Augusto
 de Magalhães e Silva, sobre se, tendo o Al-
 mirante Francisco Joaquim Ferreira do
 Amaral, sido nomeado Almirante e Se-
 cretario d'Estado dos Negocios do Reino por
 decreto de 4 de fevereiro de 1908, e tendo
 por este motivo passado a com

missão especial, nos termos do nº 4 do art
12 do decreto de 14 de agosto de 1892, por de-
creto de 27 de novembro do mesmo anno,
a demora que houve entre estes dois
diplomas deverá aproveitar aquelles
officiaes sob o ponto de vista da sua an-
tiquidade no posto de contra-almir-
ante, leu o Snr. Dr. Antonio Oronio o
seu parecer, que foi unanimemente
aprovado, consultando no sentido
negativo.

1166241

Com respeito ao processo em que o almi-
rante da esquadra faz consulta iden-
tica a' anterior sob requerimento do
Vice-almirante Luiz Antonio de Moraes
e Sousa, leu o mesmo fiscal, o Snr. Dr.
Antonio Oronio, o seu parecer, que foi
unanimemente aprovado, consultan-
do no sentido em que consultara
o anterior sob requerimentos dos Con-
tra-almirantes Jose Joaquim Xavier
de Brito e Carlos Augusto de Magalhães
e Silva.

Com respeito ao processo do almirante 1166241

da Fazenda, em que os notários da cidade do Porto, suscitando dúvidas sobre a disposição do artº 7º do regulamento da contribuição de registo de 23 de dezembro de 1899, consultam, 1.º, sobre se a cessação das disposições abrangem os actos da freguesia de duas ou mais sociedades em que entram bens immobiliarios desde que uma sociedade, nos termos do artº 12 do Código Commercial, se consideram dissolvida; e, 2.º, sobre se a communhão em qualquer outro direito que algum socio possa adquirir em bens immobiliarios se deve entender apenas quanto ao que effectuar em virtude da sua entrada para o capital, ou se tambem quanto aos outros socios que a effectuarem em immobiliarios, em o Sr. Dr. Antonio Orosio o seu parecer, que foi unanimemente approved, consultando quanto ao 1.º ponto, que se alguma d' aquellas sociedades, ou ambas, entram na con-

tituição da nova sociedade com
bens immobiliares, applica-se indis-
cutivelmente a disposição do art. 3.º do
regulamento da constituição de regis-
tro, e, quanto ao T, que este importação
recahe sobre o socio que entra com o
immoel, mas sobre os outros que fize-
ram a sua entrada a distincção que
ficam pela constituição da nova so-
ciedade com uma fracção do immoel
igual em valor a' sua entrada.

Com respeito ao processo do elliminatório 1084 L.º
Fazenda, em que de Emilia Jacome de
Luzurgue Boulon, solteira e maior
pede, como herdeira de sua mãe, o pa-
gamento da quantia de 10000, repre-
sentado em tre bilhetes do thesouro
n.º 666 e 667, emprehensivos n.º 228, seu
Sr. Dr. Alberto Navarro o seu pai, que
firmaraminamente approvado,
concordando com o da repartição
no sentido de que para o differen-
to da pretensão se deve proceder
a habilitação administrativa.

1023241

Com respeito ao processo em que fôdo
 Ministério das Obras Publicas se con-
 sulta sobre as vagas provenientes
 da frangem dos engenheiros collocados
 Lacerda e Lourenço e sobre a supranume-
 rarios podem ser preenchidas,
 mas obstante o disposto no artº 42 da
 lei de meios de 9 de setembro de 1908,
 que prohibe quaquer promoções
 em virtude de collocação de funcio-
 narios fôrms na inactividade, ou
 em qualquer outra situação de
 que possa resultar augmento de
 despesa, exceptuando-se as promo-
 ções resultantes de vacaturas determi-
 nadas pela nomeação de quaquer
 funcionarios para servir no ultí-
 mas em comissões legalmente
 autorizadas, he o Sr. Excmo. de Paço
 Vieiro o seu parecer emittindo a opi-
 nião de que os militares engenheiros
 que estejam no quadro das obras
 publicas são funcionarios
 militares desempenhando uma

comissão civil, e que desde que mudem
de situação, dando lugar a uma vaga, o
preenchimento desta não está prohibi-
do pelo art 42 da lei de maior, e assim,
que pode fazer-se a promoção no qua-
dro das obras publicas, desde que
apenas dispostam o Sr. Dr. Taborda de
ellações por entenda que os funci-
onarios de que se trata, são civis de
de a opção pelo Ministerio das Obras
Publicas, entre militares de regim,
cuja aposentação é regulada nos
termos do art 29 do decreto organico
de Engenharia Civil e da lei de 17 de
julho de 1886, que rege a aposentação
dos funcionarios civis, e ainda
porque o art 42 da lei de maior
prohibe a collocação dos referidos
funcionarios em situações de
que resultem promoções que
aumentem as despesas.

Com respeito ao processo em que pelo 10972^o 41
Ministerio da Fazenda se consulta, não
se em vista do disposto no 8^o artigo do

artigo 36 da Carta de Lei de 12 de setembro de 1908 pode fazer-se a restituição de 89,803,300 si compensação dos Arrecados de elle, qualquer sem prejuizo parecer do auditor, a que se refere o artº 5 do decreto nº 3 de 24 de setembro de 1901, lue o Sr. Dr. Alberto Mesquita o seu parecer, que foi unanimemente approvedo, consultando no sentido affirmativo porque o despacho foi lido anteriormente a lei de 12 de setembro de 1908, sendo necessario o proprio parecer do auditor n' aquelles em que o despacho ministerial for precedido posteriormente a essa lei.

1073 241 Com respeito ao processo do Ministerio da Fazenda em que Abel Teixeira e Francisco de Almeida da Louca pedem que se lhes pague a gratificação de 1906 e 1907, que foi trabalho extraordinario lhes haviam sido concedidas e estavam autorizadas pelo orçamento de 1906-1907, e em que pela repartição de contabilidade se consulta sobre se pode effectuar este pagamento em vista do disposto



OUTRO
ORICO

no art.º 28 do Decreto de 29 de junho de 1907,
 lido o Sr. Dr. Alberto Navarro o seu parecer,
 que foi unanimemente approvado, con-
 sultando no sentido affirmativo
 porque a citada disposiçãõ não se re-
 fere à hypothese dos requerimen-
 tos que determina que as auctoria-
 ções para trabalhos extraordinarios
 sejam apenas annuaes, não poder-
 do além do anno economico con-
 siderar-se auctoriadas nem mesmo
 trabalho extraordinario sem nova
 auctoriçãõ para elle se effectuar.
 Com respeito ao projecto em que pelo 612º
 substituiçãõ da Fazenda se consulta sobre
 se por novo acto do Poder Executivo
 podem substituir-se as disposiçõs
 do art.º 62 do Decreto de 31 de dezembro
 de 1897, relativas aos serviços das Re-
 partições de Fazenda, pelas do art.º 44 do
 regulamento de 28 de março de 1895, ten-
 do em vista a auctoriçãõ contida na
 lei de 13 de maio de 1901, lida a Sr.ª
 Conselheira Procuradora geral da Câmara

e Fazenda o seu parecer, que foi unanimemente approved, consultando que, com quanto possa entender-se e substituir-se que seja substituída a referida, se não fixar vencimentos, parece contudo melhor e mais seguras propor a ao Parlamento do que regular a em diplomas do Executivo.

65242. Com respeito ao processo do Ministerio do Reino em que o professor da Escola Central n.º 4 de Lisboa, Antonio Ignacio Duarte, pede que lhe seja concedido o augmento de 25% sobre o seu antigo ordenado de 15000, allegando que adquiriu direito a esse augmento de vencimento em janeiro de 1893 em virtude da disposicao do 5.º do art. 15 da Lei de 26 de fevereiro de 1892, em 1.ª e 2.ª. Decretos do Real da C.ª e Fazenda o seu parecer, que foi unanimemente approved de um que referindo-se ás diversas reformas do ensino primario e discutindo se os professores de ensino primario que tenham direito ao augmento

de vencimento por diuturnidade de
 serviço, tiveram no requerido ou não,
 não chegavam a recebê-lo, perdendo o
 seu direito porque uma lei posterior
 acabou com esses aumentos regula-
 do de outro modo a forma e o quan-
 titativo dos seus vencimentos; e em
 2.^a se, devendo, segundo a lei, ser leva-
 dos em conta para os effectos da
 aposentação - art 5 da lei de 11 de junho
 de 1880 - esses aumentos de vencimen-
 to por diuturnidade de serviço, hade
 a disposição legal, que consigna esta
 continuação, ser tida por letra morta,
 se decide pela negativa; e assim, que
 os professores primarios que, a data
 da reforma de 1884, tinham nos ter-
 mos das leis de 11 de junho de 1880 e
 9 de agosto de 1888, direito a um
 augmento do seu vencimento,
 conservam o seu direito que o
 Estado ainda hoje não pode ne-
 gar-lhes, e com o seu veneci-
 mento, assim accrescido, entra

no novo regime.

672 L^o 42 Com respeito ao processo em que o
Ministério do Reino, referindo-se ao
concurso para o provimento da
escola do sexo masculino da freguesia de
Cilotta, concelhos e circumscrição escolar da Githa,
consulta sobre se a falta de documento,
que serviu para a exclusão do concurso
do candidato Luiz da Fonseca, e a razão para
que essa exclusão se mantinha, deu L^{ta}
o Sr. Conselheiro Procurador Geral da Coroa
e Fazenda o seu parecer, que foi unani-
memente aprovado, consultando
no sentido negativo.

1126 L^o 41 Com respeito ao processo em que pelo Mi-
nistério do Reino se consulta sobre se os
sub-delegados de saúde concelhos podem
concorrer aos lugares de delegados e sub-
delegados effectivos de Lisboa e Porto, deu
o Sr. Dr. Linás Branco o seu parecer,
que foi unanimemente aprovado,
consultando no sentido negativo.

1121 L^o 41 Com respeito ao processo em que pelo
Ministério da Fazenda se consulta

como se deve proceder relativamente á
 compra e assignatura de publicação
 em vista dos preceitos do artº 5º e seu §
 1º da Carta de Lei de 9 de setembro de 1808,
 lida a Lei. Conde de Paço D'Alcázar e seu pro-
 prier, que foi unanimemente aprou-
 vado, consultando que as excepções
 n'ellas consignadas devam ser con-
 sideradas laxativa e as aquisições
 de livros e assignaturas em regula-
 das pelo mais prudente critério; e
 que, quanto á interpretação da pala-
 vra bibliotheca, podem n'ella com-
 preender se unicamente as bibliothe-
 cas publicas propriamente ditas, e
 as escolas e as mais instituições publi-
 cas com bibliothecas privadas auto-
 risadas por lei e que tenham no oca-
 sionto verba para tal fim.

Sala das Conferencias da Procuradoria
 Geral da Câmara e Fazenda de 26 de Janeiro
 de 1809.

Secretario

João Joaquim José da Costa Lima



Nº 3 Acta da Conferencia de 11 de Janeiro de 1909.

Lida e approvada na conferencia de 27 de Janeiro de 1909.

Simão

Tendo Sua Ex^{ca} o Sr. Procurador Geral da Corôa e Fazenda, Conde de São Carlos Antonio Candido Ribeiro da Costa, mandado convocar para a 1^a hora da tarde do dia 11 do mez de Janeiro do corrente anno de 1909 a conferencia dos Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda, foi por mim secretario lida a acta da conferencia anterior, que foi approvada, estando presentes os Srs. Drs. Antonio Osorio, Alberto Navarro, Lima e Sousa e Taborda de Magalhães.

212 L^{da} Com respeito ao processo em que pelo Ministerio da Fazenda se consulta sobre se a lei permite ou não os convites publicos dos nos jornaes para sortios com premios, seu Ex^{ca} o Sr. Conde de São Carlos Antonio Candido Ribeiro da Costa e o seu parecer, que foi unanimemente approvado, consultando no sortido

negativo de acordo com a doutrina
estabelecida na consulta fiscal de
maio de 1906.

Com respeito ao processo em que pelo 277242
Ministério do Reino se consulta sobre
a entidade a que pertence o gozo ou a
fruição do edificio onde se tem installado
o edificio do Lyceu de Faro, antes da
mudança d'este estabelecimento para
casa propria, seu Ex.^a o Sr. Conselheiro
Procurador Geral da Coroa e Fazenda e seu
parceiro, que foi unanimemente
aprovado, consultando que o edificio
pertence a Villa de Faro.

Com respeito ao processo do Ministério 110.242
das Obras Publicas, em que Carlos e For-
migaal, concessionarios da linha de
Braga a Guimarães, Braga a Monção
e Viana a Ponte da Barca pedem
auctorisação para triplicar nos
termos do seu contracto a concessão
da linha de Braga a Guimarães,
seu Ex.^a o Sr. Conselheiro Procurador
Geral da Coroa e Fazenda e seu

J. M. P.
 parecer, que foi unanimemente ap-
 provado, e aproudo os motivos por que o
 o poder legislativo pode revogando a
 base 7ª annexa ao Decreto de 2 de maio
 de 1804, autorisar que se faça o que
 e' pedido pela firma requerente.

1126 L^o 41 Com respeito ao processo em que pelo
 Ministerio do Reino se consulta sobre
 se o concurso para o provimento
 do lugar de delegado de saude do Porto,
 ao qual concorreram um sub-dele-
 gado effectivo d'aquella cidade e o sub-
 delegado do concelho de Bouca, este
 deve ser excluido em virtude do artº 1º
 do regulamento geral dos servicos
 de saude, que determina que os dele-
 gados de saude de Lisboa e Porto sejam pro-
 vidos por concurso aberto entre os sub-dele-
 gados effectivos que tenham feito menos
 3 annos de bom e effectivo servico. Lue o
 Sr. Dr. Simão Bouca o seu parecer, que
 foi unanimemente approvado, con-
 stantando que o sub-delegado de Bou-
 ca, não pertencendo ao quadro do

Porto, deve ser excluído.

Com respeito ao processo em que pelo Off. 1.º Ministério da Fazenda se consultou sobre qual o tempo de serviço que para o effecto da aproveitação extraordinária requeria da pelo apontador de 3.ª classe, addido à Câmara Municipal de Lisboa, Antonio dos Santos Sobral, - leu o Sr. Antonio Osorio o sumpsumer, que foi unanimemente approvado, consultando que ao requerente se pode aproveitar para aquelle effecto o tempo de serviço feito na Câmara Municipal nos mesmos termos do Decreto de 8 de Outubro de 1891.

Com respeito ao processo em que pelo Off. 1.º Ministério da Fazenda se consultou sobre se a vaga de 2.º official do quadro da Inspeccão Geral do Thyso, deve ser provida por concurso, como officina da Inspeccão Geral do Thyso, ou por antiguidade, como reclamam os auctores Biscaya e Jaime Alachado, leu 1.ª o Sr. Conselheiro Arcanjo de


 Geral da Cria e Fazenda o seu parecer,
 que foi unanimemente approva-
 do, consultando que deve ser pro-
 antiguidade na conformidade do §
 4 do art 2 do Decreto nº 2 de 24 de dezem-
 bro de 1901.

nº 181 L.º 41 Com respeito ao processo em que fido
 Ministério da Fazenda se consultou
 nos termos do § 1 do nº 2 do art 4 do Decreto
 nº 3 de 4 de Setembro de 1893 sobre o procedi-
 mento que deve ser adoptado para
 com o recebedor do concelho de Cande-
 de Couro, Bartholomeu Lopes de Lousa
 de Louisa Lobo em vista de no decar-
 so dos tres ultimos annos haverem
 sido negadas importantes quan-
 tidades, facto que motivou a demissão do
 proprio, tem o Sr. Dr. Amador de Sousa
 o seu parecer, que foi unanimemente
 approvado, sendo de opiniao que o re-
 cebedor não deve ficar inipiente, e
 que, impondo o nº 1 do art 52 do De-
 creto nº 1 de 24 de dezembro de 1901
 as penas de advertencia e reprehen-


 ARQUIVO
 HISTÓRICO

são, e de simples advertência seria de-
marcado benevolência para factos de que po-
deriam ter resultado serios prejuizos
para o Estado.

Com respeito ao processo em que pelo 2732º/2
Ministério da Fazenda se consultou
se se deve ser presente ao Supremo
Tribunal Administrativo o recurso inter-
posto por Manoel d'Alencar Espinosa,
escrivas de fazenda do 1º bairro de
Lisboa, dos despochos proprios pelo
Ministério da Fazenda no processo em
que não mandou alonar - che-
a quantia de 1:3728000ª que se jul-
ga com direito como percentagem
devida nos termos do artº 14 do Dece-
to de 1 de Setembro de 1899 pela desco-
berta e denuncia que fez em 12 de
julho do mesmo anno, ao delega-
do do Procurador Regio na comarca de
Setúbal, quando escrivas de fazenda
na mesma cidade, da existencia
de cinco predios urbanos pertencen-
tes a heranca jacente de Francisco



Maria Raphael, duvida suscitada
 em vista dos despatches proferidos
 sobre este assumpto o termo sido de
 1901 a 1903, epoca em que a lei não
 admittia recursos d' esta natureza
 que só foram restabelecidos pela
 de 9 de Setembro de 1908, sem o Sr. Dr.
 Alberto Navarro o seu parecer, que
 foi unanimemente approvado,
 em que, notando que no caso de que
 se trata a maior parte dos despatches
 foram proferidos em epoca em que
 não havia recurso, consultava que no
 entanto o Supremo Tribunal Admini-
 strativo pode conhecer do ultimo
 despacho, que foi proferido posterior-
 mente á citada Lei de 9 de Setembro, e que
 para o fundamentar é sufficiente
 a copia da consulta final em que
 se baseou esse despacho.

1104 L21 Com respeito ao processo da Junta do
 Creditto Publico em que Bernardo de
 Lorenna, tendo em 1900 sido requisita-
 do pelo Ministerio da Marinha as

da Fazenda para desempenhar no
tramar uma comissão de serviço
publico, ficando vago o seu lugar e este
addido ao quadro, conforme parecer
do Director Geral da Junta do Credito
Publico de 9 de agosto de 1890, e de harmo-
nia com o qual a Junta informou
o estintorio da Fazenda, reclama con-
tra o facto da Junta o não querer reat-
mitir quando, tendo regressado ao
serviço, se apresentou no estintorio
da Fazenda, com guia do da clarinha,
em que se declara finda a commis-
são nos termos do art. 36 do Decreto
de 7 de novembro de 1889, tendo-lhe
ahi sido fornecida guia para se
apresentar na Secretaria da Junta
do Credito Publico na qualidade de
de arrombasse do respectivo quadro,
leu o Sr. Dr. Antonio Osorio o seu
parecer, que foi unanimemente
aprovado, constando que o re-
clamante deve ser immediata-
mente admittido pela Junta do Credito

Simão
4

Citibio, como seu empregado que é
 para os devidos effectos, ficando conside-
 rado addido até haver vaga em que
 possa ser collocado.

Acta das Conferencias da Comandancia
 Geral da Corôa e Fazenda 27 de Fevereiro
 de 1909.

O Secretário

(a) Joaquim Jose da Costa e Lima

Acta da Conferencia de 27 de Fevereiro de 1909

104

Lida e approvada na Confe-
 rencia de 16 de Março de 1909.

Simão

Tendo S.^a Ex.^a Sr. Comandante Geral da Corôa
 e Fazenda, Conselho d'Estado Antonio Augusto
 Ribeiro da Costa, mandado convocar pa-
 ra a uma hora da tarde do dia 27 do mez
 de Fevereiro do corrente anno de 1909 a con-
 ferencia dos Fiscoes Superiores da Corôa e
 Fazenda, foi por mim, servindo de Se-
 cretário na ausencia, por doença, do
 Sr. Dr. Joaquim Jose da Costa e Lima

lida a acta da conferencia anterior, que
foi approvada, estando presentes o Sr.
Conde de Paço D'Alva e Sr. Alberto Navarro
Antonio Osorio e Taborda de Magalhães,
nas acompanhando o Sr. Conselheiro D. João
de Alencar por ter sido chamado aos
conselhos da Prisão, e o Sr. Dr. Lima
Arco que justificou a sua ausen-
cia.

Com respeito ao processo de extinção n.º 325242
da Fazenda em que varios professores
juvencos dos Lyceus do Reino pedem
para serem dispensados do pagamento
de direitos de mercê pelo seu emprego
allegando estarem ao abrigo de disposto
da 1ª parte da alinea f) do art. 2º do
decreto de 16 d'agosto de 1828 visto que
a nomeação dos supplicantes foi
motivada pelo desdobramento de
classe em turmas parallelas, contra
o que a 1ª Secção da Suppcação Geral
dos Importos informa que aquella
disposição não lhes é applicavel;
em 18 d'ago o Sr. Conselheiro Procurador

Geral da Criação e Fazenda o seu parecer,
 que foi unanimemente approva-
 do, consultando que a informação
 da referida 1.^a Secção é destituida de
 fundamento; que pelo art.^o 5.^o do de-
 creto de 1898 é evidente que os profes-
 sores provisionaes dos Lyceus, quando
 nomeados por desdobramento de
 classes em turnos parallelos, não ser-
 vem interinamente sem emprego
 de caracter permanente: mas que
 aos nomeados para preenchimen-
 to de vagas no quadro de professo-
 res effectivos, não ha na lei isenção
 que lhes aprouite, entendendo, como
 a secção que informa no processo, que
 a liquidacão dos direitos de mereci-
 mento a que estas sujeitos, se deve effectuar
 como as de proventos temporarios,
 nos termos da tabella annexa ao
 decreto de 16 d'agosto de 1898.

994241

Com respeito ao processo da administração
 da charinha em que a "The Lomenes
 Marques Exploration Company Limi-

"Sociedade anónima de responsa-
 bilidade limitada com sede em Phann-
 burg registada no tribunal de comer-
 cio de Lourenço Marques pede autori-
 sacão para conservar por mais de an-
 nos os bens immobiliarios que para o
 fim do seu contracto social, adquiriu
 e legalmente possui em Lourenço Mar-
 ques e se acham registados na res-
 pectiva conservatória, leu o Sen. Dr.
 Alberto Clavero e suparecer que foi
 unanimemente approvado, con-
 stando que se pode fazer assim
 quando por aquella sociedade em
 face dos documentos apresentados
 e dos artigos 2º e 3º do decreto com-
 forço de lei de 23 de dezembro de 1882, 162
 do Código Commercial e 25 do Código Civ.
 que o governo pode fazer o que
 das suas attribuições normaes, vis-
 to tratar-se de bens immobiliarios
 necessários para o seu fim social,
 mas que convem determinar o
 preço pelo qual essa authorisacão

é concedida.

737241

Com respeito ao processo do Ministério da Fazenda relativo às irregularidades commettidas no exercício do seu cargo pelo ex-escrivão de fazenda de Celorio da Beira, João Antonio Ribeiro de Albuquerque, leu o Sr. Dr. Alberto Navarro o seu parecer, que foi unanimemente aprovado, em que concorda com o parecer emitido pelo Conselho Disciplinar sobre a necessidade de se apurar a importância dos importos não cobrados e quaesquer outros prejuizos que por negligencia ou erro no exercício do seu cargo seja responsavel aquelle ex-escrivão, e que depois seja ouvido o funcionario aquido e só depois se lhe exija a responsabilidade, conforme o que se apurar da apreciação contradictoria das peças do processo.

203242

Com respeito ao processo do Ministerio do Reino acerca das duvidas do Governador Civil de Lisboa na resolução

a tomar sobre o requerimento de am-
tado em que Antonio Caetano Cintra se
licita que seja intimada a direcção
da associaçã dos empregados do com-
mércio de Lisboa para dar-lhe posse do
logar de escripturario e a pagar-lhe
os honorarios e juros que lhe estão
devidos; leu o Sr. Dr. Alberto da
varoa e seu parecer, que foi unanimi-
tamente approvedo, consultan-
do que em face do disposto no ar-
tigo 21 do regulamento de 5 de novem-
bro de 1896, emprehendo a administração
do do bairro respectivo fazer a inti-
mação de accordo e no termo
da portaria de 16 de setembro de 1907
fazer cumprir o julgado pelo que toca
a posse do requerente, mas que
pelo que diz respeito aos ordena-
dos que lhe são devidos, só por meio
de execuções perante os tribunaes
competentes, pois que tais attri-
buições não pertencem ás autori-
dades administrativas, mas ao ju-
do

der judicial.

930241

Com respeito ao processo em que o Ministerio da Fazenda tem devida em vista do disposto no art 5 do decreto de 14 de outubro de 1907, sobre a totalidade das quotas que devem ser abonadas aos delegados do Thesouro de Castillo Branco e de Angola de Henois, mas que estão ao serviço do visto das ordens do pagamento, mas que tem a seu cargo repartições distinctas visto que não foram exonerados ou substituídos pelo Sr. Dr. Alberto Navarro o seu parecer, que foi unanimemente approvado, consultando que o disposto no art 5 do decreto de 14 de outubro de 1907 é applicavel aos delegados do Thesouro que estão em comissões no serviço do visto da contabilidade, embora não exonerados ou substituídos nos seus cargos, porque, exercendo aquella commissão, as repartições distinctas não estão effectivamente a seu cargo.

Com respeito ao processo de elleminação das
Obras Publicas em que reclamam; - a
Companhia Real dos Caminhos de Ferro
Portuguezes relativamente a concessão
de parte da linha do Entroncamento
a Gouveia, entre o Entroncamento
e a Louzã, por ser parallela a linha
do Norte, que explora, e dentro da zona
de protecção de 40 kilometros que lhe foi
concedida; - a da Beira Alta contra
a linha do Entroncamento a Gouveia
por ser em parte parallela a' da
Beira Alta; - e a do caminho de ferro
do Mondego contra o troço entre a
Louzã e Aguiar, allegando que este
troço faz parte da linha de Coimbra
a Aguiar de que é concessionaria.
Leu o Sr. Alberto e havendo o seu parecer
que foi unanimemente approvedo,
constatando que as questões a resol-
ver versam sobre o parallelismo,
o direito aos ramos e a interpreta-
ção do contrato entre o Estado e a
Companhia do Mondego, visto que

as reclamações da Beira Alta e da
 Companhia Real tem ambas aquelas
 primeiros fundamentos; que quan-
 to ao parallelismo está hoje resol-
 vido pelo accordo do tribunal arbi-
 tral de 7 de Agosto de 1889, e pelo que ul-
 timamente indifference as reclama-
 ções da Companhia da Beira Alta
 contra a concessão da do Valle do Vou-
 ga; que porém, como as informa-
 ções técnicas dizem que parece achar-
 se neste ultimo caso a linha do
 Entroncamento a Figueira, não po-
 de aconselhar que sem accordo com
 a Companhia da Beira Alta se faça
 a concessão; que quanto ás duas linhas
 Santa Comba a Aguiar e Figueira a
 Mangualde, que a Companhia da
 Beira Alta pretende considerar como
 ramos da sua linha, não são, segun-
 do as informações técnicas, ramos
 das linhas; que neste termo enten-
 de que a concessão se pode fazer
 mas que tudo aconselha que o governo

elle propozha a construcção d'ella nos
 termos e para os effectos do art 27 do re-
 spectivo contracto; que, com relação à
 linha do Entroncamento a Goyatã, com-
 prendida entre o Entroncamento e
 Loujã, contra que reclama a Compa-
 nhia Real, também não está d'ac-
 cordo as informações technicas se-
 das parallelas ou divergentes, sendo
 por esse motivo de parecer identico
 ao que formulou para a Beira
 Alta, que a reclamação da Compa-
 nhia do Alentejo que tem por fun-
 damento que o traço da linha do En-
 troncamento a Goyatã, entre a Loujã
 e Arganil, elle está já concedida,
 assimé; mas que a linha que se
 pretende construir é de via redugi-
 da e a outra de via larga e a Com-
 panhia não tem forma de protecção
 contra o parallelismo; que por con-
 sequente sob o ponto juridico em
 nenhuma das de valor se apoia
 a reclamação; mas que sob o pon-

[Handwritten signature]

to de vista dos interesses do Estado, Ha
o Ministerio apreciando as considera-
ções apresentadas a esse respeito pelo
Conselho Superior d'Obra Publicas e
Minas e seus votos em separado, deci-
diu em seu elevado juizo.

1031, L^o 41

Com respeito ao processo de Ministerio
das Obras Publicas acerca da proposta
do Director geral das Obras Publicas para
continuarem a ser abonados dos ven-
cimentos de categoria tres conducto-
res de obras publicas, cujos processos
de apresentação foram enviados
ao Ministerio da Fazenda em 12 e 30
de dezembro de 1906, e 25 de janeiro de
1908, sem que até hoje tenham sido
despachados, entendendo aquelle
Director geral que lhes não deve ser
applicado o disposto no art 29 do decre-
to com força de lei de 24 de outubro
de 1901, visto não serem responsáveis
pela demora na apresentação, deu
o Sr. Conde de Paço d'Arcos o seu parecer,
que foi unanimemente approvado

de, em que consulta que attenta a
expressa disposiçã do artº 29 do decreto de
24 de outubro de 1901 mandando cessar
o abono de cathegoria depois de 4 annos
na situação de inactividade, mas pode
ser concedido em abono aos con-
ductores de obras publicas que estejam
n'estas condições, embora os seus fru-
ctos de aposentação se achem per-
dentes, e que consequentemente en-
tende que não pode pagar-se ven-
cimento algum aos conductores
de obras publicas, a quem se refere
o presente parecer.

Com respeito ao processo do cidadão 989241
da clavinha e Ultramar em que
Leonard Portock, declarando ser diplo-
mado pelo real collegio de medicina
de Edimburgo e pelo real collegio
de cirurgia tambem de Edimburgo
e outros, requer que lhe seja permit-
tido exercer clinica de medicina tro-
pical na Africa portugueza, fazendo
exame na Escola de medicina Tropi-

cal de Lisboa, tem o Sen. Conde de Rio Verde,
 e o seu parecer, que foi unanimemen-
 te approved, consuntando que o
 requerente nemhum documento
fiuta que prove pro os titulos
scientificos que allega ter; mas que
 mesmo que os fiutares nao podia
 ser deferido o seu requerimento,
 visto que por força do disposto nos de-
cretos de 3 de januario de 1837 e 24 d' abril
 de 1840, os facultativos, medicos ou
cirurgiões habilitados em pro es-
trangeiros, que pretenderem exercer clini-
ca em Portugal, tem de ser previamente
examinados nas escolas de medicina
de Portugal, instruindo o seu requeri-
mentos com os seguintes documentos:
 1.º carta ou documento authenticos da
Faculdade, Escola ou Collegio publicos
em que foram habilitados; 2.º atsta-
tado de identidade de pessoa, passado
pelo consul ou authoridade respectiva.
 3.º documento que prove terem de-
positado a importancia das pro-

Handwritten signature/initials

princ, finalmente que a lei de 24 d'abril
de 1902, que na base 11^a criou o ensino
de medicina tropical em nenhuma
das suas disposições alterou esta le-
gislação que continua portanto em
vigor

Com respeito ao processo em que o No. 241
Ministério das Obras Publicas mandou
consultar sobre a maneira de con-
tar a 2^a prorrogação, concedida em
4 de março de 1907 a Companhia
dos Cabos Submarinos "The Western
Telegraph Company Limited," tem o
Sen. Conselheiro Conde de Valença
o seu parecer, em que consulta que,
a seu vêr, é evidente que desde o dia
em que a primeira prorrogação termi-
nou e portanto deve ser contado desde
1 de janeiro de 1905, que nem a pala-
vra prorrogar admittê aqui outra si-
gnificação que não seja a de renovar
ou dilatar a concessão, e como
está acabado no fim do periodo
marcado no segundo contracto

um de janeiro de 1905, tem de ser este o dia desde que a nova prorrogação tem de contar-se. Com isto parecer concordou unanimemente a conferencia dos Fiscaes da Crôa e Fazenda.

346 L42 Com respeito ao processo do estirivito, rio da Fazenda acerca da declaracão da Companhia dos Caminhos de Ferro Thavz d'Offica ao Montepio Geral, considerando liquidado o empréstimo que continha com este estabelecimento sobre titulos de divida interna empréstados pelo governo, declaracão que aquella companhia confirmou ao governo, e em vista do relatório da mesma companhia apresentado á sua assembleia geral; em o Sr. Dr. Antonio Carlos o seu parecer, que foi unanimemente approvado, em que conclui que o Estado não intervém no contracto celebrado entre a companhia e o Montepio, que não é devedor, e portanto a

Indy
4

companhia e só a Companhia a entidade que tem de responder pelas obrigações contratuais; — quando houve liquidação de contas entre o Estado e a Companhia para se poder dizer que o Estado por essa liquidação ficou perante o conhecimento na situação de responsável, que é por estes motivos constituida de fundamento como ponto de facto e de liquidação de valor jurídicos a estampa declarada da companhia quando pretende ter as suas contas liquidadas com o Estado, só porque por seu arbitrio se disse credora do mesmo no seu relatório, com a circunstância agravante de que em data anterior ao officio que dirigiu ao Monte-pio, já o Estado por telegramma e por officio tinha terminantemente declarado a Comp^a não aceitar essas contas; que neste sentido se deveria responder ao Monte-pio, declarando a mesma

Simão
 to que para evitar a venda do fumo
 o Estado tomando provisoriamente
 a posição da Companhia pagaria os
 juros que são de responsabilidade
 della, debitando-a nas suas contas
 pelas quantias que por este motivo
 desembolsar; que entende mais
 que a Companhia se deve mandar
 copia do offício que fôr dirigido ao
 Monte-Pio para mais uma vez
 ficar sabendo que o Estado não acci-
 ta as responsabilidades dos seus con-
 tractos, e se paga os juros e por conta
 della para evitar a venda do fumo.

Nº 12242. Com respeito ao processo do Ministerio
 da Fazenda em que a Empresa Nacional
 de Navegação n'um documento a
 que chama recurso, allegando que tem
 pago varias contribuições lançadas
 aos tripulantes dos seus vapores em
 processos de arrecadação fiscal, como se
 tivesse sujeita á disposição do artº 240
 do regulamento da contribuição
 industrial de 16 de julho de 1826, diz

que urge que se tome uma providência generica para não mais ser incommodada sobre tal assumpto, e pede que mandem restituir-lhe as contribuições já pagas; leu o Sr. Dr. Antonio Carlos o seu parecer que foi unanimemente approvedo, em que depois de expôr a opinião das diversas intações que foram ouvidas neste assumpto, e depois de feitas as considerações que se lhe offereceram, consultou que lhe não compete indicar os meios nem entrar na apreciação dos abates suggeridos, mas que elle o Ministerio da Fazenda de accordo com o da ellavinha estudarão o assumpto e o resolverão no seu devido criterio.

Com respeito ao processo em que 293242 o Ministerio da Fazenda consultou sobre o recurso interposto para o Supremo Tribunal Administrativo por ellanoel d'Alencar Espinheira, escrivão de fazenda do 1º bairro de Lisboa, dos despachos de Sr.º o Ministerio da

Expedindo no processo em que não
 mandou abonar-lhe a quantia
 de 1:372,000\$, como percentagem
 devida pela denuncia que fez
 em 19 de julho de 1899 da existencia
 d'uns predios urbanos, pertencen-
 tes a heranca jointo de Francisco
 Maria Raphael; seu o Sr. Dr. Alber-
 to Navarro o seu parecer que foi
 unanimemente approvado,
 em que consulta que, quanto
 ao prazo do recurso, attenta a redac-
 ção do art 89 da lei de 9 de setembro,
 que restabelece o recurso dos des-
 pachos do governo nos mesmos
termos em que o permitia a legis-
 lação anterior, a maior parte dos
 despachos proferidos de 1901 a 1903,
 no caso de que se trata, não ad-
 mittam-se recursos, podendo, pelas
 razões que expoz, o tribunal conhe-
 cer do ultimo despacho para fun-
 damentar o qual entende ser
 bastante a consulta d'interior.

escrição Geral da Coroa e Fazenda
em que elle se baseou.

Sala das Conferencias da Procura
doria Geral da Coroa e Fazenda
27 de Fevereiro de 1909.

Official Codigo da 2ª Seccao
das Ferramentas da Linha Goncalves.

Acta da Conferencia de 16 de março de 1909.

Nº 5

Lida e approvada na
conferencia de 6 de abril de 1909.

Luiz

Tendo Sr.º Sr. Procurador Geral da Coroa
e Fazenda, Conselheiro d'Estado Antonio Can-
dido Ribeiro da Costa, mandado convo-
car para a hora da tarde do dia 16
do mez de março do corrente anno
de 1909 a conferencia dos Fiscoes Superio-
res da Coroa e Fazenda, foi por mim lida
a acta da conferencia anterior, que foi
approvada, estando presente os Srs.
Conselheiros Conde de Paço D'Alva, Sr.
Antonio Dourado, Alberto Navarro, Sr.º

Tranca e Talorda de Ilagathães.

Em respeito ao processo em que pelo
Ministério do Interior se consultou sobre
o regimen que devia ser adoptado
para o theatro de Ilaria 2ª e artistas do
respectivo quadro durante os meses
que restam para o encerramento
da epocha corrente, Sr. Sr.º Sr.º. (Ora-
theiro Procurador geral da Coroa e Fazenda
o Sr. parecer, que foi unanimemente
approvado, conformando-se com
a informação da Direcção geral de
Instrução Secundaria, Superior e Especial
no sentido de que o Estado não é obli-
gado, nem mesmo, em face do artº 13 do
programma, ter juridicamente o de-
reito de pagar aos artistas do quadro
ordinario mais do que a Emprego lhes
fica a dever até a data da rescisão
do contracto, e que, cumprindo-lhe
apenas o dever moral de não abando-
nar os artistas e o resto do pessoal
que vive do theatro as consequen-
cias de uma serie de meses de inacti-

vidade, que parece aceitavel a abilita
proposta pelo commissario do Go-
verno com tanto que fique bem
expresso que por parte do dito func-
ionario se exercera a maior vigi-
lancia na defesa dos interesses
tambem materiaes do Estado, e que
este nao assumo a menor respon-
sabilidade financeira pelo que respecta
a qualquer encargo que os artistas
em sociedade provisoria contrahirem
por motivo da exploracao do
theatro.

Com respeito ao proximo do ultimo, 15.2.42
rio das Obras Publicas, em que a Com-
panhia Nacional de Moagens,
sociedade anonyma de responsa-
bilidade limitada, com sede em
Lisboa, pede authorizacao para
emitir 138.500.000 de obligacoes
de 100.000 cada uma com o juro
annual de 5% e devendo ser amor-
tizadas no prazo maximo de 20
anos, por o Estado Limado pouca

o seu parecer, que foi unanimemente approvado, consultando no sentido de poder ser auctorizada a emissão.

1173^{2o} 41.

Com respeito ao processo do Ministério da Fazenda, em que Antonio Jose Pires, tendo sido promovido a Official da Direcção Geral do Ultramar por Decreto de 8 de Outubro de 1908, pede que lhe seja satisfeito o vencimento correspondente a este cargo desde a data da promoção, sobre o que a repartição de contabilidade suscita dúvida em vista do n.º 2 da Carta de Lei de 9 de Setembro de 1908, que determina que os promovidos conservem os soldos ou ordenados até ao fim do trimestre do anno civil em que se realisa a promoção, lido o Sr. Dr. Simão de Sousa o seu parecer, que foi unanimemente approvado, concordando com o da repartição.

1161^{2o} 41

Com respeito ao processo em que

pelo Ministério do Reino se consultou
sobre se o capitão picador da Guarda
municipal de Lisboa, Saturnino de
Bastos, visto ter ainda aptidões phy-
sicas, pode continuar nas Guardas
apesar de ter sido atingido pelo
limite de idade e passado por is-
so à reserva, ou o Sr. Taborda
deilagalhães o seu francu, que
foi unanimemente approva-
do, expondo os motivos porque
o official, de que se trata, não pode
continuar no serviço activo do exer-
cito na guarda municipal, que é
parte integrante d'elle nos termos
do artº 2º do Decreto da sua organi-
zação e do 1º do do exercito apor-
ta de conservar aptidões físicas para
o desempenho do cargo que at-
tue,

Com respeito ao processo do Ministe-
rio da Fazenda em que D. Lucinda
da Fonseca Antunes e D. Maria
da Fonseca Antunes conservam

do-se a primeira no estado de solteira como quando foi inscrita pensionista do montepio official e a segunda no de viuva, pede a reversão da pensão de sua mãe com fundamento no nº 2 e 54 do art 18 e sumico do art 23 da Carta de Lei de 23 de Junho de 1879, lue o Sr. Dr. Taborda de Elagathães o seu parecer, que foi unanimemente approvado, concordando com a opinião dos directores do monte-pio official no sentido de ser deferida em parte a pretensão da 1ª requerente D. Lucinda concedendo-se-lhe apenas a reversão da quota parte da pensão inicial de sua fallecida mãe visto que o accrescimento resultante da reversão das quotas partes de duas filhas que casaram e do filho que attingiu a maioridade não é transmissivel e de ser indeferida a pretensão da 2ª requerente porque, tendo casado depois do fallecimento de seu paê, perdeu a quali-

Sade de fusionista que não readquiriu por sobreviver, visto que os estatutos o não permitem por forma alguma.

Com respeito ao processo do Officiário 132 P 42 da Fazenda, em que o alferes de cavalaria nº 5ellanoel Antonio Vendurinho, allegando ter sido promovido a este posto antes dos 40 annos de idade e dever ser inscripto socio do monte pio official independentemente da sua vontade e declaração em harmonia com o disposto no Decreto nº 8 de 10 de Janeiro de 1895 e artº 8 da Carta de Lei de 13 de Maio de 1896 e disposição 3ª da ordem do exército nº 16 do mesmo anno, o que não se fez, pede por isso para ser inscripto como socio desde Janeiro de 1905, leu o Sen. Dr. Talorda de Magalhães o seu parecer expondo os motivos por que o pedido não está nos termos de ser tomado em consideração com quanto reconheça que o facto succedido com o regue

rente e digno de ser considerado em futura reforma de estatutos para os pôr em harmonia com a legislação militar e para remediar uma falta de que nada é só culpado e regularmente opinias de que discordaram os restantes vogaes da conferencia, havendo já em assumpto identico consulta do contrariamente ao parecer do relator neste processo.

331842

Com respeito ao processo da Junta do Credito Publico em que Lucas Gomes da Silva Reis, tendo arrematado em hasta publica perante o juizo de direito da 3ª Vara da comarca de Lisboa diversos titulos de divida interna fundada que, segundo é de myso por, foi deliberado pelo respectivo conselho de familia com assistencia dos curadores dos orphãos e da ausente pede que lhe sejam averbados vito que entrou na Caixa Geral dos Depositos com o preço



ARQUIVO
HISTÓRICO

da arrematação, leu o Sn. Dr. Taborda de Magalhães o seu parecer, que foi unanimemente approvado, consultando que o averbamento requerido só pode fazer-se depois de apresentada certidão authenticas do auto de deliberação do conselho de família, e da entrada na Caixa Geral dos Depósitos, a ordem do respectivo fisco, do preço da arrematação.

Com respeito ao processo da Junta do 349 L^o 42 Credito Publico, em que Costa Faria pede, com fundamento num Alvará que autorizou a venda de diversos títulos de arrendamentos de dívida interna fundada que em partilha com herança ao ausente José Pereira de Faria Guimarães, de que foi nomeado curador um seu irmão, e que estavam averbadas ao ausente, com a clausula expressa do seu curador não poder receber os juros, que os referidos títulos lhe sejam averbados, leu o Sn. Dr. Taborda de Magalhães o seu parecer

em que, discutindo tambem se o curador d'um aucte, nomeado em inventario ophanologico, tem direito a receber os juros, consultas em sentido affirmativo, e, quanto ao requerimento de Carta Varica, que o averbamento por elle requerido se deve fazer desde que se mostre que o preço dos referidos titulos entrou na Caixa Geral dos Depósitos, com o que se conformou a conferencia em vista da auctoriscaçã judicial para a venda, dirigindo, porém, quanto ao tpo sobre o qual mantinha a opiniaõ emit-tida em varias consultas de que os curadores nomeados em inventa-rio ophanologico apenas sãõ simples assistentes, sem directoraõ com relação a' administraçã dos auctes, e cujo encargo acaba com a sentença.

Sala das Conferencias da Procuato-ria Geral da Corõa e Fazenda 16 de março

de 1909.

63
Jung

O Secretario
Joaquim Pereira de Faria e Silva

Acta da conferencia de 6 de abril de 1909

P6

Lida e approvada na con-
ferencia de 19 de abril de 1909

Joaquim Pereira

Tendo Sr.º Sr.º Promotor Geral da Corôa
e Fazenda, Constatheiro do Estado Antonio
Candido Ribeiro da Costa, mandado con-
vocar para a 1ª hora da tarde do dia 6
do mez de abril do corrente anno de
1909 a conferencia do Fiscal Superior
da Corôa e Fazenda, foi por mim Secretario
lida a acta da conferencia anterior,
que foi approvada, estando presentes
os Srs. Drs. Antonio Corio, Alberto Novan-
ro, Lennas Pinheiro e Talorda de Magalhães.

Com respeito ao processo do officio 482º 42
do Rio, em que o professor do
1º grupo do Lyceum Nacional de Foz de
Iguazú, em 1909, pede a sua trans-

ferencia para o mesmo grupo do Lyceu
Nacional de Guimarães, seu Ex^{ta} o Sr.
Conselheiro Procurador Geral da C^{da} e F^{za} e
da o seu parecer, que foi unanimemente
aprovado, expondo os motivos
por que não ha razão legal para
deferir ao seu pedido.

Com respeito ao processo do ethnista
do Reino em que ellaria Mattos e Jesuina
Mottelli, artistas principaes premios
do Conservatorio Real de Lisboa e de
cadas para escripturadas a ¹ Emprego
ellengue e Termino nos termos do art 67
do Decreto de 4 de agosto de 1898 pedem,
que pelo fundo dos depósitos se lhes
pague os seus honorarios relativos
aos oito dias do m^{ez} de março em
que serviram ainda com a mesma
emprego, seu Ex^{ta} o Sr. Conselheiro Pro-
curador Geral da C^{da} e F^{za} da o seu
parecer, que foi unanimemente
aprovado, consultando que a re-
clamação é de deferir.

316 L^{da} Com respeito ao processo do ethnista

tenio da clarinha, em que a Companhia de Elcarriligue pretende a posse de determinadas ilhas do rio Tambora, ler o Sr. Dr. Antonio Osorio o seu parecer, que foi unanimemente approved, expondo os motivos por que as ilhas de que se trata, devem conservar-se na posse do Estado conforme os despachos ministeriaes citados no mesmo parecer.

Com respeito ao processo do Ministerio 437242 do Rio, em que a Empresa Insular de Navegacao pede que lhe seja pago o augmento de despesa na importancia de 6.624\$524reis resultante da alteracao do itinerario da viagem dos vapores da carreira do Acôre, ler o Sr. Dr. Alberto Navarro o seu parecer, que foi unanimemente approved, conculcando que, logo que o Ministerio da clarinha approve as bases da indemnizacao, se deve pagar a Empresa nos termos da approvacao que for dada por aquelle

eliminado, a cujo cargo ficou apurá-la e resolver sobre ella.

1812^o 41 Com respeito ao processo do eliminatório da clarinha em que varios e creventes da Administracao dos Livros Faltos, deitando-se auxiliares da escripturacao em servico em diversa repartiçõ da clarinha, allegam que foram prejudicados na nomeação de escripturarios de 3^a classe do Arreal feitas no anno de 1208 pois que, sendo o quadro d'aquelle empregados de 35, cada um d'elles occupava na respectiva escala dos que deviam ser promovidos um numero mais baixo, cabendo-lhes a promoçã nos termos da Portaria de 11 de fevereiro d'aquelle anno, e pedem por isso para serem promovidos a escripturarios de 3^a classe do Arreal de clarinha, leu o Sr. Dr. Antonio Orosio e sem parecer, que foi unanimemente approvado, consultando que os reclamantes

Lima

podem interpor recurso para o Supremo Tribunal Administrativo nos termos do artº 89 da lei de receita e despesa de 1 de setembro de 1908.

Com respeito ao processo do elliminar 442242
rio da elliminar relativa a' transfe-
rencia da licenca de pesca de mar do
do vapor "Tei" da firma Luciano
Vianna e Compº para a sociedade
por quotas instituida "Sociedade
Portuguesa de Pesca Limitada",
transferencia contra a qual pro-
ta Luciano Vianna e Compº, um dos socios da referida firma,
luc o Sr. Antonio Orosio o seu
parecer, que foi unanimemente
aprovado, consultando que se
deve manter o despacho mini-
sterial que julga o Tribunal
do commercio a instancia con-
tente para dirimir a questao, ficando
do ao reclamante o campo ab-
erto para recorrer para o Supremo
Tribunal Administrativo nos termos

do art 89 (três) da lei de receita e des-
pesa de 9 de Setembro de 1908, em para
propor acção no tribunal do com-
mércio a fim de fazer annullar
a assinatura na parte que, no seu
entender, não respeitou os seus in-
vocados direitos.

Sala das Conferencias da Procu-
doria geral da Corôa e Fazenda de 14 de Abril
de 1909.

O Secretário

Joaquim José da Costa e Silva

Acta da Conferencia de 17 de Abril de 1909.

N.º 1.

Lida e approvada na con-
ferencia de 18 de Maio de 1909

Silva

Tendo Sr.º Hon. Procurador geral da Corôa e
Fazenda, Conselheiro d'Estado, Antonio
Candido Ribeiro da Costa mandado como
cor para a uma hora da tarde do
dia 17 de maio de abril do corrente
anno de 1909 a conferencia dos Fis.

caes Superiores da Corôa e Fazenda hum se
a acta da conferencia anterior, que foi
approvada, estando presentes os Ex.^{as}
Conselheiros Conde de Vago Vieira, Dr. Albu-
to Navarro, Antonio Osorio, Thinas Hou-
ca e Taborda de Elagallhaes.

Com respeito ao processo em que pelo 124258/242
elmirante da clarinha se consulta
sobre as alteraçoes feitas nos estatutos
da companhia da Lameira em as-
sembleia geral do dia 4 de Janeiro do
corrente anno, leu o Ex.^o Sr. Antonio
Osorio o seu parecer, que foi unanimi-
mente approvado, em que de-
clarando que a Direcção geral do Ultramar
se informa que lhe parece e
tambem aquellas alteraçoes confor-
mes com os principios gerais da cons-
tituição das sociedades anonymas, con-
sulta que a nenhuma razão vê, quer
pelo lado da legalidade quer pelo lado
das conveniencias da adminis-
tração publica, para não serem
approvadas, mas que faz uma res-

Tracção á materia do § 1º do art 5, aonde
 se diz que, da elevação do capital da com-
 panhia a 2.700 contos de reis, resulta
 ficarem pertencendo ao Estado 115.000
 accções e 10.000 ao Instituto de soccorros
 ás familias dos funcionarios civis
 e militares fallecidos no Ultramar,
 que não é exacta esta distincção,
 porque o Estado é o proprietario de
 todas as 125.000 accções, cujos dividendos
 constituem receita da provincia
 de Moçambique, sendo porém obli-
 gado a entregar do rendimento official
 d'ellas 20% ao referido Instituto, que
 não pode por conseguinte accetar-se
 a redacção do § 1º do art 5.

6442º 42 Com respeito ao processo do Ministerio
 das Obras Publicas em que a Compa-
 nhia reunida faz e delectuidade pede
 authorisação para crear e emitir 12.000
 obrigações de 10.000\$ nominadas cada uma
 ou 500 francos, vencendo o juro de 4%
 ao anno, leu o Sr. De. Honca o seu
 parecer, com o qual se conformou



a conferencia, e quando os motivos pelos
quaes a referida enmissão pode ser auto-
rizada.

Com respeito ao processo do Officio 972 L^o 41
dos Negocios Estrangeiros relativo ao es-
tado d'uma sentença que elle foi
transmittido pelo representante da
França nesta corte, e proferida pelos
tribunaes francezes contra o Conde de
Tokuk, consul geral de Portugal no Egypto,
a fim de ser entregue ao destinatario,
he o Sr. Dr. Proença o seu processo, que
foi unanimemente approvado,
em que conclui-se que tratando-se
de um acto judicial que oia lugar a
renovação de instancia, e de harmonia
com o que esta conferencia
sustentou em 8 de fevereiro de 1908,
deve ser devolvida por nos tendo vindo
por meio de carta rogatoria.

Com respeito ao processo do Officio 1092 L^o 22
dos Negocios Estrangeiros relativo a
uma carta rogatoria enviada pelas
justicas do 2^o districto criminal de

Lidos as do Rio de Janeiro para esta effectua
 rem varias diligencias, e a qual a Legação
 de Portugal no Brazil nos deu andamento
 to por lhe parecer inconveniente uma
 intervenção das autoridades judiciais
 brasileiras na Agencia Financieira
 do Governo Portuguez, lue o Sr. Dr. Gomes
 o seu parecer que foi unanimemen
 te approved, consultando que a cor
 ta rogatoria deve ser entregue ás jus
 ticas do Rio de Janeiro para lhe darem
 cumprimento, ficando ao bom critério
 do representante do governo de Sua
 Magestade no Brazil evitar que as
 justicas brasileiras ao cumprirem a
 rogatoria, tomem conhecimento de
 qualquer assumpto diverso d'aquelle
 sobre que investigam.

1022 L⁴⁰ Com respeito ao processo do Ministerio
 da Fazenda relativo a apresentação re
 querida pelo Consul de 2^a classe Adolpho
 Artur das Neves e Netto, contando-se
 o tempo de serviço em que exercem o car
 go de vogal do conselho do districto



de Coimbra e o de commissario de policia;
 leu o Sr. Dr. Franca o seu parecer, que
 foi unanimemente approvado, em que
 consulta que os apresentando de se na
 contado o tempo que caceem de com-
 missario de policia, em conformidade
 de com a opiniao da Direcção Geral
 de Contabilidade Publica; mas que quan-
 to as servico prestado como regal do con-
 selho de districto entende que não deve
 ser lhe levado em conta para
 aquelle effeito pelas razoes expostas
 pela reparticao.

Com respeito ao processo do clinico 470242
 da clarinha em que se pergunta
 como deve procederse na reforma dos
 medicos navaes nos termos do art. 162
 do decreto de 14 d'agosto de 1892, que conce-
 de aquelle direito igual aos dos offi-
 ciais da marinha militar da mes-
 ma data e promocidos a posto de 2.º Tenen-
 te para o effeito de regular o respecti-
 vo vencimento, leu o Sr. Dr. Talorda
 de Magalhães o seu parecer, que foi unani-

nimamente approvado, em que con-
sulta que o medico naval tem o di-
reito reconhecido pelo art 62 do de-
creto de junho de 187, de se reformar como
official de marinha de promoveo
a 1º tenente igual a uma; que para
isso deve ser-lhe liquidado o tempo
de serviço nos termos do art 160 do citad,
do decreto para ser fixado o respectivo
vencimento; e que se por essa liqui-
dação tiver o bastante para o veneci-
mento de 80% do soldo, em lora ao of-
ficial com quem se compare não
caiba lha elevada percentagem; e que
o vencimento com que o medico
deve ser reformado porque se não
é justo cercar-lhe a base — tempo —
tambem o não pode ser deduzir-lhe
aquelle.

2168º42

Com respeito ao processo do Ministério
da Justiça em que se consulta sobre a
procedencia ou improcedencia
do recurso interposto pelo notario
da comarca de Montalégua, Victor

Manoel Gonçalves Branco, do accordo
do conselho do notariado que o condemnou
em uma multa pecuniaria
por contravenção do disposto no art. 1.^o
do regulamento do registro predial
e da portaria de 9 de dezembro de 1904,
seu o Sr. Dr. Talvada de Magalhães o
seu parecer, que foi unanimemente
aprovado, em que fazendo varias
considerações por não constar do
processo o recurso foi interposto
no prazo de dez dias, e sobre os dois
pontos principais em que o recor-
rente amenta a sua defesa, consis-
ta que melhor do que elle consider-
te ponderou o veneravel accor-
dado recorrido a defesa do recorren-
te foi apresentada no processo, e
que por tudo, entende que não
é procedente o recurso, devendo
por isso acatar-se o veneravel
acordam tanto na condemnacão
em multa como na advertencia
que fez ao recorrente com relação

76
a linguagem empregada em suas
allegações.

Sala das Conferencias da Procuradoria
Geral da Crôa e Fazenda 17 de abril
de 1909.

Na presença do Sr. Dr. Penitente padua

Official chefe da 3ª secção
Joaquim da Silva Gonçalves

Acta da conferencia de 18 de maio de 1909.

8.

Lida e approvada na Con-
ferencia de 26 de maio de 1909.

Uniff

Tendo Sã^a M. Procurador Geral da Crôa e Fazenda,
Conselheiros d'Estado Antonio Custodio Ribeiro da
Costa, mandado convocar para a 1ª hora da
tarde do dia 18 do mez de maio do corrente
anno de 1909 a conferencia dos Titulares
Superiores da Crôa e Fazenda, lida e a acta
da conferencia anterior, que foi approvada
estando presentes os Srs. Conselheiros
D. Joas d'Alarcão, Conde de Paçõ Vieira
e Dr. Antonio Corio, Alberto Navarro

Lima e Souca e Talorda de Magalhães.

Com respeito ao processo do Ministério da Fazenda em que João Baptista Junior pede a restituição da quantia de 308335 proveniente de direitos e adições pagas a mais na alfândega de Lisboa por engano na taxa de 20 banis com taxa em salmoura, seu o Ex. Sr. Alberto Soares o seu parecer, que foi unanimemente aprovado, concordando com o parecer da repartição e da Auditoria do Ministério da Fazenda no sentido de se autorizar a restituição pedida.

Com respeito ao processo do Ministério da Fazenda, em que a Empresa Insular de Navegação pede que lhe seja restituida a importância do direito da carga que pagou a mais na alfândega de Fregia do Ilhéu de São Paulo em relação aos vapores "Peninsular e Vigo", seu o Ex. Sr. Alberto Soares o seu parecer, que foi unanimemente

approvado, consultando nos precisos
termos do parecer fiscal de 18 de mayo
de 1908, que se acha junto ao processo,
e por isso que o despacho ministerial
proposto á quitação e deve cumprir-se.

713 L^o 42 Com respeito ao processo em que
pelo Ministerio da Fazenda se con-
sulta sobre a fixação da quantia mi-
nima que o Estado tem a abonar
ao pessoal operario e não operario
da Companhia dos Tabacos de Portugal,
nos termos do art. 1.^o, 3.^o, da Lei de 27
de Outubro de 1906, leu o Sr. Dr. Antonio
Corio o seu parecer, que foi unanimi-
tamente approvado, consultando
que a liquidação feita pela Conta-
bilidade é a que deve subsistir.

402 L^o 42 Com respeito ao processo do Ministerio da
Fazenda em que Carmen Rodrigues Passos
de Vasconcellos Flame, viuva de Walter
Guinola de Vasconcellos Flame, e Antonio
Guinola de Vasconcellos Flame pedem,
cada um, a parte que lhes pertence
nos vencimentos que ao fallecido

ficaram em dívida como encarrega-
do, que foi, dos relógios e telegraphos
do caminho de ferro de Mossamedes,
onde falleceu; e aquella a importan-
cia da sua passagem até ao reino,
em o Sr. Dr. Taborda de Magalhães
o seu parecer, que foi unanimem-
mente approvado, consentando,
quanto aos vencimentos, que me-
tade d'elles pertence á viúva como
meia do casal, e a outra metade
ao pai do fallecido; e quanto á im-
portancia da passagem que per-
tence á viúva, de sendo de ferir-se
n'este sentido, depois de se proceder
á habilitação administrativa com
respeito tanto á importancia dos
vencimentos como da passagem.

Com respeito ao processo em que 237242
pelo Ministerio da Fazenda se consulta
sobre se a fabrica de oleo de coco refina-
do pertencente á Companhia União
Fabril pode ser autorizada a labo-
rar e qual a tributação á que

esta sujeito este producto, se ao da
 Lei de 16 de Abril de 1896, ou ao regula-
 mento de 10 de maio de 1892, sem o
 Sr. Conde de Paço Pereira o seu parecer
 consultando, quanto ao 1º ponto,
 que a authorisação pedida não pode
 ser negada porque em rigor já
 lhe foi concedida por despacho
 de 12 de novembro de 1908, e quanto
 ao 2º, que, emquanto não for altera-
 rada a legislação actual, é a lei de
 1896 a applicavel porque em mate-
 ria fiscal não se pode argumentar
 por analogia ou maioria de razão
 visto serem de applicação restricta, por
 sua natureza, as leis fiscaes e o regulamen-
 to de 1892 comprehendendo na sua tributação
 os oleos liquidos comestiveis. Com este pare-
 cer concordaram os officiaes presentes, com
 excepção do Sr. Dr. Taborda de Magalhães
 que, quanto ao 2º ponto, de opiniaõ
 contraria por entender que o oleo de
 côco refinado, embora comestivo em
 si mesmo, está sujeito à tributação do



Lima

regulamento de 16 de maio de 1892 por se
convertível.

Com respeito ao processo do Ministério das
Obras Públicas, em que a Companhia
do Crédito Predial pede autorização pa-
ra emitir 15:000 obrigações do valor
nominal de 10:000^{rs}, cada uma com
o juro de 6%, sendo o capital rem-
bolsável ao par por sorteios nos ter-
mos do artº 24 dos seus estatutos, leu
o Sr. Conde de Paço D'Alva o seu parecer,
que foi unanimemente aprovado,
consultando, de accordo com a repa-
rtação do commercio, no sentido de
poder ser autorizada a emissão
pedida.

Com respeito ao processo do Officio 659242
do Rio de Janeiro em que D. Laura
Guilberto Soares pede que, em vir-
tude do fallecimento de seu mari-
do, se proceda ao cancelamento
da cláusula dotal que onera as obli-
gações da extinta Junta Geral do
Distrito do Porto nº 4482, 4732 a 4743,

leu o Duque de Paço Vieira o seu parecer, que foi unanimemente aprovado, consultando, de accordo com a 1.^a repartição da Direcção geral da Thesouraria, que a pretensão de que se trata, pode ser deferida.

120 L.

Com respeito ao processo em que pelo Ministério da Marinha se consulta sobre quaes são os adiantamentos extraordinarios a funcionarios ultimarinos que, em face das disposições do Decreto de 24 de dezembro de 1885, 1.^a de agosto de 1900 e 29 de agosto de 1906, e tendo em vista a circumstancia de não serem praticamente applicaveis aos funcionarios do ultimamar as disposições do Decreto de 21 de abril de 1892, devam ser considerados adiantamentos legaes ou illegaes, leu o Sr. Alberto Navarro o seu parecer expondo os motivos por que todos os adiantamentos que não caibam strictamente nas disposições dos diplomas citados tem de ser conside-

rados illegaes, embora justificaveis
 e até certo ponto indispensaveis
 em face das circumstancias espe-
 ciais do servio colonial e dos res-
 pectivos funcionarios, o que pode
 importar a exigencia de providencia
 propria de caracter legal, mas que
 não faz variar o estado de direito.
 D'ente praveis apenas de recordar o
 Sr. Dr. Talvada de ellagathane para en-
 tender que, tendo o poder legislativo
 elegido uma commissaõ para
 estudar para apreciar a legalidade
 de ou a illegalidade dos adianta-
 mentos do ultimo reinado só esta
 tem exclusiva competencia para
 julgar e tratar de tal assumpto,
 e ainda porque, mesmo que esta
 comissãõ constituida tivesse aquella
 competencia não estava habili-
 tada com os poderes de quem pre-
 tendem os adiantamentos, nem
 com os termos em que foram
 deferidos pelos diversos despachos

ministeriaes.

1892²⁴² Com respeito ao processo do Ministerio do Reino, em que a artista Laura Cay pede a sua readmissão no quadro do theatro de D. Elia 2.^a, bem o Sr. Dr. Alberto Navarro o seu parecer consultando de ver ser ou não a referida artista, parece que apenas dirigiu o Sr. Dr. Taborda de Alagôas, porque a expulsão da actriz por um despacho ministerial, redigido a Portaria, é um facto consumado, e, não havendo ao tempo em que foi proferido recurso d'elle, também não se pode haver porque a lei que o concede dos despatchos ministeriaes não tem effeito retroactivo.

624²⁴² Com respeito ao processo em que se consulta pelo Ministerio da Fazenda como se deve proceder na concordância proposta pela firma N. Mac Millan relativamente ao credito que sobre ella tem o Estado, bem o Sr. Dr. Antonio Oronio o seu parecer, que foi

unanimemente approvado, consultando
do que o Governo se autoriza por
se, pode entrar na liquidação anu-
guel proposta pela referida firma.

Com respeito ao processo em que pelo 660 L^o 42
Ministério de Minas se committe, 1.^o
sobre se tendo o adjudicatario do thea-
tro de D. Maria 2.^a emprazamento e
Femina, deixado de apresentar em apre-
sentado em estado de inutilização
os objectos constantes da relação
n.^o 1.^a installação electrica, e da relação
n.^o 2.^a sumario, mobilizantes e adereços
de scena, poderia o Estado obligar judi-
cialmente a empresa a reparação
d'esses objectos; 2.^o sobre se, não satis-
fazendo a empresa a essa repari-
ção, poderia ser obligada a reparar
em prejuizo mediante os deposi-
tos a que se refere o programma
approvado por Decreto de 23 de Abril
de 1907; 3.^o sobre se o Estado poderia
reter na sua posse o material
adquirido pela Empresa, constante

da rubrica nº 3, emquanto não for com-
pensado dos prejuizos occorridos com
a falta e inutilisação dos objectos
que existiam no theatro furtivo,
centos ao Estado, e desaparecidos
ou deteriorados pela estirada em
fuga, leu o Sr. Dr. Alberto Clavar-
ro o seu parecer, que foi unanime-
mente approvado, em que inven-
tando a ordem dos pontos consul-
tados, e respondendo ao 1º, consul-
ta que o deposito responde pelos
prejuizos, danos ou extranhos
e offidos dos referidos moveis e
que se o deposito não chegar
para cobrir o prejuizo, então tem o
Estado direito a obligar o usufructua-
rio a indemnizar o do prejuizo
causado, intentando contra elle a re-
spectiva acção ordinaria, mas que
seu accôrdo da Empresa não pode
retir em sua mão até integral paga-
mento os moveis pertencentes a
mesma Empresa senão depois de de-
clarar

Simão

tado o respectivo arredo, que deveria ordenar se requirira se por ventura tempo ao recuo de insolvencia por parte da Impuza, o que parece indubitavel em vista da situacao d'ella.

Com respeito ao processo em que pelo 6232^o do Ministerio do Reino se consulta sobre a forma da applicação a dar ao legado instituido por D. Rita de Freitas de Paula Vaz no testamento com que falleceu e em que legou a Escola Medica Cirurgica da cidade do Porto 60:000\$000 em encargos com destino a sua propagação e aperfeiçoamento dos conhecimentos medicos em Portugal, conforme as instrucções que deinoxu adoptadas pelo Decreto de 28 de fevereiro de 1884, publicado para o fim de autorizar a legataria a aceitar o referido legado, leu o Sm. Dr. Antonio Cocio o seu parecer, que foi unanimemente approvado, em que fazendo o relatorio do processo, consultou como se deve proceder n'esta

sumpto, expondo a interpretação
que em vista das difficuldades
e duvidas suscitadas se deve dar
ao testamento.

926241

Com respeito ao processo do Minis-
terio da Fazenda em que a 1ª Re-
partição da Direcção geral da Conta-
bilidade Publica contesta a interpre-
tação dada pelo Conselho de Adminis-
tração dos Caminhos de Ferro do Estado
ao artº 19 da Carta de Lei de 9 de Setembro
de 1908 relativamente a liquidação
do excedente do rendimento do impo-
sto de transitos e sellos em todas as
linhas do paiz, que, nos termos do ar-
tigo 1º § 2º do Decreto de 29 de junho
de 1907 e do citado artº 19 da Carta de Lei
de 9 de setembro de 1908, pertenciam ao
fundo especial dos mesmos caminhos
de ferro, seu Exª o Sr. Procurador Geral
da Corôa e Fazenda o seu parecer, que
foi unanimemente approvado,
consultando, em conclusão, que no
rigor do direito é de aceitar

a proposta do Conselho.

Com respeito ao processo em que f. n. 6842^o 42

Diocese Geral da Contabilidade Publica

se consulta sobre se na aposentação

do Official da Caixa Geral dos Deposi-

tos, Accacio Leite Pereira Jardim, se deve

contar o periodo decorrido desde 2

de Outubro de 1878 até 7 de agosto de 1881

durante o qual serviu como addido,

em o Sr. Dr. Simão Branco o seu

parecer, que foi unanimemente

aprovado, consultando no sen-

tido negativo e reconhecendo que

os empregados temporarios não

são não podem ser obrigados a pa-

gar para a caixa de aposenta-

ções, e que a entrada d'estes empre-

gados, que tem prestado serviços ao

Estado, justificaria de certo um

projecto de lei que mandasse

contar para a aposentação o

tempo de serviços dos empregados

dos temporarios que tiverem

entido para os quadros e paga-

as competentes quotas.

717242

Com respeito ao processo em que
pela Direcção Geral da Contabilidade
Pública se consultou se na aprova-
ção do official da Casa da Moeda,
António Joaquim Dias Monteiro
junior, se deve contar o período que
ali serviu como empregado pro-
visorio, até á onze annos, houve o
Sr. Dr. Lima e Sousa o seu pare-
cer que foi unanimemente
aprovado, consultando no sentido
do negativo.



ARQUIVO
HISTÓRICO

Pelo Sr. Conde de Paço D'Alva foi exposta
a seguinte questão, pedindo que a
conferencia sobre ella emittisse opi-
nião. A Grã deus em tempo parecer
sobre a questão da Beira Alta favo-
ravel a dita Companhia, com o
qual o governo não se conformou,
mandando intentar a acção que
perdeu na 1ª instancia e venceu
na 2ª: estando agora em recurso
de revista, e tendo elle o processo

Sinnoff

para minutar, devesa ser elevada
 solu o procedimento que deve seguir
 primo que, por um lado, não pode
 sustentar a opinião do parecer da
 Crã visto ter de defender os interes-
 ses da Fazenda; mas também por
 outro lado não lhe parece correto
 que, tendo a conferencia sustentado
 por unanimidade uma opinião
 no parecer, vá agora sustentar
 outra no processo. A conferencia
 por unanimidade resolveu que
 se offerecesse simplesmente o
 merecimento dos autos.

Acta das Conferencias da Procura-
 doria Geral da Crã e Fazenda 18
 de maio de 1909.

O Secretario

Joaquim Pereira da Costa e Sinnoff

Acta da conferencia de 26 de julho de 1909

nº 9.

Lida e approvada na con-
 ferencia de 5 de junho de 1909.

Sinnoff

Tendo Sr.º o Intendente Jral da Crôa e Fazenda, Conselheiros d'Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa, mandado convocar para a 1 hora da tarde do dia 28 de Maio do corrente anno de 1909 a conferencia dos Fiscos Superiores da Crôa e Fazenda, lue a actô da conferencia anterior, que foi approvada, estando presentes os Srs Conselheiros D. João d'Alencar e D. João de Sá e os Srs. Dr. Alberto Navarro, Antonio Osorio, Simão Franca e Teodoro de Magalhães.

1033 L^o 41 Com respeito ao processo em que pelo Ministerio das Obras Publicas se consultou sobre se é ou não valido o contracto de arrendamento de dois armazens situados em Ponta Delgada feito pelo Estado pelo periodo de 12 annos e renda annual de 50\$000 a uma associação intitulada "Grupo 20," lue o Sr. Dr. Alberto Navarro o seu parecer que foi unanimemente approvado, consultando que este contracto não

podem ter validade sem authorisação do poder legislativo, excepto se se assigno prazos a Termos como ordena o artigo 26 da Carta de Lei de 20 de março de 1907, a qual para se executar não carece de regulamento.

Com respeito ao processo das Obras 4312⁴² Publicas, em que Miguel da Costa Calheiros e Ramos, antigo contador do Instituto Industrial e Commercial do Porto, addido pela reforma de 8 de Outubro de 1891, como o seu vencimento de categoria de 4008000⁰⁰, fôrde, em vista de ter sido ultimamente chamado a desempenhar o lugar de amanuense no mesmo Instituto como o mesmo vencimento, correspondente á categoria do seu antigo lugar de contador, que lhe seja abonado o vencimento de exercício do novo lugar que foi chamado a desempenhar a fim de recuperar d'inte modo o seu antigo vencimento de contador, que era de 5008000⁰⁰.

54
leu o Sr. Dr. Lima e Branco o seu parecer, que foi unanimemente approved, concordando com o da repartição no sentido de se deferir ao pedido.

510 L^o 42 Com respeito ao processo do Ministério da Fazenda, em que o Official da repartição de Fazenda do districto de Bragança, José Maria Eugenio Machado, allegando ter 12 annos de serviço e achar-se infirmo, conforme se vê do exame de sanidade a que foi submettido, pede a sua aposentação extraordinaria nos termos do n^o 2 do artigo 4^o do Decreto de 17 de julho de 1884, leu o Sr. Dr. Lima e Branco o seu parecer, que foi unanimemente approved, concordando no sentido affirmativo.

1001 L^o 41 Com respeito ao processo do Ministério da Marinha, em que o machinista conductor, Luiz Francisco da Silva, pede que para o effecto da reforma por que passou lhe seja applicado o art^o 12

do Dec. de 19 de dezembro de 1899, lido o Sr.
Dr. Lima e Sousa o seu parecer que
foi unanimemente aprovado, con-
sultando que, não tendo supplicante
sido originariamente construtor
de machinas, mas esta' comprehendido na alinea (a) do art. 3º do Dec. de
19 de dezembro de 1899, e concordando
primeiro com o Officio General da
marcha em que elle deve ser applica-
do o art. 12 do citado diploma de 19
de dezembro de 1899.

Com respeito ao processo do Officio 6882º42
rio da clarinha em que a "African
Land Investment Company Limited"
sociedade anonyma de responsabi-
lidade limitada, regida e consti-
tuída em Johanesburgo, dividimen-
te registada e matriculada no Tribunal
do Commercio de Lourenço Marques, pede
authorisação para possuir por tempo illi-
mitado as propriedades que constam
da nota annexa ao processo, lido o Sr.
Dr. Lima e Sousa o seu parecer

que foi unanimemente approvado, em que referindo-se a pareceres feitos sobre identico assumpto, conclui-se em conclusões que, em face do processo, parece que o predito carece de authorisação dada por lei ou pelo uso do art 15 do Acto Adicional á Carta, e que portanto o governo resolverá se deve ou não dar a authorisação pedida, e, no caso affirmativo se deverá ser por tempo indefinido ou por um numero determinado de annos.

1037 L^{XXI} Com respeito ao processo do Ministerio da cllarinha em que Jose Basilio de Almeida Pereira reclama contra a sua nomeação de escriptuario de 3^a classe por se fulgar com direito a ser escriptuario de 2^a classe em consequencia do disposto no Decreto de 2 de julho de 1908 que alterando o art 2^o do annexo n^o 2 do regulamento da administração dos servicos fabris do Imperial de cllarinha de 2 de janeiro de

1808, determinando que não haveria con-
 curso para a primeira constituição
 dos quadros dos empregados civis
 a que se refere aquelle annuo e
 que se fizesse uma classificação
 em que se attendesse ao mérito,
 antiguidade e bom serviço que
 representaria a antiguidade rela-
 tiva dos classificados, lino o Sr. Dr.
 Taborda de Algalhães o seu parecer
 consultando que, tendo o presen-
 te dos novos quadros sido fei-
 to por antiguidade em o mesmo
 memento de um despacho ministé-
 rial, é um facto consumado
 que tem de ser acatado em quan-
 to não fôr revogado pelos meios
 legais e pelo tribunal competen-
 te, parece de que apenas discorda
 o Sr. Dr. Alberto Xavier por consi-
 derar que, desde que o Ministério se
 convencea de que qualquer des-
 acho é illegal, pode revogá-
 lo ou emendá-lo, não havendo

lei alguma que o prohiba.

685-242 Em respeito ao processo da Junta
do Credito Publico, em que D. Laura
Julia Elloreia, D. Maria Luigera
Figueiredo e D. Emiliania Elvira de
Figueiredo, tendo pelo fallecimento
de D. Anna Amelia Baralha Rodrigues
sido julgada herdeiras por sentença
do juiz de direito da 3.^a Vara da comarca
de Lisboa, a primeira da propriedade
de dos bens da fallecida, e a segunda e
terceira do usufructo, pedem que
se lhes averbe / 3 inscripções do valor
nominal de 100,000.^{rs}, cada uma,
e 7 do valor nominal de 50,000.^{rs}, bem
o Sr. Dr. Alberto Navarro o sem parecer,
em que ponderando que a primeira
das requerentes foi instituida pro-
pria com a clausula dotal, no
caso de se casar, sendo obrigada a fazer
a competente scriptura ante-nupcial,
e que foi julgada herdeira nos termos
do testamento, como pedem na
petição inicial, e consultava que a

Lima

sentença, que transitou em julgado, tem de cumprir-se integralmente em quanto annullada, e por isso que não se pode deferir ao requerido por D. Laura Julia Moreira, parecer que foi approvado pelos finses presentes, accrescentando, porém, o Sr. Dr. Taborda de Alagatã, que julga improrivel a constituição do dote pelo testamento da autora da herança.

Com respeito ao processo da Junta 669 L. 2. do Credito Publico, em que Ernesto Nam preso que sejam cancelados os averbamentos de consignação de juros feitos a favor de Luiz Ignacio Rebelo e Francisco Joaze Pereira dos Santos em inscrições no valor nominal de 41.800.000 pertencentes a D. Elia Lopes Correa e Alves casada com Joao da Silva e Alves, que confessa a estes ad devedores de 21.700.000, e que nem as inscrições refaca o averbamento de que durante 19 annos e meio

a contar do 1.^o semestre de 1918, e o
 suppliante que recebe o juro das
 mesmas inscrições pela consignação
 que lhe foi feita, pedido que
 fundamenta no facto de que
 vencendo o capital em divida o
 juro de 10% ao anno, o rendimento
 das inscrições nem mesmo é
 sufficiente para pagar aquelle
 juro, e ainda por que espera que
 de futuro os devedores lhes paguem
 por outros bens, lre e lre. Dr. Pinão
 trouxe o summa, que foi unanimente
 approvado, consultando que a scriptura na dita
 de harmonia com a doutrina
 do art 876 doCodigo Civil, e por isso
 que na se deve fazer o averbamen-
 to requerido.

749242

Com respeito ao processo em que
 o Ministerio das Obras Publicas, refe-
 rindo-se á ordem de pagamento
 da quantia de 8.333,333 \$ á Adminis-
 tração da Fazenda da Casa Real, auto

visada por despacho ministerial de 8
 de julho ultimo para as despesas
 feitas pela referida Administracao
 na conservacao e reparacao das
 diareis dos Paços na prometta Orçã
 relativa aos primeiros 5 mezes do
 semestre, isto é, desde julho a no-
 vembro, e de que a Direcção de
 Obras Publicas do Distrito de Lisboa
 tomou conta no dia 1 de agosto
 do proximo passado anno de 1908,
 com multa sobre a ordem de pa-
 gamento, de que se trata, esta ou-
 tras nas condições de ser visada,
 Sen. Sr.º Sr.º Conde de Rocio
 do Geral da Corôa e Fazenda o seu
 parecer, expondo os motivos
 por que lhe parece não haver funda-
 mento para a recusa do visto na or-
 dem de pagamento, de que se trata,
 mas que, se a repartição de contabili-
 dade insistir na sua recusa, como
 é de seu direito, pode recorrer-se
 ao disposto no § 1º do art.º 33 da Li

de 20 de março de 1907 e proceder-se na conformidade do que ali se dispõe, ficando de que apenas discordam o Snr. Dr. Alberto Llavano por entender que em vista das razões apresentadas pela Intendência e de se não estár estabelecido na lei, regimem algum que regule o periodo transitório, não pode nos termos legais ser concedido o rito a despeza de que se trata.

Sala das Conferencias da Procuradoria Geral da Crôa e Fazenda 26 de maio de 1909.

O Secretário

Joaquim Francisco de Lima

Acta da Conferencia de 5 de Junho de 1909

10.

Lida e approvada na conferencia de 21 de Junho de 1909.

Lima

Tendo lido o Snr. Procurador Geral da Crôa e Fazenda, Conselheiro d'Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa, manifestado

Lima

convocar para a hora da tarde do dia 5
do mez de junho do corrente anno
de 1909 a conferencia dos Fiscaes Superi-
ores da Crôa e Fazenda, a que não
pôde comparecer o Snr. Dr. Antonio
Osorio, lue se a acta da conferencia
anterior, que foi approvada, utam,
do presentes os Snrs. D. Joao d'Alencar,
D. de Paes Vieira, Alberto Lavanho
Lima, Arouca e Talorda de Magalhães.

Com respeito ao processo em que 11.242.
pelo Ministerio das Obras Publicas se
consulta sobre o nuncimento da Pon-
taria de 16 de Setembro de 1908, que at-
tende o pedido da Parceria da Ponte
sobre o Rio em Thantel para que
pagarem o importo de portagem
os vehiculos modernamente empu-
gados na circulaçao, taes como
automoveis e bicycletas, e sobre a de
7 de dezembro ultimo que suspen-
de aquella até superior revogada,
e sobre a natureza do diploma em
que se deve satisfazer a reclamaçao.

cada da referida Parecia, l. em 1850
 em Conselho Provisorio geral da
 Coroa e Fazenda, o seu parecer, que
 foi unanimemente approvado,
 consultando que, tendo sido a Lei
 de 22 de Julho de 1850 que regulou as
 direitas de passagem nas fronteiras,
 de portagem, nada podendo o Poder
 Executivo acrescentar ou alterar
 uma lei de direito, só o Poder Le-
 gislativo pode resolver a reclama-
 ção, de que se trata, como é da sua
 essencial attribuição e competen-
 cia.

13742 Com respeito ao processo da Junta
 do Credito Publico, em que Manoel
 Nunes Bastos pede que não lhe seja
 exigida a certidão de vida de Luiz
 Augusto de Mello e mulher para re-
 ceber os juros das inscrições que in-
 dica que se lhe acham consignas-
 dos, l. em o Sr. Conde de Paço D'Alva
 o seu parecer, que foi unanimemen-
 te approvado, consultando que

deve exigir-se a certidão de vida tanto da proprietária das usufruições como do usufrutuário.

Com respeito ao processo do Cliniterio 326 L^{ra} da Fazenda, em que varios funcionarios do corpo de fiscalizacao dos impostos reclamam contra a collocacao que lhes foi dada na lista de antiguidades do pessoal d'aquelle corpo, organizada nos termos do artº 126 do regulamento de 9 de agosto de 1902, leu o Sr. Dr. Talorda de ellagathian o seu parecer, que foi unanimemente approvado, conformando-se com o do auditor por estar de harmonia com a legislacao por elle citada, e com a equidade que em tal assumpto não pode ser posta de parte a que reputa a falta de termo ou auto de nome, que se deixou de fazer, não por culpa, certamente dos reclamantes, mas de quem tinha obrigação de cumprir essa formalidade.

dade regulamentar.

665.º 42 Com respeito ao processo do Ministério da Justiça em que o Rev.^{mo} ~~Frei~~ do Bispo da Guarda pede auctoriscação para arrendar por 20 annos uma casa em completo estado de ruina, pertencente a mitra, a pessoa que se obriga a restaural-a, gastando a sua custa 3:000\$000, e ficando com o usufructo d'ella durante aquelle tempo como compensação, em o Ex.^{ta} Dr. Teóphilo de Magalhães o seu parecer, que foi unanimemente approvado, expondo os motivos porque o Reverendo Prelado não pode ser auctorisado a fazer o contracto proposto.

638.º 42 Com respeito ao processo do Ministério da Marinha, em que Joaquim Maria Jarce, alferes de cavalleria e conductor de 1.^a classe no quadro da 3.^a repartição da Direcção geral do Ultramar, julgando-se ao abrigo do 3.^o do art.^o 198 do Dec.^o de 7 de setembro

de 1829, que reorganizou o exército, pede para optar pelo serviço da Divisão Geral do Ultramar, seu o Sr. Dr. Taborda de Chagas, o seu parecer, que foi unanimemente approvado, concordando com o do Director Geral porque os conductores não são lugares de commendação e isto que o quadro só permite dois lugares superiores desempenhados na aquella qualidade.

Com respeito ao processo do Ultramar, 1888. L.º 41. rio da Guerra em que D. Maria Belizanda da Silva Pimentel May, filha do tenente coronel Jorge Chaves Pimentel, contribuinte do antigo monte-pio militar e fallecido em 24 de novembro de 1869, pede a sobrevivencia da parte da pensão que fôr sua madrastra D. Florença Augusta Dias Pimentel por ser viuva de seu pai, seu o Sr. Dr. Taborda de Chagas, o seu parecer, que foi unanimemente approvado, no qual

tudo em virtude do art.^o 4.^o e 8.^o da Carta de Lei de 28 de junho de 1843 e a que a requerente era casada no tempo em que falleceu seu pai, consultava não ter direito a sobrevivencia que requer.

754 L^o 42 Com respeito ao processo do Ministerio das Obras Publicas em que o Dr. Laaguin de Oliveira Pinto Jordão e sua mulher pedem que lhes seja apropriada a parte restante d'um pinhal denominado "Pinhal do Coruchô" e de que já em tempo lhes fôrão expropriados 300 hectares, por accordo amigavel em janeiro de 1889, allegando que o Decreto de 6 de setembro de 1888 ordenava a expropriação por utilidade publica do referido pinhal a fim de ser incorporado ao dominio florestal do Estado nos termos do Decreto com força de lei de 25 de novembro de 1886, tem o Sr. D. João de Sá o seu parecer, que foi unanimemente approvado, expondo os motivos por que os requerentes não

têm direito a exigir a espropriação que pedem, nem o Estado a correspondente obrigação de adquirir mais terreno algum além do que aquelle que pelo Dec. de 1888 espropriação de inteiros accorda com os seus proprietários.

Com respeito ao processo do Ministério 439292 da clavinha, em que o gerente do "Standard Bank of South Africa Limited", em Lawrence Haigues, pede authorisação para conservar por mais de 10 annos os bens immobiliarios que ali possuem legalmente, em o Sr. João de Harcas, na denuncia e impetição do Sr. relator - o Sr. Dr. Antonio Choro - o respectivo parecer por elle enviado, e que foi unanimemente approvado, consultando de que o caso em questão está sujeito ao art. 1 do Dec. de 22 de dezembro de 1899, sendo precisa para deferir a pedida authorisação do

proder legislativo, nos termos do
art 162 do Cod. Com., mas que por
vezes auctorisações, como a que se
pode, tem sido dada pelo governo
à semelhança do art 15 do Título Ad-
dicional à Carta Constitucional.

577242 Com respeito ao processo em que
o Ministério da Marinha e Ultramar,
reprovaendo ter sido concedido
ao ex-facultativo de 1º classe do quadro
de saúde de Ilha de Timor, João Vinto
Junior, que se acha desertado desde
12 de Janeiro de 1904, a amnistia a que
se refere o Dec de 12 de fevereiro de 1908,
se fizesse a sua apresentação no prazo
de 6 meses contados desde a sua pu-
blicação na respectiva provincia que
findou em 27 de setembro ultimo, consul-
ta sobre se ainda se lhe pode applicar
esta amnistia em vista de não
ter sido promissal dar-lhe d'ella o
rehecimento por se ignorar o seu
paradero, que actualmente é no
Honsulhu, ou o Sr. D. João d'Alarcão,

na ausencia e impedimento do seu rela-
tor — o Sr. Dr. Antonio Oroio — o respeito
se parecer, que foi unanimemente
aprovado, consultando no sentido
negativo.

Com respeito ao processo do Ministerio 7672^o 42
da Fazenda, em que o Monte do Real
solicita providencias com respeito
a intimação que lhe foi feita pela
Companhia de Ambaca para proce-
der a liquidação do penhor empresta-
do pelo Governo, he o Sr. Dr. Joao d'Alar-
cad, na ausencia e impedimento do
seu relator, o Sr. Dr. Antonio Oroio, o
seu parecer, que foi unanimemente
aprovado, em que, considerando que ao
Estado nao convem, que se realice a
venda do penhor, consultando que ao
Governo só resta por isso estabelecer
urgentemente um entendimento
claro com o Monte do Real, e que, visto o
Estado ter já declarado que assumia
a responsabilidade pelas finanças
da divisa, só lhe resta o meio, no

caso do credor querer receber o capital da divida, de assumir a responsabilidade pelo pagamento total do capital e juros, sendo tambem um expediente aceitavel e legal como meio de ultimar a pendencia a cedencia do credito ao Governo, como na sua informacao por via o Director Geral da Tresoreria.

Acta das Conferencias da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda de Junho de 1909.

O Secretario

Joaquim Jose Calisto Simoes

Acta da conferencia de 21 de Junho de 1909.

11.

Lida e approvada na conferencia de 28 de Junho de 1909

Simoes

Tendo lido o Lda. Procmado Geral da Coroa e Fazenda, Conselhoiro d'Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa mandado comparecer para as 2 horas da tarde

do dia 21 do miz de junho do corrente an-
no de 1909 a conferencia das Fidei-
jucios da Crida e Fazenda, lcu-se a ata
da conferencia anterior, que foi ap-
rova-da, estando presentes os Srs. Con-
cheiros Conde de Paço Vieira, D. Joao
di Hanaad e os Srs. Drs. Alberto Naves,
Antonio Lemos, Simao Franca e Ta-
lor da Mella. Thales.

Com respeito ao processo em que pelo 7952^o 2^o
chamado da Fazenda se consulta
sobre as pensões ou quotas nos
requeridas pelos fideiucios dos func-
cionarios que foram socios do
chamado. Os Official prescreveram
ou não, lcu o Sr. Dr. Talorda de Mella
Thales o seu parecer, que foi un-
animemente ap-
rova-do, consutan-
do que as pensões prescrevem no
prazo de cinco annos e as quotas no
de 20, não prescrevendo o direito
a pedir as pensões e quotas em har-
monia com o art 525 do Cod. Civ.

Com respeito ao processo do liti 3482^o 42

misterio da clarinha, em que Guilherme
 ou Culi, negociante da fmeça do Por-
 to pede para matricular para a
 presa de arrento o seu vapor de fmeça
 "King Edward", depois de devidamente
 embandeirado, leu o Sen. Dr. Antonio
 Orosio o seu parecer, que foi unanimi-
 temente approvado, expondo
 os motivos por que não se deve
 admitir a matricula d'este vapor,
 ficando ao requerente o direito
 para recorrer para o Supremo
 Tribunal Administrativo do despa-
 cho ou despachos que lhe indignam
 a sua pretensão.

772 L 42 Com respeito ao processo do Ministerio
 da Guerra, em que o capitão medico
 do regimento n.º 3 de cavallaria do
 Rei Eduardo 7.º de Inglaterra, Vicente
 Bereniano Delgado Duran, pede que
 para o effeito da reforma se lhe con-
 te o tempo que servir como medico
 do partido municipal nos con-
 celhos de Arganil e de Lousa, leu o

Sen. Conde de São Thieo e seu parecer, que
foi unanimemente approvado, con-
sultando que, enquanto não for altera-
da a legislação vigente, não pode
definir-se ao requerimento, de que se
trata.

Com respeito ao processo do offício 6682⁴²
da Fazenda, em que a Companhia
dos Tabacos de Portugal pede o paga-
mento de coupons de obrigações do
empréstimo de 1891, que a filia tem
tido queimados por inadvertência,
seu o Sen. Dr. Antonio Orosio e seu pa-
recer, que foi unanimemente
approvado, concordando com o do
Director Geral da Hypotheca no
sentido de que os coupons só po-
dem ser pagos cinco annos depois
do seu vencimento, isto é, depois
de 1 de abril de 1909.

Com respeito ao processo do offício 7782⁴²
térço da Fazenda, em que o receptor
do concelho de Lagoa, e Manuel
Botelho da Camara e Mello Cabral,

pode authorizar para modificar a sua assignatura para Manoel da Camara Vilho de eullo Cabral, e q. u no seruo de capedinte da recebedoria lhe seja permittido assignar-se Manoel da Camara, luo o Em. Dr. Alberto Navarro o seu parecer, que foi unanimemente approvado, no sentido de se permittir a mudanca de assignatura, não podendo, porém, consentir-se que adopte mais de uma.

818 L^o 42 Com respeito ao processo da Junta do Credito Publico, em que Francisco Augusto da Silva, como curador da demente Joaquina de Jesus Leão requer o averbamento de diversas inscrições, luo o Em. Dr. Alberto Navarro o seu parecer consultando que as funções de curador nomeado ao demente em inventariad restrictas aos termos d'arte, e por conseguinte que tal curador, findo o inventario não pode mais

Luz

exercer funções, podendo comtudo
promover que seja decretada a in-
terdição do demente, recorrendo ás pes-
soas successivas da demente, ou, na fal-
ta d'ellas, ao ministerio publico, pare-
cer de que apenas as discordou o Sr. Dr.
Tulorda de Magalhães por entender
que o curador nomeado á demente
no inventario tem competência
para requerer o averbamento dos
titulos, de que se trata.

82122 Com respeito ao processo do Minis-
terio das Obras Publicas, em que a
Companhia dos Caminhos de Ferro
de Guimarães, sociedade anonyma de
responsabilidade limitada, com sede
no Porto, pede autorisação para emit-
tir 1764 obrigações do valor de 20000
nominaes, cada uma no total
de 158:760000, com o juro de 4 1/2%
e em que pela Direcção Geral do Com-
mercio e Industria se consulta
sobre se a isenção da alíquota da
clausula 43 do Alvará de concessão

de 14 de maio de 1903 e applica-
vel a obrigações emitidas além das
6:000 especificadas na Carta de
Lei de 1 de agosto de 1899, lida o Sr.
Dr. Timão Branca o seu parecer,
que foi unanimemente appro-
vado, consultando que a referi-
da inunção refere-se a todas as obli-
gações que a Companhia emit-
tir dentro de 30 annos a contar
da concessão, e aproveitandoo-
tho so durante esse prazo.

Com respeito ao processo em que
pelo Ministerio da Fazenda se
consulta sobre a procedencia
ou improcedencia da reclama-
ção apresentada pela commu-
nidade administrativa da Confraria
de Santa Justa, creta na villa de Val-
longo contra o augmento da lota-
ção da congrua do parochio da egre-
ja de S. Mamede, da referida villa
de Vallongo, presbytero fuitherme jo-
cabo Branes, lida o Sr. Dr. Talanca

de chagallhar o seu parecer consultando
 que a entidade que pretende a renova-
 ção não tem competência para a re-
 querer porque se deve considerar
 por enquanto extinto, e ainda
 que unimodal fosse, mas pratica
 recorrer do despacho ministerial
 que o concede, e porque a maioria
 da conferência não se conformou
 com esta opinião, leu o Sen. Dr.
 Alberto Navarro seu parecer, que
 foi aprovado pelos demais fe-
 zem presente, expondo os motivos
 porque se deve deferir a reclama-
 ção.

Com respeito ao processo em que 777242
 pelo Ministério da Fazenda se con-
 sultou sobre a interpretação dada
 pelos contractadores do emprés-
 timo de 5% de 1909 a respeito dos
 encargos com a feitura dos títulos
 Los definitivos, leu Sua Sen. Con-
 selheiro Procurador geral da
 Corôa e Fazenda o seu parecer

que foi unanimemente approva-
do, expondo os motivos por que
aos contractadores do empréstimo
pertence fazer todas as despesas
com os títulos provisionaes e defi-
nitivos, e que do contracto de 27
de fevereiro se não fizesse deduzir
que qualquer despesa da emissão
e collocação do empréstimo fiquem
a cargo do governo.

731242

Com respeito ao processo do estimo-
tor das Obras Publicas em que a
Câmara Municipal de Lisboa pe-
de que o governo a habilite com que
possa fazer uma operação finan-
ceira relativa a construcção dos
esgotos da cidade de Lisboa, seu
Ex.^o o Sr. Conselheiro Procurador
geral da Corôa e Regenda o seu
parecer, que foi unanimemente
approvado, com que, dissentindo-se a
lei de 20 de Setembro de 1877 revogada,
ou não, a de 12 de abril de 1876, con-
sultava-se em conclusão que a lei



de 12 de abril de 1876 está revogada pela
de 1897.

823 2º 42

Com respeito ao processo do estirpamento da Fungida, em que a Direcção Geral da Thesouraria, referindo-se à emissão de títulos de que o Governo carece para occorrer com regularidade a operações de realisar por dívida fluctuante na proxima gerencia, consente sobre a vista da disponibilidade de recursos permanentes, de art 22 da Lei de 9 de setembro de 1908, o Governo pode crear em 1909-1910 os títulos de dívida fundada interna de que careça para representações de receita, e se não se referir a uma Lei de Dec. de 20 de junho de 1903 que autorisa a Junta do credito publico a descontar nos títulos cuja creação foi autorizada a importância dos que não tiverem sido amortizados pelo pagamento dos valores que camcionam, decide ao governo

a faculdade de addiar a amortiza-
 ção, quando por ventura tiver
 se tambem de addiar o paga-
 mento das letras e scriptos do
 Theouro, com o que a Junta do
 Credito não está de accordo pelos
 motivos que expõe, l. 11.ª L. 11.ª
 Conselho Provisorio Geral da C.ª
 e Fazenda o seu parecer, que foi
 unanimemente approvado,
 consultando que não de todo
 precedentes os argumentos da
 Junta; e que nem a lei de 1808
 revogou o Dec. de 1803, nem é o caso
 de se considerar substituido um
 diploma por outro embora tenha
 a clausula formal de revogação expressa.

845 L. 42

Com respeito ao processo do Officiário
 da Fazenda, em que a Direcção Geral da
 Theouraria, expondo e carecer o Governo
 dentro da gerencia corrente caucionar
 a operação com titulos de divida
 interna que na occasião presente
 não tem disponiveis, consulta

sobre se, tendo-se em vista o artº 17º da

Lei de 9 de setembro de 1908, prode o Go-
verno mandar crear titulos para
causas das importancias que designa
seu Artºº o Sr. Procurador Geral da Corõa
e Fazenda o seu parecer, que foi una-
nimemente approvado, consultando
que os titulos que se pretende crear
poderao ser emitidos nos termos do
artº 17º da lei citada, e que, sendo a unica
provisão em relação aos destinados
para causas de 928:2248/52 reis, a respo-
ta affirmativa tambem os abrange
porque ainda n'essa hypothese
naõ trata de titulos creados proprie-
mente para representaçao de reci-
tas, devendo a amortizaçao de todos
estes titulos fazer-se nos termos do
artº 2º do Dec. de 20 de junho de 1903,
quando pagas as importancias
figuere disponiveis.

Com respeito ao processo do Illm. M. L. 42
tiro da Fazenda, em que pela Direc-
ção geral da Thesouraria se consulta

sobre se, tendo por contracto de 9 de
 fevereiro de 1895 entre o Governo e o
 Banco de Portugal ficado este aucto-
 risado pelo § 2 da condicão 4^a appli-
 car 5% dos 20%, destinados ao fundo
 de reserva a amortizar os emprizos que
 o mesmo Banco tiver soffido na li-
 quidação dos adiantamentos feitos
 ao Banco Limitado e do Porto com
 a responsabilidade do Thesouro,
 do que resultou para o de Portugal
 um emprizo de 803.889,000 \$, deve
 o Governo permittir que a esta im-
 portancia se addicione a quantia
 de 175.580,000 \$ emprizo resultante
 de promissoras, afim de tambem ser
 amortizada pelos 5% do fundo de reserva
 tem o Ex.º Sr.º de Moraes o seu parecer,
 que foi unanimemente approvado,
 expondo os motivos por que se de-
 ve deferir ao Banco de Portugal.

794242 Com respeito ao processo do officio
 torio do Senado, em que alguns
 professores habilitados com o

curso complementar pedem que
 lhes seja mantida a preferencia
 sobre os diplomados com o curso
 elementar antigo e com o curso nor-
 mal moderno, em virtude do Sr. Comissari-
 o Provisor Geral da Corôa e Fazenda
 manifestar, que foi unanimi-
 mente approvado, consultando
 em conclusão, que a resolução
 mais juridica e reconhece a pre-
 ferencia dos diplomados com o
 curso complementar sobre os nor-
 males do actual regimen, como elle
 era reconhecido com o curso
 elementar da antiga lei:

Acta das Conferencias da Provisoria
 Geral da Corôa e Fazenda 21 de
 Junho de 1909.

O Secretario

Joaquim Pereira da Silva

Acta da Conferencia de 28 de Junho de 1909

12.

Lida e approvada na Conferencia

de 9 de julho de 1909

Lima

Eu deo Plão Ins. Procurador Geral da Corôa e Fazenda, Conselho e Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa, mandado convocar para as 2 horas da tarde do dia 28 do mez de junho do corrente anno de 1909 a conferencia dos Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda, a que não poderam comparecer os Ins. Conde de São Vieira e D. João de Itacard, bem se a acta da conferencia anterior, que foi approvada estando presentes os Ins. D. Antonio Osorio, Alberto Navarro, Lima Franca e Taborda de Magalhães.

683242 Com respeito ao processo do Ministerio da Fazenda em que D. Maria Rita Estevão e filha, D. Maria Adelaide Estevão e filha e outros pedem a restituição da contribuição de registo relativa a quantia de \$ 1.032.232⁴ que receberam por herança de um tio D. Manoel d'Almeida e filha e Costa, pedindo

Lima

que fundamentam no decurso da
 Relação do Voto de 11 de Outubro de 1905 em
 virtude do qual e por liquidação judicial
 tiveram de pagar, como herdeiros habili-
 tados do referido seu tio, a quantia quan-
 tia de 3.133\$233 ao Dr. Francisco Antonio
 Pinto, seu o Sr. Dr. A. Borda de Magalhães
 o seu parecer, que foi unanimemente
 aprovado, consultando que sendo o
 pedido um recurso extraordinário,
 não se receber, mas que, se os requiren-
 tes podermos provar em acção instaurada
 da o seu direito, fica-lhes este meio
 para alcançar o seu fim, que em sim-
 ples expediente de repartição não
 pode ser considerado procedente.

Com respeito ao processo da Caixa 405242
 Geral dos Direitos em que D. Rogelia
 Barreira de Albuquerque viuva do capitão
 de fragata João Abel Antunes de Albu-
 querta Guimarães pede a restituição
 da quantia de 308\$70 paga a mais
 na liquidação de adiantamentos
 que lhe haviam sido feitos por aquelle

do estabelecimento do Estado, leu o Sen. Dr. Antonio Orosio o seu parecer, que foi unanimemente approvado, consentando pelo deferimento do pedido, de que se trata.

1212 L^o 42 Com respeito ao processo em que pela Majoria General da Armada se consultou sobre a obrigação que, segundo o Conselho de Instrução da Escola Naval, ha de passar carta de curso aos aspirantes de marinha depois de concluido este, leu o Sen. Dr. Teodoro de Alagostinho o seu parecer, que foi unanimemente approvado, expondo os motivos por que os guardas-marinhas não podem ser obrigados a tirar a carta de curso para a sua promoção.

1290 L^o 41 Com respeito ao processo em que pelo ministerio das obras publicas se consultou sobre se aos medeiros incumbidos por nomeação ou contracto da inspecção sanitaria aos empregados publicos, deve abonar-se remuneração, leu o Sen. Dr. Alberto Navarro, na ausencia

Lima

e impedimento do seu relator - o Ex.
 Conde de Porto Velho, o respectivo parecer,
 consultando no sentido negativo fin-
 indo que o Dec. de 2 de Junho de 1891 os
 incumbiu d'esse serviço com a de-
 claração expressa de ser sem en-
 cargo algum para o thesouro.

Com respeito ao processo em que 853242
 o extinção da clarinha e illu-
 minar, capondo tendo sido resolu-
 da a conveniencia de modificar
 os artigos 46 e 47 do contracto celebra-
 do aos 28 de novembro de 1902 entre
 o Governo e a Companhia dos Cami-
 nhos de Ferro de Benguela, consen-
 tidos pela Direccão dos Caminhos de
 Ferro Ultramarinos, sobre as adre-
 ças dos referidos artigos modificados
 esta clara e não dá margem a in-
 terpretações diversas, e sobre as para
 a accitação das modificações, de que
 se trata, basta a deliberação do
 Conselho de Administração da Compa-
 nhia dos Caminhos de Ferro de Ben-

quella, ou a necessaria a intervençã
da assembleia geral, leu o Sen. Dr. Antonio
Corio o seu parecer, que foi approva
do por todos os fiscaes presentes, com ex-
cepção do Sen. Dr. Alberto Navarro, que
se absteve de votar, consultando, quan-
to ao 1º ponto, em sentido affirmati-
vo, e quanto ao 2º, que basta a deli-
beração do Conselho de Administracão.

857 L⁴²

Com respeito ao processo do Ministerio
da Marinha em que o bacharel Alfredo
Pinto Lello, tendo sido transferido em
communição do lugar de Secretario ge-
ral da provincia de Macau para
identico lugar na de Angola, pede que
durante o tempo em que for orden
do Governo tem estado e continua retido
no em Lisboa, lhe sejam abonados os
serviços constantes da respecti-
va tabella orçamental, leu o Sen. Dr.
Antonio Corio o seu parecer, consul-
tando que ao requerente deve ser abo-
nada a gratificação de exercício con-
ferente ao cargo para que foi

ARQUIVO
HISTÓRICO

Lima

transferido desde que se apresentou
a seguir viagem para ir occupar o
parche de que apenas dispondo o
Sr. Dr. Taborda de ellagathães presen-
tando que as gratificações das o-
ratorias, não podendo ser im-
putadas a quem o não têm.

Acta das Conferencias da Procu-
radoria Geral da Corte e Fazenda 28 de
Junho de 1909.

O Secretário

Joaquim Pereira da Costa e Silva

Acta da Conferencia de 9 de Julho de 1909

13

Acta approvada na Con-
ferencia de 9 de Julho de 1909

Silva

Tendo Sr. Dr. João de Almeida e Silva
que o Sargento Otonio, servindo de
Procurador Geral da Corte e Fazenda no im-
pedimento de Sr. Dr. Conselho de Es-
tado Antonio Candido Ribeiro da Costa,
mandado convocar para a hora

da tarde do dia 4 do mez de julho do corrente anno a conferencia dos Fiscoes Superiores da Crôa e Fazenda, a quem não pôde comparecer o Sr. Conde de Paes Vieira, lêm-se a actô da conferencia anterior, que foi approvada, estando presentes os Srs. Dr. Antonio Orosio, Alberto Soares Lima e Franca e Taborda de Alagathães.

878 L^o 42 Com respeito ao processo em que o elli ministério dos Negocios Estrangeiros, expondo ter o Governo de Portugal solicitado ao do Estado Unido a extradicação do rele dito portuguezillo hoys do Amaral, condemnado pelo crime de homicidio em el Aliguel, consulta, em el logar, sobre se não tendo este chegado a cumprir a pena que lhe foi imposta por se ha-
ver evadido em seguida ao crime, pode arguirse ao Governo dos Estados Unidos, onde não existe a cor denação a revelia e as extradições se realisam por via judicial, que o criminoso se novamente julga

Sima

do depois de entregue; e, em 2.^o sobre se ao
mesmo governo se deve dar certidão
dos depoimentos das testemunhas no
processo e a tradução inglesa d'este, stei-
damente authenticada pelo funcio-
nário consular americano, sem o
Sen. Dr. Alberto Navarro o seu parecer,
que foi unanimemente approuado,
consultando, quanto ao 1.^o ponto,
não se poder acceder aos desejos
do governo Americano, e quanto
ao 2.^o, que nenhuma duvida ha.

Com respeito ao processo do officio 6582^o 42
do Juiz da Justica, em que o notário da
comarca de S. Thiago do Cacem, Joantho
Loveral Rodrigues, recorre ao Accordado
do Conselho Superior do Notariado,
que o condemnava na forma de de-
minado de notário por faltas graves
commetidas no exercicio de suas
funções notarias, sem o Sen. Dr. Talorda
de chagafado o seu parecer, expondo
os motivos, por que o recorrente
não deve ser provido no seu recurso.

parecer de que ovidendose a maioria da conferencia, que apresentasse voto em separado, consultando que se deve dar provimento ao recurso quanto a finalidades importação, que deveria ser substituída pela de supensões por fardo.

653242 Em respeito ao processo em que fôz o ministro da Guerra se consulta sobre a interpretação que deva ser dada ao art 117 do regulamento do Ormao do Exército de 18 de dezembro de 1902, que estabelece um augmento por di- stribuição de serviço para os mestres, contra mestres, desenhalores, fideis, re- paradores e montador de machinas, sendo aquelle de 10% no fim de dez annos de serviço, de 15% no fim de quinze e de 20% no fim de vinte annos, tem o Sr. Antonio Carlos o seu parecer, que foi unanimemente ap pro va do, em que, discutindo se este tempo se conta desde que o pessoal foi admittido

no Arsenal do Exército, em cuja o tenha
sido em classe sem direito a' percenta-
gem da dentunidade, ou se somen-
te se conta o tempo de serviço desempe-
nhado nas classes do referido art.º consue-
to, em conclusão, que só se conta
para este effeito o tempo de serviço
desempenhado nas classes do referido
artigo.

Com respeito ao processo do Officio 582542
terio da Fazenda, em que o Sub Ins-
pector Geral de Fazenda do Ultramar,
Domingos Eugenio da Fonseca, recla-
ma contra o desconto nos seus ven-
cimentos para o pagamento de
2258000\$, que lhe foram adiantados
em 1905, allegando que em
maio ou junho do seguinte anno
o pagou por occasião de receber os seus ven-
cimentos de varios mezes e em qua-
repartidas de contabilidade consulta-
se a este desconto para ser applica-
da a doutrina do 54º do artº 16 do
Decreto de 18 de abril de 1895, lido o seu

Dr. Antonio Ottonio o seu parecer, que
foi unanimemente approvado, con-
sultando, quanto ao 1º ponto, que o
desconto deve proseguir, e quanto
ao 2º, que a doutrina daquelle
não pode ter applicação na hypothese
de que se trata.

71425242 Com respeito ao processo em que o te-
nente coronel reformado do quadro
de Chocambique Tito Augusto de
Figueiredo Aguiar, e o alferes reforma-
do do quadro da India, Manuel Tran-
cino Rodrigues recarendo da qualifi-
cação da sua reforma, allegam o
o primeiro que lhe pertence a gradua-
ção de general de Brigada, ou pelo
menos, a de coronel, e o segundo que
lhe compete a reforma no posto
de capitão com o soldo correspondente,
consultando, em conclusão, que os re-
cursos d'estes officiaes devem ser envia-
dos ao Supremo Tribunal Adminis-
trativo, e só por elle podem ser apre-
ciados.

Com respeito ao processo do ellemtario 8022
da ella, um que Antonio Figue-
ro da Rocha, tendo sido julgado inea-
faz do serviço activo quando subhe-
fe de saude no Estado da India e man-
dado por isso regressar ao reino, pe-
de a ajuda de custo de 80000 como
official general visto que tendo se
apresentado na Secretaria do Ultra-
mar, foi reformado no posto de ge-
neral de brigada, luo o Sr. Dr. Antonio
Orrico o acompanhante que firmam-
mente approvado, consultando
de que o regimento partiu da In-
dia para a Europa não tendo
ainda o posto de official general
e por isso compete o subsidio
de 80000, e generalizando a sen-
tença que, se houverem regressado
ao reino já com a categoria de
official general, terá n'esse caso
direito a ajuda de custo corres-
pondente de 80000.

Com respeito ao processo do ellemtario 8422

terio dos Estrangeiros relativo á interpretação
 das do art. 105 do Dec. de 24 de dezembro de
 1901 que reorganiza aquella Secretaria
 de Estado e em que pela Direccão Geral
 dos Negocios Politicos e Diplomaticos
 se consulta sobre se nos termos d'aquel-
 le artigo os funcionarios diplomata-
 ticos tem direito a ser alorados
 de ajuda de custo quando sejam
 promovidos e tenham proposito de
 mudar de residencia, ou se, confor-
 me se acha redigido aquelle artigo,
 este aloramento só pode ser concedido ao
 funcionarios consulares quando
 promovidos da 2ª para a 1ª classe
 e hajam tambem de mudar de re-
 sidencia, sem Plac. o Ex. D. João d'Alarcão
 o seu parecer, que foi unanimemen-
 te approved, consultando em con-
 clusão, que igual o direito a ajuda
 de custo a ambas as classes de funcio-
 narios quando promovidos e tenham
 que mudar de residencia.

877 L 42 Com respeito ao processo do chameio

tório de Fazenda, em que a Companhia
 dos Tabacos pode ser inculcada allegando
 não ser obrigada ao pagamento da contribui-
 ção predial que lhe foi lançada pelos
 prefeitos do Estado que sempre em vir-
 tude da sua concessão, pelo Sr. D. João
 de Alencar o reconhecer, que foi una-
 nimemente approvado, em que dis-
 cutindo, em Villoga, se a Companhia
 é obrigada a pagar a contribuição pre-
 dial a que se refere, e em 2º se no
 caso affirmativo e contestando a Com-
 panhia uma obrigação, terá o caso
 que ser resolvido pelo juizo arbit-
 rial, conculcando, quanto ao 1º
 ponto, que a Companhia não
 pode deixar de ser compelida
 ao pagamento desta contribuição
 nos precisos termos da Lei e do
 seu contracto, e quanto ao 2º, que
 só perante os tribunaes communs
 e nunca no juizo arbitral, poderá
 fazer valer o seu pretendo direito.
 Com respeito ao processo em que a

Ministerio da Fazenda referindo-se á
apresentação extraordinária de Arthur
Kass para ditaduria no lugar de co-
heitor da Caixa Geral dos Depósitos,
lhe deve ser contado o tempo
em que exercem este lugar como
provisório desde 26 de janeiro de 1891
até 23 de setembro de 1896, data do
Decreto que tornou efectiva a sua
nomeação, bem o Sr. Dr. Antonio
Leorio o entender, que foi una-
nimemente approved, consen-
tando no sentido negativo de acor-
do com o parecer fiscal de 19 de junho
do corrente anno.

8692⁴² Com respeito ao processo em que pelo
Ministerio das Obras Publicas se consul-
ta sobre se em vista do art 486 do
Codigo Penal podem as penalidades que
houverem de ser estabelecidas para
repressão das infracções ao regula-
mento do fomento vinícola, exee-
der em gravidade as designadas
n'aquele art do Cod. Pen. bem o Sr.

S. João d'Alarcão o seu parecer, que foi unanimemente approvado, conculcando no sentido affirmativo.

Sala das Conferencias da Procuradoria
Geral da Crôa e Fazenda 9 de Julho
de 1909.

O Secretário

João Baptista de Almeida

Acta da conferencia de 29 de Julho de 1909

nº 14

Lidas e approvadas na Con-
ferencia de 20 de Setembro de 1909

Primeira Acta

Tendo tido o Sr. S. João d'Alarcão Vellasquez
Larmento Osorio, servindo de Procurador
Geral da Crôa e Fazenda no impedimento
de Sr.º e Sr. Conselheiro d'Estado Antonio
Candido Ribeiro da Costa, mandado con-
vocar para a 1.ª hora da tarde do dia
29 de Julho do corrente anno de 1909 a con-
ferencia dos Fiscalis Superiores da Crôa
e Fazenda a que não pôde comparecer,
além do Sr. Conde de Rio Vieira, o Sr.

Dr. Lima e Souza por estarem no gozo de licença official, leu-se a acta da conferencia anterior, que foi approvada, estando presentes os Srs. Drs. Antonio Osorio, Alberto Navarro e Teodoro de Magalhães.

841 L^{ta}. Com respeito ao processo do Ministerio das Obras Publicas, em que Luiz Carlos de Oliveira Pimentes, escriptuario addido ao quadro do Mercado Central de Productos Agricolas, em servico na Direccao Geral da Agricultura, pede para ser provido no lugar de escriptuario do mesmo Mercado, vago pelo falecimento de Joao Duarte Ferreira, leu o Sr. Dr. Antonio Osorio o seu parecer, que foi unanimemente approvado, em que, considerando, entre outros fundamentos, que o requerente tem incontestavelmente a categoria para ser provido no lugar vago e que para elle não pode entrar pessoa estranha na conformidade da Lei de 9 de Setembro de 1908 e do Dec. de 25 de novembro de 1897, consulta

Lima

que ao Governo fica a liberdade de es-
colher entre o requerente e outros ad-
didos, se os houver da mesma ca-
tegoria e na mesma repartição, não
dependendo de concurso a escolha en-
tre os addidos.

Com respeito ao processo do Ministério 90.9242
da collação em que o capitão de
mar e guerra, em commissão espe-
cial, Conselheiro Ernesto Julio de Car-
valho e Vice-cancellor Frederico de
Sousa em tirocinio exigem de garan-
tir a sua promoção futura, tem a
o Sr. D. João d'Alarcão o seu parecer,
que foi unanimemente approved,
em que, discutindo, em 1º lugar, se o
requerente em virtude do § 2º do artº 127
do Dec. de 14 de agosto de 1892 tem di-
recto a fazer tirocinio e depois a
entrar no quadro, e, em 2º, qual o
tirocinio que no caso affirmativo
tirá a fazer para esse effecto, era de
parecer, quanto ao primeiro ponto,
que o requerente tem direito a en-

trar no quadro, e quanto ao 2.^o que tem de satisfazer a trocena de um bague de 1 anno, fóra dos portos do continente do reino, para poder entrar no quadro effectivo da arma, no seu actual posto.

933 L^o 42 Com respeito ao processo em que pelo Ministerio da Fazenda se consulta sobre se é devida contribuição de registo pela transmissões de títulos do Banco de Portugal ao portador depositado por um estrangeiro ha pouco fallecido fóra do reino, e que por isso se agora perdido pelo seu testamentario, tem S.^{as} Ex.^{as} Sr. D. João d'Alarcão e seu framer, que foi unanimemente approvado, consultando no sentido affirmativo visto a disposição do art.^o 6.^o do regulamento de 29 de dezembro de 1899.

904 L^o 42 Com respeito ao processo em que pelo Ministerio da Marinha se consulta sobre se pode fazer-se a modificação proposta pela Commission Geral

da Armada ao N.º 3 do S.º do art.º 1.º do re-
gulamento de licenças de 12 de Junho
de 1877, luo o Sr. Dr. Talhada de Magalhães
o seu parecer, que foi unanimemen-
te approvado, em que considerando
que o numero que se pretende attribuir
cargos parte de um Dec. supposto como
tudo d'aquelle anno, ao lill do poder
legislativo, e que o poder executivo
nao tem competencia em tempos
normaes, e o lill do estando aberto
o parlamento para a lill de decurso, era
de parecer que se nao pode dar segu-
mento a' proposta, e que por isso
nao entrava na apreciação do lill
apresentado.

Com respeito ao processo de lill 808.222
terio da Fazenda, em que Domingos
Buzquet, ex-empiteiro da 1.ª Secção
do Caminho de Ferro do Douro pede o
pagamento da conta de que o Estado
he i' deuctor segundo a sentença
arbitral, com transito em julga-
do, em tempo proferida, luo o Sr.

Dr. Antonio Orosio e seu parecer, que
foi unanimemente approvado,
consultando que visto estar aberto
o Parlamento se deve aguardar a
solução da proposta precedente
para este pagamento, e que, visto
se encerrar, sem ter tomado
uma deliberação, nada impede
o Governo de, querendo pagar antes
da reabertura das Camaras, usar
da faculdade consignada no
art 26 da Lei de 25 de Junho de 1881.

903242 Com respeito ao processo do allimintaria
da Marinha em que o machinista
naval de 1ª classe Antonio Vicente
de Oliveira Barbosa, allegando ter sido
prejudicado na promoção pelo seu collega
mais moderno o machinista naval
de 1ª classe Henrique Guilherme Fer-
nandes, com o fundamento de não ser
considerado como serviço na arma o
tempo que serviu como adjuvante de
Direcção das officinas navaes de Catu-
be desde 10 de Junho de 1903 a 29 de

Janeiro de 1906, pede ser promovida
 a machinista naval de 2^a classe, Lu
 o Sr. Dr. Antônio Osório o seu parecer, con
 sultando que as regerente não deve
 ser considerado como de serviço na
 arma o tempo que passou nas of
 ficinas de Catumbé; mas que, como
 esteve ali prestando serviço publico,
 deve, logo que se erga os banners
 de serviço na arma, ser promovida
 do 2^a classe no termo da lei de 9
 de julho de 1903, retomando então
 na escala o seu respectivo lugar
 por isso que não perdeu anti
 quidade nos termos do art. 1^o
 Sumário, do Dec. de 14 de agosto de 1892,
 parecerente que foi aprovado pe
 lo Sr. Dr. Tiburcio de Magalhães, e de
 que discordaram os Srs. D. João de Al
 caes, servindo de Procurador Geral da
 Coroa e Freguesia, e Dr. Alberto Navarro
 por entenderem que o n.º 4 do art. 1^o
 estabelece uma excepção ao prin
 cipio consignado no n.º 4 do art. 1^o

e para isso que a commissão exercida pelo regimento deve ser considerada como de serviço na arma conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Administrativo.

844242 Com respeito ao processo em que a Junta do Credito Publico, referindo-se a fiança de D. Luiz Bolalide Gomes da Vianna acerca da qual recebeu um officio do juiz de direito da 3ª Vara da comarca do Porto pedindo que não se paguem os juros nem se averbem as inscripções que d'ella fazem parte afim de se evitar o extorno ou desaminho de sobense se acautillar quanto possível os interesses das herdeiras e interessados, consulta, 1.º se em face do art 15 do Dec. de 30 de dezembro de 1892 e mais legislações applicavel pode averbar os endossos dos titulos juntos ao processo, ou quaisquer outros que se

apresentarem anteriores ou portu-
 res a: censo feita por um dos fidei-
 jos; e, se, importando a recomen-
 dação do referido fidei um verdadei-
 ro arrento, pode obter-se a outor-
 em vista do disposto nos arts 367 e
 368 do Cód. do Proc. Civ. lue o Sr. Dr.
 Tal da dectlagathão o seyparecer,
 que foi unanimemente approva-
 do, em que, fegendo a historia de
 processo, expõe os motivos por que
 a Junta não tem de fazer annun-
 cios, nem prohibir transacções sobre
 os títulos da herança, seja de quem
 for, porque lei alguma lue da
 ena facultades lue impõe aquel-
 la obrigação, nem deve considerar
 como arrento o pedido nos officios
 do fidei, nem deixar de fazer os nec-
 cessarios pedidos conforme os en-
 dorros para pagar os respectivos
 juros aos actuaes possuidores, in-
 quanto legalmente se não an-
 nullarem aquelles endorros

e os competentes averbamentos.

410.242

Com respeito ao processo doelly-
nisterio da Justiça, em que o escripto
e notário da comarca de Vizeu,
Carlos Alberto de Almeida Maldona-
do, capitulo ter fallecido em ago-
sto de 1905 o escripto do 1º officio,
na sendo provido o lugar pelo
motivo de na comarca dever apre-
na haver 4 escriptos conforme o
Dec. que reorganizou os serviços
judiciaes, reclama contra o facto
do fuz. haver determinado que os
actuaes escriptos se continuem
do 2º, 3º, 4º e 5º officios continuarem
com os mesmos cartorios em que
estão servindo, e com os mesmos
papeis e attribuições que até agora
têm tido, apenas com a dif-
ferença de que o 2º officio passa-
se a chamar-se 1º, o 3º ficasse sendo
o 2º, o 4º tomase o nome de 3º
e o 5º ficasse sendo o 4º, e pode
ser conservado como escripto



LIVRO
HISTÓRICO

do D'officio, ficando com os papéis
do seu actual cartorio e que saes as que
pertenciam e pertencem ao cartorio
do D'officio, e sendo collocado no J. de
guim Lopes Vieira, nomeado para
a vaga que ultimamente se deu
por morte do proprietario. Foi
ella de Lemos Junior, leu o Sur.
Dr. Talhada de Magalhães o seu pare-
cer, que foi unanimemente appro-
vado, e αφού os motivos por que
é accitada a alibie apresentado
pelo reclamante a fim de tudo
voltar a normalidade legal, e de
ser conservado no seu cartorio
com todos os direitos que o Dec.
da sua nomeação lhe garantiu.
Com respeito ao processo do clli 802²⁴¹
ministerio da Fazenda, em que Manuel
de Barros da Fonseca de Chaiotti, re-
dor hypothecario de Miguel Ferreira
da Conceição pela quantia de
36 contos de reis, tendo-lhe promo-
vido execução e arrematado a pro-

priedade por 4:000\$000, interposto um
 ao extraordinário da liquidação
 da contribuição de decima de
 furos que o escrivão de fazenda
 do 2º Bairro desta cidade de Lisboa
 Chiffre em vista da liquidação
 judicial, allegando como funda-
 mento do seu recurso, que tendo
 apenas recebido a importância de
 825\$000 rs por conta dos furos em
 dívida, e estando o devedor insol-
 vent, e sobre esta importância
 que deve recahir a contribuição,
 e não sobre a de 6:278\$876 rs que
 foi abatida do producto da arre-
 matação de forma que por conta
 do capital, ficou por pagar a im-
 portancia de 5:377\$235, leu o Sr. Dr.
 Talhada de Magalhães o seu parecer,
 expondo os motivos por que se
 não deve tomar conhecimento
 do recurso, parecer de que apre-
 nas discordam o Sr. Dr. Antonio
 Gouveia por lhe parecer compre-

tente e permittido o recurso em face do disposto na segunda parte do n.º 2 do art.º 49 do regulamento de 7 de julho de 1886.

Com respeito ao processo em que se discute 8752º42
 sistema das Minas Publicas, consulta ao
 he se o Governo e obrigado a aceitar a
 arbitragem que a Companhia Real
 dos Caminhos de Ferro, estrangeira,
 reclama para resolução de suas
 suscitadas entre ella e o Governo,
 ou o seu Directorio, ou o seu pa-
 recer, que foi unanimemente ap-
 provado, consultando, quanto á
 1ª e 2ª das exigencias que versam
 sobre o pagamento da garantia
 de juros e complemento das des-
 pesas de exploração, deve ser feito
 em ouro, e sobre o, tendo o efeito
 pagamentos nesta moeda, resultan-
 do d'ahi encargos de agio para a
 Companhia, tem esta direito
 a ser indemnizada por este facto,
 e no caso affirmativo, qual a in-

potencia da indemnizaçao — que
o Governo tem o direito e até a obli-
gaçao moral de se comprometter
em arbitrio nito que a Companhia
amin o reclama, mas que lhe
fallece qual competencia quanto
a outras duvidas que o parecer men-
ciona, e que so a tera se o Parlamen-
to por lei especial lh'a conferir.

Sala das Conferencias da Procura-
doria Geral da Coroa e Fazenda
29 de Julho de 1909.

Secretario

Joaquim José Calisto de Aguiar

Acta da Conferencia de 20 de Setembro de 1909

15

Lida e approvada na Confe-
rencia de 8 de Outubro de 1909.

Assinatura do

Tendo sido o Sr. Procurador Geral da Co-
roa e Fazenda, Conselheiro d'Estado, An-
tonio Candido Ribeiro da Costa,
mandado convocar para as 2

hora da tarde do dia 20 do mez de Setembro do corrente anno de 1909 a conferencia dos Fiskas Superiores da Crôa e Fazenda, a que não presideram comparecer os Int^{es} Conde de Bacia Viçia e D. João d'Alarcão, bem se a actô da conferencia anterior, que foi approuada estando presentes os Int^{es} Dist^{os} Lino Corrêa, Alberto Luvano, Simão Louca e Abdo da Magalhães.

Com respeito ao processo do ellimintus 1067842 da Guerra relativo ao dircito que temham os Benficiores do falledo da ucel Vedro e sua mulher, da quinta da falleda, aos estumes pro ducido pelo fenedal e pelo cavallo e mures do regimento d'artilleria n^o 4 aquartellado em Penafiel, em virtude d'uma transaccão feita com a Camara Municipal da mesma cidade em 21 de ellais de 1873, bem como os Int^{es} Connetheirs Procurador Geral da Crôa e Fazenda o seu parcer,

que foi unanimemente approvado, consultando que não são procedentes os três argumentos apresentados pelo actual commandante do referido regimento a saber: 1.^o que tendo o concessionario requerido do Ministerio da Guerra que elle mandasse fazer um cano parcial para ligação das sentinas do quartel, mais tarde construídas, com o collector não era de utilidade para conduzir os excrementos do solipede, mas tão somente dejectos cloacinaes, que o requerente pedia um cano parcial e figura o collector; — 2.^o que o quartel foi edificado propontadamente para um corpo d'infanteria, e que por isso a phrase "excrementos e vertentes das latrinas do quartel" não pode significar mais do que os productos das sentinas do edificio e nunca dejectos de solipedes; — 3.^o que quando se quizer reparar a palaneta

estruturas das palanas e vertentes das
latinas do quartel fazendo uma dis-
 tinção que no contrato original se não
 encontra (diz o commandante), isso
 só pode entender-se como referen-
 do-se aos estrus dos quatos ou cinco
 cavallos d'um regimento d'infan-
 teria. No primeiro ha a oppôr que o
 cano parcial, a que se allude, foi re-
 querido e mandado fazer pela mu-
 ba victoriada para a construc-
 ção do quartel de Penafiel em
 1887, quando ainda lá estava
 o regimento d'artilheria. E
 2º que o facto de se construído o
 quartel para um regimento
 d'infantaria e servir depois para
 uma brigada d'artilheria valen-
 dando as obrigações que a (Câmara
 contractou, deixa o proprietario
 que transigiu com a Câmara
 e os seus herdeiros na mesma
 situação de direito. Foi uma mu-
 dança que não altera a sub-

tancia da transacção. Pelos termos
 em que está redigida pertenciam
 a esse proprietário ou seus her-
 deiros. Todos os esturmes, se hou-
 verem muitos no quartel, pouco
 se houverem poucos, nenhum
 se não estacionam ali qualquer
 unidade ou fracção de força mi-
 litar. A transacção effectuada
 não prende ou obriga a ad-
 ministração superior do Estado.
 Pode substituir o regimento d'uma
 arma pelo d'outra arma, pode de-
 cretar a sua transference para
 outra povoação. Mas em quanto
 houver no quartel uma força
 militar, seja qual for d'uma
 ou d'outra arma, ha de cumprir-
 se o que foi estipulado e julga-
 do por sentença. É principio de
 direito que os contractos e transac-
 ções obrigam ao que n'elles é con-
 tido e as suas consequências
 legais e eventuais. A 3ª parte desta

Lima

reprochada. Por estes fundamentos
 não ha razão para que não continue
 a ser entregue aos herdeiros de
 Manoel Botelho Guedes os instrumentos
 produzidos pelo fidejussor, cavallos
 e meadas do regimento d'artilhe-
 ria n.º 4.

Com respeito ao processo do elleitista, 1031 Lir-
 rio da clarinha relativo ao concurso
 aberto nos termos da lei de 5 de junho
 de 1803 para admiração de tres aspi-
 rantes de clarinha, sendo uma
 das condições indispensaveis pra-
 ra essa admiração o exame da
 lingua ingleza, e não se fazendo
 referencia a disposições transito-
 ria do art.º 74 da mesma lei, leu
 o Ju. Dr. Antonio Proio o seu pa-
 recer, que foi unanimemente
 approvado consultando, pelo
 deferimento da reclamada, feita
 pelos candidatos Antonio Jose
 d'Almeida Lima e Carlos Theodo-
 ro da Costa para que esse artigo

se considerarem em vigor afim de serem admitidos ao concurso, apesar de não terem apresentado certidão de approvação no exame da lingua ingleza; e entendendo que esta ainda em vigor esta disposiçao transitória apesar do despacho ministerial de 28 de julho de 1906 que limitou a faculdade n'ella estatuida até ao fim do anno de 1908, deve ser annullado o concurso annuciado no Diario do Governo de 27 de julho do corrente anno e abrir outro em que se conigne, como nos annos anteriores, a faculdade estabelecida no artº 74 da lei de 5 de junho de 1903.

160.242 Com respeito ao processo do clunista rio da clarinha sobre as pretensões de Pablo Perez, proprietario, cida das francez residente em Lourenço Marguese João Vianna Redigues por si e como representante

de Juntino da Costa e Madureira, prete-
 zões que consistem em serem indem-
 nizados pelos prejuizos soffridos
 com medidas sanitarias toma-
 das para a defesa da cidade de Lim-
 poes e a guisa da peste buboni-
 ca, reclamando o principio mil-
 litar pela demolicão que foi obri-
 gado a fazer de duas casas em que
 a cidade e ainda uma indus-
 tria por lucros crescentes, desde
 a data em que foram demolida
 os predios etc. lhe se satisfecia
 a sua reclamação, e os outros
 predios, como concessionaria-
 rios das licenças para a pesca
 por meio de barcos a vapor
 43,02^{rs} pelos prejuizos que soffre-
 ram com o encerramento da
 sua fabrica, he o Sr. Dr. Alberto
 Savaró o seu parecer, que foi
 unanimemente approvado
 consultando que elles não tem
 direito a estas indemnizações

e se ha obrigação de reparar o danno,
 como opinava o chefe da 1ª Repar-
 tação da Direcção Geral d' Ultramar
 seguindo o parecer da Rev. de
 Leg. e Jur. ^{ci} vol. 39, pag 288 pelo fun-
 damento de que ninguém
 se deve locupletar á custa
 alheia, principio que o Cod. Civ.
 reconhece nos artigos 2396 e 2397,
 é preciso notar que o Dec. de
 30 d' agosto de 1887 foi publicado
 em virtude do art 15 do 1º acto
 adicional á Carta Constitucional
 e portanto com força de lei e não re-
 conhecendo em nenhuma hypo-
 these a obrigação da reparação do danno,
 reergue a seu vez, aquelles artigos
 do Código Civil. ellas ficaram de anim-
 não fôre, consignando o art 2397
 do mesmo Código que a obrigação
 de reparar o danno compete
 ás pessoas em favor das quaes
 o danno foi feito e sendo ou
 sa pessoa os habitantes de Lou-

sergo ellargues, a municipalidade
 tinham o reclamante de pedir, a
 indemnisação e não ao Estado e para
 a pedir se a ella tiverem direito,
 teriam de recorrer á accção ordinaria,
 visto não haver regulamento
 administrativo a tal respeito. Em
 hypothese nenhuma, pois é o
 Estado responsável

Com respeito ao processo do Ministério do
 dos Estrangeiros, relativo á pretensão de
 D. Christina Medina de Castro Moraes,
 casada com Jose Edmundo de Nogueira,
 alferes de reserva e residente em
 Alexandria onde foi declarado inter-
 dicto por prodigalidade pelo Tri-
 nal Consular portuguez, para obter
 alimentos para si e seu filho,
 dando-se ordem para ser paga
 no principio de cada mez metade
 da mesada que foi arbitrada a
 seu marido, por o Sr. Alberto
 Navarro o juiz parer, que foi uni-
 nimeamente approvado, e n.º 1

Tando que só doiv recursos concede a mona lei civil a' mulher no caso da requerente; ou obligar o marido a t-la em casa e a alimantal-a ali e a seu filho, ou solicitar a separação de pessoa e bens se para isso se der qual quer dos fundamentos do artº 1204 do Código Civil.

982 Lº 42 Com respeito ao processo do estinistério da Justiça relativo a reclamação do escrivão do juiz de paz de Pedrogam Grande Arthur Nunes e Vaqueira para ser reintegrado no seu lugar por ter sido exonerado por decreto de 23 de maio de 1905 data anterior a' intimação que lhe fôra feita para deduzir a sua defesa, visto ter sido suspensado em virtude de estar exercendo a função de secretario da Camara Municipal do mesmo concelho, e nomeado outro official para o referido cargo que não tomou por

Lima

se nem recebeu o cartorio taluz por
 devida dos fundamentos da va-
 gatura, tem o Sr. Dr. Alberto Vazquez
 o seu parecer que foi unanimemen-
 te aprovado, consultando que
 em vista do que consta das infor-
 mações officiaes, se deve deferir
 a pretensão do requerente visto que
 officialmente declara aptar pelo
 lugar de escrivão d'aquelle juizo
 de paz.

Sala das Conferencias da Procurado-
 ria Geral da União e Fajada 20 de
 Setembro de 1909.

Na ausencia por da mesa do

Ex^{ma} Sr. Secretario

O Sub-chefe Archivista

Carlos Alberto Pires de Sá

Acta da conferencia de 8 d'Outubro de 1909.

16.

Lida e approvada na conferencia
 de 14 de Outubro de 1909

Benício Costa

Tendo S.^{as} o ^{Ex.^{mo}} Int. Procurador Geral da Corôa e Fazenda, Conselheiro d'Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa, mandado convocar para a 1.^a hora da tarde do dia 8 de Outubro do corrente anno de 1872 a conferencia dos Titulares Superiores da Corôa e Fazenda a que não compareceram por motivo de doença, sendo substituido pelo Ex.^{mo} Int. Conselheiro D. João d'Alencar e a que não puderam comparecer o Int.^{do} Alberto Navarro e Antonio Maria, lue se a acta da conferencia anterior, que foi approvada estando presentes os Int.^{do} Conselheiros Conde de Paço Vieira e os Int.^{do} Drs. Simão Abrão e Teodoro de Magalhães.

962 L^o 42 Com respeito ao processo do Ministerio do Reino sobre o pedido do freg.^o de Direito da comarca de Amarante para que o reitor do lyceu central D. Manuel 2.^o do Porto lhe envie os livros do termo de matricula do anno lectivo de 1872-1873 para reconhecer

mento da letia de Jacintho P^a Teixeira
de Vasconcellos, já fallecido, leu o Sr. D.
João d'Alcântara o seu parecer que foi
unanimemente approved, consub-
tando que o exame pode ser feito
na Secretaria do Lyceu, expedindo-
se a competente carta pueatória;
não ha disposição especial que
ordene como para as concurren-
cias e cartórios de notarios, que os
luros não podem sair das
respectivas repartições, mas o artigo
248 do Código do Processo Civil
claramente admittê o exame
dos documentos n'outras repartições,
sempre que os documentos se
encontrarem não possam sair
d'ellas.

Com respeito ao processo em que pelo 1022^{da}
o Ministério da Justiça se consulta se
pode ser concedido o Regio Beneplaci-
to a' Bolla que principia "Cum sit"
referente a confirmação do
Reu^{mo} Sr. D. Antonio e Horatio

no Bispado de Portalegre e bem assim
o Breve de faculdades e formula de
juramento, leu o Sr. D. Joao d'Alar-
cad o seu parecer, que foi unanimem-
mente approvado, consultando
que nada ha a oppor a qualquer
dos tres documentos podendo ser
approvados ficando sempre en-
tendidos que se reservam os co-
stumes e privilegios do reino e os di-
reitos temporaes da Coroa que não
podem ser diminuidos nem ag-
gravados.

1087 L^o 42 Com respeito ao processo arbitria-
torio do Reino relativo ao contracto
de concessão do exclusivo da illu-
minação celebrado pela Camara
Municipal de Faro, leu o Sr. D.
João Araujo o seu parecer que
foi unanimemente approvado,
consultando que está em con-
dições de approvação excepto a
parte final da clausula 26^a
em que se estabelece a arbitragem.

Com respeito ao processo do est. 106
 leis do Reino referente ao contracto
 da concessão do exclusivo da illumina-
 ção estabelecido pela Camara munici-
pal do Sabugal, leu o Sen. Dr. Simão
Araújo o seu parecer que foi unani-
memente approvado, consul-
 tando que pode ser aprovado,
 eliminando-se a condição 28^a em
 que se estabelece um tribunal
arbitral, visto as camaras muni-
cipaes por fazerem parte inte-
grante do Estado se não podem
ter louvar em arbitrio.

Com respeito ao processo do est. 441
 ministério da Fazenda acerca da re-
stituição de direitos de importa-
ção, a firma Garcot e Comp^a a
 qual recebem de estimas joias
 que pagaram 8.880^{rs} de direitos
 e enviados a contrataras verifi-
care se não têm o toque legal
 procedendo a mesma firma
 a sua reexportação sem o Sen. Dr.

Limão Branco e em parecer que
foi unanimemente aprovado
constatando que se deferir a
pretensão tendo em vista o disposto
no art 26, nº 1 e 3, n.º 1 da Carta de
Lei de setembro de 1888.

1061 242 Com respeito ao processo do el-
lístico da clarinha em que os
máquinas navais de 1ª classe
supranumerarios Alfredo Victor
Martins, João Manoel d' Oliveira
e Seraphim José F. Lúcio, os de 2ª classe
supranumerarios Manoel José d' Almeida
da Junca Luiz F. Gravata, José Dias
da Silva Pinoto, Luiz Maria de Car-
valho, João Manoel Gomes, João Maria
dos Reis e Frederico Augusto Tavares
e os máquinas conductores António
Chaves da Costa, José Victorino Pires,
Vicente Soares Jorge e José d' Assumpção
Machado pedem para que lhes seja
applicado para o effecto da refor-
ma, o disposto no artigo 42 do De-
creto de 19 de dezembro de 1889, em

Singap

o Sr. Dr. Lima e Sousa e seu parecer
que foi unanimemente approvado,
consultando que os requerentes se en-
contam em identicas circumstan-
cias á do machinista conductor
Lui Francisco da Silva, hoje refor-
mado, e ao qual se applica
o citado artº 12, por parecer de esta
estação consultiva deve pois requirir
se para com elle a mesma dou-
trina

Com respeito ao projecto do estatuto, 1049222
rio da Fundação em que a União
dos Intelectuales de Portugal, sociedade
cooperativa anonyma de responsa-
bilidade limitada, constituída nos
termos da lei de 18 de Setembro de 1908
e do Decreto de 14 Outubro do mes-
mo anno, pretendendo adquirir
por titulo oneroso alguns edifí-
cios e terrenos para n'elles estabe-
lecer as suas adegas sociais
e julgando-se ao abrigo das
isenções preceituadas no artº

do Decreto de 10 de setembro de 1892, mantidas no § 2 do nº 16 do artº do regulamento de 23 de dezembro de 1892, pede para ser considerada a isenção do pagamento de contribuições de registro, leu o Sn. Dr. Linhão Aronca o seu parecer que foi unanimemente aprovado, consultando que o facto de não ser expressamente autorizada pelo governo a constituição da sociedade como adoga social; não se fazer referencia no decreto de 1898 á autorização concedida no de 1892; conceder no artº 34 á companhias de exportação as mesmas vantagens que a lei dá á adoga social, não se fazendo referencia a tal assumpto no artº 4 e principalmente a forma como se devem applicar as isenções em materia d'impostos são considerações que levam á conclusão de que a



requecente não está ao alago do que
situado no art.º do Decreto de 30
de setembro de 1892.

Com respeito ao processo do Ministério 1001242
da Fazenda relativo ao alcance encon-
trado ao recebedor do concelho da
Lagoa, lido o lido da Talhada de ella,
gallhae o seu parecer que foi un-
animemente approved, consen-
tando que se o recebedor do citado
concelho deira de entregar, co-
mo lhe cumpria, determinação
somma de dinheiro pertencente
a' Fazenda, e, como rector, se a
não restituir de prompto tem
de ser demittido e processado
por infiel depositario nos termos
dos respectivos preceitos legais, não in-
tando na apreciação do alio que
sentado na inferencia da 1ª Repar-
tição da Direcção Geral da Thesouraria,
a restituição por meio de lillas,
por ser intimamente alio a' in-
dole da Thesouraria Geral da (Cova

e Fazenda.

227242 Em respeito ao processo do Ministerio da Justiça em que o parsocho collado na freguezia de Pelliguet da Sé, o Sr. Castello Branco, pede auctorisação para vender titulos de divida publica consolidada na importância de dois contos e quinhentos mil reis, producto da desamortização do parsoal da sua igreja, para construir casa de residencia, que não tem por ter sido desamortizada também, leu o Sr. Dr. Talorda de Magalhães o seu parecer que foi unanimemente approved, consultando que os titulos cuja alienação se pretende pertencem á igreja da freguezia e o rendimento foy parte da congrua do respectivo parsocho, que, por isso é só usufructuario d'aquelle. As leis de 20 de julho de 1839 e de 8 de novembro de 1841 e o officio do Ministerio da Justiça de 13 de março do mesmo anno

que acompanhou o mappa das terras
para a Camara dos Deputados, mas per-
mittem altera-estas, nem para mais
nem para menos. A auctoridade mu-
nicipal e' favoravel ao pedido, a ad-
ministrativa e' contraria, lembrando
porém, o contrario se sem emphy-
teusa garantido pelo rendimento
dos mesmos titulos. Entende que se
não deve auctorisar a alienação
pedida, nem o emphyteutismo lre-
gado pela auctoridade adminis-
trativa.

Com respeito ao processo do colling 456276
tendo da Junta sobre a má interpre-
tação dada pela Presidencia da Re-
ca do Porto acerca do decreto de 30 de
outubro de 1892 e regulamento de
29 de novembro de 1891 que reduziu
a 4 os 5 officios de escriptaes de de-
creto da camara de Lyng e que por
morte do escripta do l'officio
mandou em ordem de service,
por intermedio do fuzil da mun-

cionada com a que os escriptores
 dos 4 officios restantes ficarem
 com os mesmos carteiros, papéis
 e attribuições que até ali tinham,
 com a differença de que o 2.^o
 passasse para o 1.^o o 3.^o para o 2.^o,
 o 4.^o para o 3.^o e o 5.^o para o 4.^o o que
 originou a reclamação de Carlos
 Augusto de Almeida Maldonado
 nomeado para o 2.^o officio e mu-
 dado para o 1.^o sem ser ouvido,
 em contrario do art. 14 do citado
 Regulamento de 1901, recuando
 que lhe fosse tirado o registro cri-
 minal que lhe competia, pe-
 diu a sua reintegração no lugar
 para que fôr nomeado, reclama-
 ção que já esta Procuradoria con-
 sultou favoravelmente, sendo
 agora novamente perdido pa-
 recer sobre a maneira de no-
 malisar a situação dos actuaes
 escriptores da referida comarca
 em o Sr. Dr. Saborda de Magalhães

O seu parecer, que foi unanimemente
 approved, consultando que depois
 da nova numeracao dos quatro
 officios falliam o que estava no 2.^o
 mas que realmente era do 5.^o
 e essa vacatura foi preenchida
 pelo decreto mas por equivo-
 cos nomeou para o 5.^o como de
 na 1.^o mas para o 2.^o na 2.^o tinha
 vagado, impoẽ-se portanto uma
 rectificacao do citado decreto collo-
 cando no 3.^o officio o nomeado
 para o 5.^o, que naõ vagou, a re-
 tituicao do restante aos seus ori-
 ginarios logares e a collocacao
 do 5.^o que foi supprimido pelo
 Decreto de 7 de Outubro de 1802
 e de facto pelo fallecimento
 do escrivão do 1.^o officio e finalmen-
 te mandar dividir por todos
 os 4 officios os papéis e o maior
 que constitua o 5.^o suppri-
 mido o que tudo se pode
 fazer em um só decreto em

que ficará normalizada a
situação dos 4 escrivães de direito
da referida comarca

Sala das Conferências da Procura-
doria Geral da Corôa e Fazenda
8 de Outubro de 1909.

Na ausência, por doença, do
Sr. ^{Emo} Dr. Lantieri

O sub-chefe archivista
Carlos Alberto Penna e Costa

Acta da Conferência de 14 de Outubro de 1909

17

Lida e aprovada na Con-
ferência de 30 de Outubro de 1909

João de Deus

Tendo Sr.º o Sub-Procurador Geral da Corôa e Fazenda
Conselheiro d'Estado Antonio Candido Ribeiro
da Costa mandado convocar para as 2
horas da tarde do dia 14 de Outubro do cor-
rente anno de 1909 a conferência dos Fun-
carios Superiores da Corôa e Fazenda, a que
não pôde comparecer o Sr. Dr. Alber-
to Navarro por motivo de doença,

Com a acta da conferencia anti-
ria, que foi approvada, estando
presentes os Sen' Conselheiros D. Joao de
Alencar e Pande de Paes Vianna e os Sen'
D. Antonio Carlos, Pinaes Araujo
e Teodoro de Magalhães.

Com respeito ao processo do officio 1152542
tido da guerra sobre a reclamação
do general Pimenta de Castro acerca
do despacho ministerial de 25 de Se-
tembro do corrente anno que o con-
siderou sem direito a gratificação
permanente como membro do
Conselho Superior de Disciplina
do exercito, tem Sua Magestade
Real Procurador Geral da Real e
Fazenda o seu parecer, que foi unan-
imemente approvado consen-
tando que nada e procedente o ar-
gumento apresentado pelo rela-
tante e deslogado da lei de 22 de
agosto de 1867, considerando por-
isso conforme ao direito o citado
despacho.

1122242 Com respeito ao processo do elli-
nistino do Reino sobre a reclama-
 ção de Balthazar Augusto Ribeiro
 contra a nomeação de Hvaro
 Martins para o lugar de prepara-
dor de Histologia e Physiologia
 da Escola Medico-Chirurgica sob o
 pretexto de concurso pelo Conselho
da mesma Escola, seu Senhor Senhor
Conselheiro Procurador Geral da Casa
e Fazenda o supra re, que foi
 unanimemente aprovado, con-
 sultando que consistindo a re-
 clamação na contestação da ver-
 dade dos attestados apresentados
 pelo candidato - Hvaro Martins,
 os considera de valor legal na
 forma em que estão redigi-
 dos, e pelo costume de serem
 aceites assim nas instancias
competentes.

1224242 Com respeito ao processo do elli-
nistino das Casas Publicas relativo
 a representação da Companhia



ACERVO
HISTÓRICO

de Panificação Lisboa ~~contra~~ contra
 as cooperativas de panificação
 ou o Indústrias de Lisboa o seu pa-
 recer que foi unanimemente
 aprovado, consultando favora-
 velmente a pretensão da Com-
 panhia pelas considerações que
 seguem e concluído: 1.º Que nem
 uma outra padaria se poderá
 estabelecer em Lisboa em quanto
 houver 25 estabelecimentos desta
 espécie; 2.º Que n'estes termos
 deve se mandar fechar todas
 aquellas que em contraven-
 ção d'estes preceitos se hãam crea-
 do; 3.º Que sendo as cooperati-
 vas de panificação verdadeiras
 padarias, e havendo sido creadas
 depois de 1899, devesse ser manda-
 das encerrar por contrariarem
 os preceitos da lei de 14 de julho
 de 1899, em quanto excederem
 aquelle numero; 4.º Que quan-
 do forem estabelecidas por

se haver reduzido o numero de
gal. estas estã prada nas supci-
tas a todos os preceitos da lei
de 1829 e seu regulamento
nos mesmos termos em que
o estã os estabelecimentos
da mesma natureza.

1029²⁴² Com respeito ao processo do Mi-
nistério das Obras Publicas relativo
a compra amigavel feita em
15 de janeiro de 1889 de parte do
pinhal do "Cancellão" pertencen-
te ao Concelho Rio Jordão, em
que se suscita a duvida sobre
se uma hypotheca anterior a es-
ta aquisição, continua ou não,
pegando sobre todo o pinhal,
leu o Sr. Dr. Antonio Aroio o seu
parecer, que foi unanimem-
ente aprovado, consultan-
do que a hypotheca continua
a pgar sobre todo o pinhal,
incluindo a parte que actual-
mente é do Estado pela ap.

phicação do artº 8º 3 do Código Civil,
limitando a mesma consideração
porque a Procuradoria Geral da
Câmara não foi chamada a in-
tervir sobre outro ponto.

Com respeito ao processo do Ministério 177281
do Reino relativo ao requerimento
em que Augusto Augusto Schiappa
Antonio de Carvalho, lente proprie-
tário da cadeira de Desenho e lente
substituto da de geometria des-
criptiva da Escola Polytechnica
de Lisboa pede que se lhe declare
qual a interpretação a dar ao
artigo 8º da Carta de Lei de 1 de Setem-
bro de 1908 e allega que determinan-
do este artigo o limite máximo
de 15 horas de serviço semanal
e tendo elle numero superior
de horas d'esse serviço, deixará de
receber a gratificação de exercício
pela parte da regencia dos en-
sinos que exceder esse limite,
mas diz que este facto não

obsta a que possa reger voluntaria e gratuitamente estes cursos visto que o artigo só deve ter o caracter occorrental ou economico, leu o Sr. Dr. Antonio Chonco o seu parecer, que foi unanimemente approved, committendo, que o artigo 81 nao permittendo a accumulacao de servicos que vad abstrorver mais de 15 horas por semana nao teve em vista só um pensamento occorrental ou economico, mas sim e principalmente visou a um fim pedagogico, porque entender que a actividade de um professor for maior que seja nao chega para ensinar com zelo e interesse alem de determinado limite de horas, concluindo que o requerente ainda que trabalhe gratuitamente, não poderá accumular a

regencia de cadeiras que obliquem
a mais de 15 horas de serviço por
semana.

Com respeito ao processo do selm. 1123242
Trio das Obras Publicas em que
os fabricantes matriculados de al-
cool da ilha da Madeira pedem
que nada lhes sejam applica-
das as disposições das artigos
44 e 47 do regulamento do com-
mercio de rinhos d'aquella re-
gião, de 11 de março do corrente
anno, comparecer a ler o seu
parecer o Sr. Dr. Antonio Maio
nad concluido ficando a
discussão sobre elle transfe-
rida para a proxima confe-
rencia.

Sala das Conferencias da Pro-
curadoria Geral da Corôa e
Fazenda 14 de Outubro de 1909.

Da ausencia por doença do Sr. Dr. Antonio

O sub-chefe substituto

Antônio Alberto Pereira Pinto

Acta da Conferencia de 30 de Outubro de 1909

18.

Lida e approvada na
Conferencia de 8 de novembro de 1909.

Simoff

Tendo Sua Ex^a o Sr. Procurador Geral da Corôa e Fazenda Conselho do Estado Antonio Candido Ribeiro da Costa, mandado convocar para a mesma hora da tarde do dia 30 de Outubro do corrente anno de 1909 a conferencia dos Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda, lida a acta da conferencia anterior, que foi approvada, e tendo presentes os Srs. Conselheiros D. João d'Alarcão e D. de São Paulo Vieira e os Srs. D^{rs}. Alberto Navarro, Antonio Cipriano, Simão e Travenca e Talvada de Magalhães.

Sua Ex^a o Sr. Procurador Geral da Corôa e Fazenda propoz em sentidas phrases que fosse lido na acta um voto de con-

tolerancia, que foi unanimemente
 aprovado, pelo fallecimento do Presi-
 dente do Supremo Tribunal de Jus-
 tica, do Conselho de Sua Magestade
 e do Estado, digno Par do Reino
 e Ministro e Secretario do Estado Ho-
 norario, Antonio Emilio Correia
 de Sa Brandão.

Com respeito ao processo do ministro 1179242
 da Fazenda acerca da pensão com que
 deve ser apresentado o 2º official da 4ª
 Repartição da Contabilidade, Pedro
 de Aguiar Coutinho Fragozo de Lima,
 seu o Sr. Conde de Resende, General
 da Cav. e Fazenda o seu parecer, que
 foi unanimemente aprovado,
 em que se expõe que o artº 7º do de-
 creto de 17 de julho de 1886 determina
 que a pensão do empregado apor-
 tado seja igual ao vencimento
 do ultimo cargo exercido durante os
 menos cinco annos, e que o artº 2º do
 decreto com força de lei de 29 de maio
 de 1887 estabelece o ordenado de 6000

aos 2^{os} officiaes dos quadros das Quin-
coes ferreas dos Estados; consulta
 que e' este verneimento que deve
 servir de base para o calculo da
 pensao a conceder.

No 242 Com respeito ao processo da Jun-
 ta do Credito Publico acerca do sal-
 do proveniente das amortisações,
 effectuadas por conta dos empr-
 timos de 1905 e 1909 com garantia
 especial dos caminhos de ferro do
 Estado, saldo que o Ministerio
 das Obras Publicas pretendia que
 fosse deduzido da somma da
 primeira mensalidade a en-
 tregar a Junta do Credito Publico,
 e assim nas seguintes, a fim de
 ser applicado em melhoramen-
 tos de linhas ferreas etc; sendo a
 Junta de opiniao que o mais
 simples e' applicar o producto
 das sobras das amortisações em
 outras amortisações feitas pelo
 systema das primeiras, isto e'

Lima

poromphano mercado; pelo Sr.
 Silvares o seu parecer em que
 consulto que se lhe affigura
 absolutamente legal e juridica es-
 ta opiniao, e que o abito do ellim-
 terio das Obras Publicas, embora fo-
 se de vantagem para o melhora-
 mento dos servicos de iracaõ acciden-
 tal, não pode adaptar-se em face
 da legislação vigente, o que demon-
 stre. Com este parecer se confor-
 mou unanimemente a confe-
 rencia das Fincas Superiores da
 Coroa e Fazenda.

Com respeito ao processo do ellim- 1185242
 terio da Fazenda acerca da recta-
 nicaõ do servico privativo das exe-
 cuções fiscaes no 2º districto fiscal
 de Lisboa, Antonio Manoel das Reis
 pelo facto do respectivo juiz ter
 apenas comprehendido dois servicos
 suppletivos, contra os quaes o ser-
 vico privativo tinha proposto
 a exoneraçao por faltas graves

em o Sr. Conde de Paço d'Arcos o seu
 parecer, em que depois de apre-
 ciar com relação a nomeação
 e exoneração dos escrivães supple-
 tes, o Decreto com força de lei de 31
 de dezembro de 1897, com ella que
 para todos os effeitos os juizes das
 execuções ficassem considerados
 juizes de direito - e que os escrivães
 privativos estã para com elles
 na mesma subordinação que os
 Escrivães dos juizes de direito para
 com os juizes de primeira, como
 se expressa no Sumario do artº 7º do
 Decreto de 28 de ellarço de 1895: que
 não pode deixar de reconhecer-
 se ao juiz o direito de apreciar as
 propostas de nomeação e de
 demissão, homologando-as
 ou não, conforme julgar justo,
 mas que, como dos documentos
 se vê que houve a participação
 feita por um funcionario
 publico de crimes attribui-

Lima

dos a dois empregados, a os quaes
cumpru ao ellimintio publico averi-
guar e fazer punir, e immediatamente
muito dada por esta Comandancia
Geral da Crã ordem ao Procu-
dor Regio para que pelo seu respec-
tivo Delegado mande instaurar
contra os dois empregados argui-
dos o competente processo criminal,
a que servira de base a queixa
feita officialemente pelo escrivão
privativo. Com este parecer se
conformava a conferencia dos
Fiscaes Superiores da Crã Fazenda
da.

Com respeito ao processo do li 1154242
misterio da Fazenda em que o Tribu-
nal de Contas consultou se para
os 2^{os} officiaes, ou funcionarios
de categorias correspondentes
dos quadros das Direcções
das diversas Intenções aos quaes
pelo art 2^o do decreto de 27 de Maio
de 1907 foi fixado o vencimento

annual em 608000, isentões do
 imposto do rendimento, cessam,
 assim como para os que furem,
 biam já a mencionada im-
 portância, a distinção de vencim-
 ento de exercício e de categoria,
 e por consequência se se deve
 descontar, como parece a quota
 para o Montepio Official pela tota-
 lidade do seu ordenado; e se em
 empregados na aposentação tem
 ou não direito a pensão annual
 de 608000 Lei o Sr. Conde de
 curador Geral da Criação e Fazenda
 o seu parecer em que consulta que
 a reportar, d'accordo com a infor-
 mação do processo, e affirmativa
 que tendo curado a distinção
 entre os dois vencimentos, a quota
 para o Montepio deve ser deduzi-
 da da totalidade do ordenado,
 e a aposentação, consequência
 da primeira parte do ordenado
 reportar, tem de fazer-se com a

Liana

pensad annual de 60000, que a
 redacção do referido art.º é muito
 clara, - a palavra ordenado tem uma
 significação propria na nomen-
 clatura das nomastias e que a in-
 terpretacão fidalga é inteiramente
 conforme a letra e naõ contraria
 ao espirito da lei. Com este parecer
 se conformou a conferencia dos
 Fidejuss. Superiores da Corõa e Fazenda.
 Com respeito ao fucuo do art.º 1192º
 terio da Chancelaria acerca da funcção
 do communiario inspectõr fu-
 cionario Alemão ou Intendente de In-
 portancia a saber, que grada-
 ção pode ter quando reformado
 por equiparação e qual o ven-
 cimento que n'esse caso lhe per-
 tence; tem o Sr. Conselho de Estado
 do Geral da Corõa e Fazenda o seu
 parecer em que, apreciando as
 anomalias provenientes das
 transformações pa que tem
 passado o quadro dos commu-

são navais, e assim a
 reforma de que se trata terá
 de decretar-se nos termos da infor-
 mação da ^{2ª} Secção da Majoria Ge-
 neral da Armada, isto é, poderia
 ser reformado no porto de ca-
 pitão de fragata com 858\$000⁰⁰
 annuaes; que a anomalia seria
 mais indifferente do que subsis-
 tir o disporito, na lei de 31 de
 Março de 1890, se o art. 5º do decreto
 de 28 de Março de 1875 não reproduzisse
 o limite superior precedente do res-
 pectivo quadro, mas que não deixaria
 de ser anormal a differença das
 situações criada por lei a os com-
 missarios navaes nos dois casos
 figurados, que não ha florem
 meio de remediar o inconvenien-
 te apontado. Este parecer foi
 unanimemente approvado
 pela conferencia dos Fidei-jur-
 gados da C. da Fazenda.

637242 Com respeito ao processo do classe

terio da Marinha em que o capitão de faga-
 gata Henrique Lopes de Mendonça pre-
 tende saber se pode, independentemente
 de trocínio de embarque, ser promovido
 a capitão de mar e guerra por estar em
 commissão especial d'enviar o bri-
 tico da Marinha de Guerra Portuguesa.
 O Sr. Dr. Tolosa de Magalhães o
 fez parecer em que offerecendo dif-
 ferentes diplomas para demonstrar
 que o capitão de fagata Lopes de
 Mendonça não pode independen-
 temente de trocínio d'embarque, ser pro-
 movido a capitão de mar e guerra,
 concluiu dizendo que a tudo quanto
 expoz, occorre que o referido capi-
 tão de fagata nomeado por de-
 creto de 14 de novembro de 1901 para um
 lugar vitalício, como o é de professor
 de 1ª cadeira de Escola de Bellas Ar-
 tes, se subordinada exclusivamente
 ao Ministerio do Meiro, sendo por-
 tanto d'um serviço inteiramente
 estranho ao da Marinha para

finalmente ditos, ficou por uma me-
 meação pertencendo honorifica-
 mente apenas ao quadro dos
 officiaes da armada, não podendo,
 pois, ter promoções a não ser hono-
 rifica conforme o art 117 do decrete
 do de 1892, que o facto de se dizer
 que elle fez rectificar a lista da ar-
 mada, que o clarificou - entre
 os officiaes que precisavam
 de tirocinio, e que foi attendido,
 não tem valor, porque do processo
 respectivo, que requiriu, não
 consta tal despacho, como pode
 ver-se. Este parecer segue em se-
 parado, isto não tendo sido appro-
 vado pela conferencia. Em seguida
 o Sr. Dr. Antonio Alvares em o
 seu parecer em que, depois de
 relatar e apreciar os document-
 os que compoem o processo
 de que se trata, consulta que,
 quanto a' duvida proposta pela
 Corporação General da Armada sobre

se a promoção do dito official ao posto de capitão de fragata se fez por força do decreto de 1891, que por ser Bibliotecario da Escola Naval, não teve nada a responder que se fez, tão somente por effeito d'aquelle decreto; que evidentemente não foi promovido por ser Bibliotecario, porque no mesmo decreto é considerado d'este cargo, só o podia ser pelo motivo de estar em outra commissão especial, que em conclusão a maioria dos fiscaes superiores da Crida e Fazenda, de quem apenas divergiu o Sen. Dr. Teodoro de Magalhães, que fez parecer em separado, e de voto que o decreto de 2 de julho de 1891 está actualmente em vigor, e portanto que o official Lopes de Mendonça pode ser promovido ao posto immediato sem trancino d'embarque nos termos d'este decreto.

Lula das Conferencias da Rio

curadoria Geral da Corôa e Fazenda
em 20 de Outubro de 1909.

Na presença, por ordem, do Sr. Presidente
O official-chefe da 2ª Secção
Jerônimo da Silva Gonçalves

Acta da Conferencia de 8 de Novembro de 1909

19.

Lida e approvada na Commissão
de 20 de Novembro de 1909.

Singhoff

Tendo Sua Ex^a o Sr. Promotor Geral da Corôa e
Fazenda, Conselheiro do Estado Antenor (Candido
Nogueira da Costa, mandado convocar
a conferencia dos Officiaes Superiores
da Corôa e Fazenda para as 3 horas
da tarde do dia 8 do mez de Novembro
do corrente anno de 1909, lue-se a
acta da conferencia anterior, que
foi approvada, estando presentes
o Sr. Conselheiro D. João d'Alcântara,
Conde de Vão Viçia, e Sr. Antonio
Urois, Alberto Saverio, Lima
Arceua e Taborda de Magalhães.

Com respeito ao processo em que
 pelo Ministério da Fazenda se conside-
 ta sobre a Companhia dos Tabacos
 de Portugal e' obrigada a dar sempre
 ao Estado o minimo da partilha
 de lucros de 50:000000, garantida
 na 2^a parte do art^o 6^o do contracto
 de 8 de novembro de 1906; e se como
 a Companhia pretende, essa obli-
 gação so' lhe cabe no caso de ter ha-
 ido lucros, lucros de 2. Joas ditam
 cas o seu parecer, que foi unanimi-
 temente approvedo, em que figu-
 ra o confronto do art^o 17 do con-
 tracto de 1905 e do art^o 6^o do actual,
 e a analyse das modificações
 que n'este se fizeram á redacção
 d'aquelle, commentava um con-
 clusão que a Companhia pelo
 art^o 6^o do actual contracto so' e' obli-
 gada a garantir o minimo annuo
 indicado quando se mostrar
 que na venda, manipulação
 e importação do tabaco exceder

os máximos designados no mesmo artigo, ainda que aquelles factos importem lucros muito inferiores aos mesmos mínimos.

1/13242

Com respeito ao processo do clima tino das Obras Publicas em que as fabricas de alcohol matriculadas na ilha da Madeira reclamam perante o Governo para não serem applicadas as disposições dos artigos 44, 45, 46 e 47 do Regulamento de 11 de março do corrente anno - 1909 - sobre o commercio de vinho na dita ilha, leu o Sr. Antonio Chaves o seguinte parecer, que foi unanimemente approvado, consultando em conclusão, que podia publicarse aquelle Regulamento em seer n'elle os artigos reclamados sem que os fabricantes matriculados se fossem dizer despojados de direitos assegurados por um regimen contractual,

que nunca existiu, mas expondo
os motivos por que o novo regula-
mento na parte que faz objecto da
discussão deverá suspender-se até
ao fim da duração da actual ma-
tricula, ficando sem effeito os autos
de transgressão que houverem
sido levantados, e os fundamentos
por que considera opportuno o
um accordo com os fabricantes,
e que nas negociações que por
ventura se iniciarem para a mo-
dificação do regimen actual, ou
na revisão de todo o regimen
saccharino da eslavina, no caso
de ser accute o parecer do Conselho
do Fomento Commercial dos
Productos Agricolas, sera' da maior
conveniencia que se harmo-
nizem tanto quanto possivel
os interesses do Estado com os in-
teresses attitudiveis dos reclama-
ntes de forma a evitar futuras
difficuldades.

Acta das Conferencias da Procuradoria
Geral da Corôa e Fazenda
8 de Novembro de 1909.

O Secretário.

Joaquim Francisco de Sá e Silva

Acta da Conferencia de 10 de Novembro de 1909.

Lida e approvada na Con-
ferencia de 7 de Novembro de 1909.

Silva

20

Tendo o Ex.^o Sr. Procurador Geral da Corôa e Fazenda
Conselheiro d'Estado Antonio Carralido
Nobre da Costa, mandado comu-
nicar para a hora da tarde do dia
10 do mez de novembro do corren-
te anno de 1909 a conferencia dos
Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda,
a que não pôde comparecer o Sr.
D. João d'Alarcão, leu-se a acta da
conferencia anterior, que foi ap-
provada, estando presentes os Srs.
Conselheiros Conde de São Vitor e
Sr.^o Antonio Alvares, Sr.^o João de Azevedo

Talorda de Magalhães e Alberto de Savaia.
 Com respeito ao processo da Junta do Cr. 11689 de
 Auto Publico, em que D. Maria da Glória
 Andreia Bettencourt Loureiro Aguiar,
 tendo casado segundo o regimen do
 tal, incommunicabilidade e inali-
 enabilidade de bens com Francisco
 Manoel de Aguiar, que foi julgado
 interdito por procligalidade e a quem
 por isso foi nomeado tutor, fustale
 que nas diversas inscripções que
 designa se eliminem os averba-
 mentos relativos a tutores e se
 façam outros averbamentos
 a seu favor com a clausula do
 tal e de forma que possa receber
 os respectivos juros, seu o Sen. Conde
 de Paço Vieira o seu parecer, que
 foi unanimemente approva-
 do, consultando que o seu re-
 gimento deve ser deferido
 porque, sendo as inscripções a
 que se refere bens proprios seus,
 compete-lhe a administração

dellas.

1185 L^o 41

Com respeito ao processo do ellim
 terio da Fazenda em que o bacha-
 rel Antonio Candido de Figueiredo
 pede ser dispensado do pagamento
 de direitos de muniç^o pelo titulo do
 Conselho com que foi agraciado
 por Decreto de 8 de Outubro do cor-
 rente anno de 1909, allegando que
 exerce habitualmente o cargo
 de director geral, a que e inherente
 o titulo de Conselho, seu M^o Sr. Pro-
 curador Geral da Corôa e Fazenda e seu
 parecer, que foi unanimemente
 approvado, consultando-se com o
 que para a revogaç^o d'esta deci-
da não se pode applicar lei ou re-
 gulamento, com disposiç^o de re-
 vers^o, e que, na falta d'ella, se
 resolveria como for mais justo
 ou equitativo.

1120 L^o 42

Com respeito ao processo em que
 pelo Ministerio da Fazenda se con-
 sulta sobre se a interpretação,

dada pela assembleia geral do Ilho-
te-São official do n.º 3 do art. 18 dos
seus estatutos, de que a compra
hecho de que um filho varão do so-
cio fallecido recebe do Estado veneci-
mento igual ou superior a im-
portancia da quota parte da pen-
são que lhe pertenceria importa
a incapacidade d'ens fidei, o
seja qual for a sua idade a data
da morte do socio, que o Ex. Sr.
Antonio Crois o me francez,
que foi unanimemente
aprovado, consultando que a
doutrina seguida pela assem-
bleia geral, accitavel perante
uma reforma de estatutos, não
pode manter-se em face da
lei vigente.

Com respeito ao processo em que 97/242
o ministro da Marinha, referin-
do-se a nomeação do presby-
tero José Luiz Quintão, antigo
missionario em Moçambique

para professor effectivo da 6^a cadeira da Escola Colonial, consulta sobre se, em face das disposições legais, esta nomeação pode ser feita sem concurso, ou o Sr. Dr. Lima e Sousa o seu parecer, que foi unanimemente approvado, consultando que para a nomeação, de que se trata, não é preciso concurso.

1112 L²42

Com respeito ao processo da Junta do Credito Publico, em que D. Elisa Lopes Peres Alves, seu marido, e Ernesto Nam, declarando que chegaram a um accordo, pedem que se cancelem os averbamentos feitos em varias inscrições e que se averbem a favor dos primeiros, offerece de recobrar os respectivos juros, ao que se oppõem Francisco Jayme Pereira dos Santos e D. Margarida Guedes Franca Monteiro, com offundamento de que é exequente

Lima

n'uma execução pendente na 6ª Vara,
na qual são executados D. Eliza Peres
Hues e marido, leu o Juiz Dr. Lima
trouca o seu parecer, que foi unani-
memente approvado, consultando:

1.º que a Junta só deve pagar os juros
das inscrições em quantias ao depo-
sitário legalmente constituido: 2.º
que não se alterem os averbamen-
tos senão depois de se provar que
estão terminados os juros jui-
ciaes e em virtude de documento
legal que auctorisze uma substitui-
ção; e 3.º que quanto ao albitrio a-
presentado pelo Juiz da 6ª Vara,
só o poder judicial pode ordenar
o depósito das inscrições em quan-
tias na Caixa Geral dos Depósitos,
cavendo a Junta de responsabi-
lidade para fazer o depósito.

Com respeito ao processo em que
pelo Officiário da Fazenda se con-
sultou sobre se, quando não haja
motivo para collecta por esta

não ser devida, e parte ilegítima para recorrer extraordinariamente quem por lei é obrigado ao pagamento da mesma contribuição quando o primitivo devedor a não pagar nos prazos legais, tem o Sr. Conde de Paço d'Arcy o seu parecer, que foi unanimemente aprovado, comtando, de accordo com o p.º auditor, que, visto o art. 217 do regulamento da contribuição industrial de 16 de julho de 1896 e em lora seja junto que na lei se reconhece aos solidariamente obrigados ao pagamento de contribuição o direito de recorrer extraordinariamente, esse direito não lhes está todavia reconhecido na lei.

1228242

Com respeito ao processo em que pelo Ministério da Fazenda se consulta sobre se tendo o Governo sido relevado pela

Lima

lei de 27 de Setembro de 1909, por não
 haver effectuado no anno economi-
 co de 1908-1909 a amortisação exigida
 pelo artigo 22 da Carta de Lei de 9
 de Setembro de 1908, subiste como pare-
 ce a Junta do Crédito Público o precei-
 to do § 2º do artº 1º do Decreto de 20 de
 junho de 1903 e tem por isso de-
 ser descontados na importância
 para a representação da receita
 de 1909-1910 os seguintes contos no-
 minaes que deviam ter sido
 amortizados até 30 de junho
 ultimo - 1909; ou se, como pa-
 rece a Direcção Geral da Thesouraria,
 estando o Governo relevado por
 lei especial de não haver effectua-
 do aquella amortisação, a Junta
 não deve dar execução ao § 2º do
 artº 1º do Decreto de 20 de junho de
 1903, em virtude do Conselho Pro-
 curador Geral da Círculo e Fazenda o
 seu parecer, que foi unanimemente
 approvado, expondo os

motivos por que i' de seguir a interpretação dada pela Direcção Geral da Hygiene a Lei de 27 de Setembro de 1909

124242 Com respeito ao processo do Ministerio do Reino em que o professor da Escola de ensino primario da freguesia de Campello, concelho de Figueirós dos Vinhos, tendo tomado posse d'aquella escola em 25 de Janeiro de 1897, e havendo desde essa data exercido as respectivas funções, em que lhe fôr dada casa para sua habitação, pede, invocando o art 147 do regulamento do ensino primario que lhe seja concedido um subsídio para sua residência não inferior a 1540 rs annuaes e paga esta importância por cada um dos annos de corridos desde a data da sua posse até ao anno de 1907, em 1907 Luis Concelhario Procurador Geral da Câmara e Freguesia o seu parecer, que foi unanimemente approvedo e com

Liana

tando que no caso presente para aquelle tracto legal servir, a título de adiantamento, para o pagamento da importância das rendas por elle ratificadas, devendo a administração publica, pelos meios e meios convenientes, compellir a Camara a dar a restituição da quantia total em dívida.

Com respeito ao processo em que 148982 pelo Ministério do Reino se committia sobre a Emprego Syndicatura do Real Theatro de S. Carlos, em suas expensas, em virtude do seu contracto ao pagamento da contribuição industrial, tem S. M. o Sr. D. Camellio Diomedeo General da Cívica e Fuzila o seu parecer que foi unanimemente approvado, committando no sentido affirmativo.

Com respeito ao processo em que 986242 Ministério das Obras Publicas, referindo se ao concurso para o preenchimento de um dos quatro logares de

tremanos, de que trata o artº 2º da
 organização dos Serviços de Fomento
 Commercial dos productos agricolas
 de 22 de julho de 1901 consultando
 em 1º lugar, em que consideração
 deve ser tomado o facto de um
 dos concorrentes ter mais de 35 an-
 nos de idade quando no respectivo
 programma se fixou como idade
 maxima dos concorrentes
 a de 35 annos, e em 2º lugar, se o pro-
 grama classificacao dos concorrentes atten-
 deu a todos os elementos a que o Decre-
 to de 2 de março de 1905 manda consi-
 derar ao fazer-se a referida classifica-
 cao, lido o Lundr. Limaes Louca e seu
 parecer, que foi unanimemente
 approvedo, consultando, quanto ao
 1º ponto, que o candidato de que se
 se trata não podia ser admittido
 no concurso por ter idade superior
 a 35 annos, devendo considerar-se
 sem effeito a prova, por elle pre-
 stada, e, quanto ao 2º que, não se

teindo procedido na classificação das pro-
vas de inteira harmonia com o
preceituado no Decreto de 20 de março
de 1906, o fim deve ser convalidado a foyta
nos termos legais.

Com respeito ao processo em que pelo nº 49242
o Ministerio da Fazenda se consulta
sobre se tem ou não de cobrar se
o imposto de sello pelas escriptu-
ras a celhar, em execução da Portaria
de 18 de novembro de 1909, publica-
da no Diario do Governo nº 263, para
a recusa da concessão dos sarnato-
rios da cidade, tem o Sr. Dr. Antonio
Borio a seu favor, que foi una-
nimente approvado, consul-
tando que as escripturas que han-
verem de ser lavradas para este
fim não estão isentas de im-
posto de sello.

Com respeito ao processo em que pelo nº 55242
o Ministerio da Fazenda se consulta,
em 1º lugar, sobre se, segundo o ar-
tigo 9º do Decreto de 24 de dezembro

de 1835 que o governo é autorizado a conceder passagem em transporte do Estado, mas sem dispendio para a Fazenda, aos empregados civis, militares e eccllesiasticos, e bem assim ás respectivas famílias, que não tenham direito a transporte por conta do governo, mas se pode considerar como a cobertura da lei o adiantamento para passagem em outros transportes, quando os não haja do Estado, ficando o funcionário obrigado a restituir ao Estado os adiantamentos recebidos; e, em 2º lugar, sobre o art 15 do mesmo decreto que a todos os empregados civis, militares e eccllesiasticos, que vão servir nas provincias ultramarinas, e aos empregados que forem transferidos de uma para outra provincia, se pode abonar por adiantamento a importância de 3 mezes de or-

derado, soldo ou congrua, não se po-
 derá inferir também que são per-
 mittidos eguaes adiantamentos aos
 funcionarios que venham ao vi-
 ro com licença por motivo de
 doença, lêo o Ex. Sr. Alberto Ne-
 vano o seu parecer, que foi unani-
 memente approvedo, consub-
 tando quanto ao primeiro pon-
 to, que o art 9 do Decreto de 24 de
 dezembro de 1885 apenas permite
 ao governo que conceda passagem
 sem dispendio para a Fazenda
 em transportes do Estado, quando
 n'elles haja lugar disponível,
 aos funcionarios que não tenham
 direito a passagem por conta
 do governo, e assim, que não per-
 mitte que se lhes faça qual-
 quer adiantamento para passan-
 ças, e quanto ao 2º ponto,
 que o decreto de 11 de agosto de
 1900 só permite que se adiante
 a importância da passagem

a funcionarios ultramarinos que a Junta de Saude declare que não pode permanecer no ultramar sem perigo para a sua existencia, e o art 15 do Decreto de 24 de dezembro de 1885 refere-se apenas aos empregados que da metropole vão servir para o ultramar, ou que são transferidos duma provincia ultramarina para outra e não aos que regressam do ultramar ao reino.

Sala das Conferencias da Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda
20 de novembro de 1909.

O Secretario

João Gomes de Paes e Silva

Acta da Conferencia de 7 de dezembro de 1909.

2ª

Lida e approvada na Conferencia de 24 de dezembro de 1909.

Silva

21

Tendo He^a o Sr. Procurador Geral da
 Côrã e Fazenda, Conselho d'Estado
 Antonio Candido Ribeiro da Costa,
 mandado convocar para a 1
 hora da Tarde do dia 7 do mez de
 dezembro do corrente anno de
 1909 a conferencia dos Fiscaes
 Superiores da Côrã e Fazenda,
 leu-se a acta da conferencia
 anterior, que foi approvada, es-
 tendo presentes os Srs Conselhe-
 ros D. João d'Alarcão, Conde de Paço
 Vieira e Dr. Alberto Novaro,
 Antonio Gouveia, Simão Lourenço
 e Taborda de Magalhães.

Com respeito ao processo em que 12192^o 2.
 pelo Ministerio da Fazenda se con-
 sultã sobre se em vista do ar-
 tigo 61 conjugado com o 82^o
 do art^o 46 da Carta de Lei de 9 de
 Setembro de 1908, se pode no con-
 curso para o provimento de
 logares de amanuenses da Di-
 reccão Geral da Contabilidade

Publica limitar o concurso a aspirantes e addidos, como se se praticou em relação a vagas nas Direcções Gerais da Estatística, dos Provisos Municipaes e da Thesouraria; ou se attendendo ao que se lê no artigo 23 do Decreto de 20 de junho de 1898 e ao artº 37 da Lei de 20 de março de 1907, devem também ser admittidos ao concurso individuos estranhos ao serviço publico, sem que o seu Conselho Provisorio Procurador geral da Cãmara e Fazenda o seu parecer que foi unanimemente approvedo, expondo os motivos por que propende a que o concurso de amannentes na Direcção geral de Contabilidade publica deve continuar a fazer-se como se nada existia a Lei de 9 de setembro de 1908

Com respeito ao processo do Officio 965242 da Marinha, em que a Companhia

das Provas do Pagaruto declara renunciar aos privilégios de companhia com direito magistatus que fulga lá, e pede que lhe sejam concedidos no território fronteiro, extremo norte do distrito de Inhambane:

1.º o direito de o administrar e explorar como um feudo da Coroa. — 2.º o direito de aforar nas condições da lei de 18 de novembro de 1890 os terrenos que lhe forem necessários para as suas culturas. — 3.º licença para a exploração da borracha no commando militar de Villamelor com a importância de plantar 150 toneladas de borracha por cada tonelada que colther d'uma exploração, e com a obrigação de, durante cada anno da vigencia do seu contracto, plantar um minimo de 7.500 pés, correspondente ao minimo de 50 toneladas de exportação: 4.º que o periodo da duração das concessões seja conta-

do da data em que forem rompidos os embarços produzidos pela Portaria Provincial de Porto de 1896, e que, findos os finimeiros 25 annos, foram as mesmas concessões ser prorogadas por periodos successivos de 10 annos, nas condições e com as cláusulas do art.^o 29 do Decreto de 30 de junho de 1891 e seus paragraphos, lido o Sr. Dr. Alberto Navarro e seu parecer, que foi unanimemente approvado, em que, fazendo o relatório do processo e das questões jurídicas que n'elle se levantam, consultava, em conclusão:

1.^o que a Companhia não tem direitos magistáticos, mas, que convém consignar em qualquer remodelação do respectivo contracto entre ella e o Estado a renúncia que a Companhia offerce fazer de todos os direitos que podessem ter, embora o Estado não

reconheça, para evitar a renovação da questão e terminar de vez com esse ponto de litigio:—

1.º que se mantenha de pé a concessão feita à Companhia pelo que diz respeito ao exclusivo da pesca das perolas, coral e ambar na costa dos territórios concedidos à Companhia a que se refere o decreto de 20 de julho de 1891, e ilhas adjacentes, bem como o direito da mesma Companhia a fazer construções n'uma faixa de terreno de 1.000 metros de largura, tirada ao longo da costa da provincia de Moçambique nos limites indicados no Alvará de entrega de 24 de setembro de 1892:—

2.º que não são procedentes as reclamações da Companhia de Moçambique:—

3.º que o governo pode remodelar com a Companhia no uso da faculdade do artigo 15 do 1.º Anexo adicional à Carta Constitucional desde que não

faça mais concessões de terrenos do que aquelles que a Companhia já tem, nem conceda nenhum exclusivo além do aquelle que a mesma já possui.

Em respeito ao processo do eligi 1217240 Ministério da Fazenda, em que a Companhia Internacional dos "Wagon Lits" havendo sido collectada no anno de 1907 como dona de hotel e agencia e obtido provimento no recurso, que com fundamento no art.º do regulamento de 16 de julho de 1896 interpoz para a Junta das Matizes, e foi confirmado pelo acórdão n.º 12951 do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de dezembro de 1908, reclama contra o despacho ministerial de 2 de setembro de 1907 que a requisição de varios proprietarios de hotéis, ordenou que fosse collectado no anno de 1906, 1907 e

1908 como dona de hotel e agencia;
 e pede que no anno de 1906 e 1908
 em que, em obediencia aquelle
 despacho foi collectada pelas duas
 industrias, lhe seja applicada
 a jurisprudencia do citado accor-
 das do Supremo Tribunal do
 ministerio, que, com respeito
 ao anno de 1908, determinou que
 fosse collectada apenas como do-
 na de hotel, ou o Sr. João d'Alencar
 o seu parecer, que foi unanimem-
 mente approvado, consultando
 que não tem cabimento recur-
 so extraordinario, e que a Compa-
 nhia, para obter a justiça, o que po-
 sa ter direito, deve recorrer, como
 em 1907, ao mesmo meio de que
 então usou, reclamando pre-
 sente a estação competente,
 e recorrendo para os tribunais
 a que a lei confere a faculda-
 de de resolver esta materia.

Com respeito ao processo em 1902

que a Junta do Credito Publico con-
sulta sobre as faltas que devere-
m ser descontadas ao amarrume
Bernardo Fleitor Antonio Loba-
to da Silveira Lorena para o effei-
to da sua antiguidade durante
o periodo em que serviu em com-
missão no Ultramar, sobre re-
para o mesmo effeito, lhe deve ser
levado em conta este tempo de
servico, he o Sr. Dr. Antonio
Orosio o seu parecer, que foi una-
nimemente approvado, consul-
tando quanto ao 1º ponto, que,
tendo este empregado ficado em
20 de Setembro de 1900 a disposição
do Ministerio da Marinha para
desempenhar uma commissão
de servico publico no ultramar,
o tempo de servico por elle prestado
do no ultramar deve ser liquidado
do pelo respectivo Ministerio e não
pela Junta; e quanto ao 2º, que o
tempo durante o qual o mesmo

empregado esteve servindo em
commissão até que regressou ao
serviço, lhe deve ser contado pa-
ra a sua antiguidade no serviço
como tempo de serviço.

Com respeito ao processo em que / 2502 42
fôz o Ministério da Guerra se con-
sultá sobre se o manobro António
Henrique Lugar, filho de cidadãos
franceses, residente no Porto, tendo
depois de recenseado, apresenta-
do perante a Câmara Municipal
do Porto a declaração de que optára
pela nacionalidade franceza
como faculta o n.º 2 do art.º 18 do Código
Civil, está sujeito ao pagamento da
quantia de 300\$000 estabelecida
no § 5.º do art.º 16 do regulamento
de 21 de dezembro de 1901 por isso
que a declaração da opção só
fôz feita depois de recenseado,
leu o Sr. D. João d'Alarcão o seu
parecer, que foi unanimem-
mente aprovado consultando

que aquella disposiçãõ do regu-
lamento não pode ter applica-
cãõ a hypothese de que se trata,
visto dar-se o facto de oporçãõ de
nacionalidade a quem filhos
de estrangeiros nascidos em Por-
tugal têm direito, facto que é
integramente diverso da natura
lidade a que se refere a citada
disposiçãõ.

Sala das Conferencias da Promou-
doria Geral da Crõa e Fazenda,
7 de dezembro de 1909.

O Secretario

Joaquim Pereira Calisto Diniz

Acta da Conferencia de 24 de dezembro de 1909.

22.

Lida e approvada na Con-
ferencia de 18 de Janeiro de 1910

Diniz

Embo' Sr.º o Sr. João de Moraes Villagras
Sarmiento Amor, servindo de Procurador
Gral da Crõa e Fazenda no impedimen-

todo o Sr.^o o Sr. Conselheiro d'Estado Antonio
 Candido Ribeiro da Costa, mandando
 convocar a conferencia dos Fiscoes
 Superiores da Rôa e Fazenda para a
 hora da tarde do dia 24 do mez de No-
 vembro do corrente anno de 1909, lue-
 se a acta da conferencia anterior, que
 foi approvada, estando presentes
 os Srs. Conde de Paço Pereira, Antonio
 Corio, Alberto Novais, Lima
 Figueira e Tabora de Magalhães.
 Com respeito ao processo do offim.^o 12232.^o
 tendo do Reino, em que Joaquim
 Gomes d'Alcayde, concorrente a Escola
 primaria de Parada, concelho de
 Braga, reclama contra o pa-
 recer do Conselho Superior de In-
 strução Publica de 21 de Outubro
 de 1909, que consultou favoravel-
 mente a reclamação da professora
 Sophia Amelia da Costa Carvalho
 contra outro parecer do mesmo
 Conselho acerca do provimento
 da escola de Parada, com offenda

mento de haver sido invalidado
 aquelle principio pareceu que se
 baseara na disposição do art.
 2º do regulamento de 24 de agos-
 to de 1901, e substituido por outro
 favoravel aquella proposta,
 em 24º o Sr. D. João de Almeida
 e seu parecer, que foi unanimem-
 ente approvado, expondo os
 motivos por que, de conformida-
 de com o parecer do Conselho
 Superior de 21 de outubro deve
 ser desatendida a reclamação
 de que se trata.

Com respeito ao processo do nº 13152º/42
 ministerio da Fazenda, em que Luiz
 Eduardo de Magalhães, escrivão
 de fazenda de 2ª classe e actual-
 mente dirigindo a repartição
 da receita eventual em Lisboa,
 julgando-se pretendido na sua
 promoção, reclama contra o
 facto, e pede que lhe seja dada
 a categoria de escrivão de 1ª classe.

se, contando-se para os effectos da aposentação a sua antiguidade desde a primeira entrada e continuando a servir na mesma repartição, a quem em virtude dos artigos 7 e 8 do Decreto nº 1 de 24 de dezembro de 1901 — visto terem cessado os motivos que determinaram o preceito do art 9 deve também ser elevada a 1ª classe, seu Sr.º o Sr. D. João d'Alarcão o qual foi unanimemente approvado, consultando que a lei não authorisa o deferimento aos pedidos do reclamante, pelo que apenas lhe deve ser concedida a promoção na primeira vaga se for o 1º classificado nos termos dos artigos 40 e 41 do Decreto de 10 de abril de 1902, independendo-se o seu requerimento quanto aos outros pedidos por os não cobrir qual quer disposição legal.

Com respeito ao processo em que 1061842

pelo Ministerio da Fazenda se consultar
 sobre se e ou não devida por parte
 do Estado contribuição de registro pela
 aquisição dos bens imóveis
 da Empresa dos Sanatórios da Ma-
 deira, ou o Sr. Dr. Antonio Alvares
 o seu parecer, em que, ponderando
 que as aquisições feitas pelo Estado
 são para interesse publico, consen-
 tava que, como tais, estas isentas
 d'esta contribuição nos termos
 do art 7º do Regulamento
 de 23 de dezembro de 1899. parecer
 de que apenas discordou o Sr.
 Dr. Teodoro de Magalhães por enten-
 der que as aquisições de que se
 trata, não são para serviço publi-
 co nos termos do citado artigo.

Com respeito ao processo em que 1226242
 pelo Ministerio da Fazenda se con-
 sulta sobre se o art 1º da Lei de 26
 de outubro do corrente anno se ap-
 plica somente á vaga que se abri-
 rem depois da sua promulgação,



ou se tambem abraça as anteriores
e ainda nas providas, leu o Sr. Dr.
Antonio Corio o seu parecer conchegando
tanto que a citada lei se applica
tanto ás vagas anteriores como po-
teriores, de que apenas discordou o
Sr. Dr. Taborda de Magalhães, que, pela
sua parte, concordou com o voto
do consultor do Ministerio no sen-
tido de que este diploma só se ap-
plica ás vagas que de futuro se abri-
rem em qualquer quadro.

Com respeito ao processo em que 884242
fido o Ministerio do Reino se consul-
ta sobre se ao ca empregado do
theatro de S. Carlos, Jose Paccini, se deve
fidel ou não a restituição da
importancia de ducito, de que
elle foi illegalmente inscripto
pela importação dos apparelhos
e mais objectos que devia pagar
a sua conta, e tambem a impor-
tancia de 2.2098035 que custariam
taes apparelhos, e que indubit-

mente lhe foi encontrada na
 prestação annual de 3:000\$000
 que era obrigado a pagar ao Es-
 tado, em o Sr. Dr. Taborda de Ma-
 galhães o seu parecer, que foi
 unanimemente approved, con-
 sultando no sentido affirmativo,
 e ponderando que futo, como
 se espera, o compromisso entre
 o Estado e o ex-empregario para
 resolução de dividas entre am-
 los por um tribunal arbitral,
 este deveria resolver tambem
 as que fazem objecto d'este processo.
 Com respeito ao processo da Junta do L^o 2^o
 do Credito Publico, em que D. El-
 vira Garcia Lopes judicialmente
 separada de seu marido, pede
 que se considere caduca e sem
 effeito a consignação de juros feita
 em determinadas inscrições
 dotadas a favor de fori ellaques
 da Sibéria, e se declare que a sup-
 plicante pode receber os juros veneci-

dos e vencidos, leu o Sr. Dr. Simão
trouca o seu parecer, que foi unan-
nimente approvedo, consen-
tando que a Junta só tem que ac-
tar a resolução do poder judici-
cial, deferindo ao pedido e exigin-
do o reconhecimento por tabel-
lão da assignatura do escrivão
que passou as certidões do processo.

Com respeito ao processo em que 880242
o Ministerio dos Negocios Estrangeiros
referido se ao pedido do Vice-Con-
sul de Portugal em Alexandria e dos
dozmanns do consulado para
serem indemnizados pelo governo
Ottomano dos prejuizos que soffre-
ram durante o mortuorio dos tra-
merios em Solana, consulta sobre
se o governo Portuguez deve appoiar
diplomaticamente a reclamação
do Vice-Consul, mas sendo este subdi-
to portuguez, e se aos dozmanns, que
são subditos ottomanos, e' neste caso
extensiva a protecção diplomatica

leno Sr. Dr. Alberto Navarro o seu
 parecer, que foi unanimemente
 approvado, consultando, quanto
 ao 1º ponto, que desde que os pre-
 fijos, de quem se queixa o vice-con-
 sul, não foram praticados, no
 vice-consulado, nem por causa
 da qualidade de representante por-
 tuguês, a sua individualidade
 de subdito heleno, que parece ser,
 rotunda na hypothese o cargo que
 exerce; e, quanto ao 2º, que como os
 dignitários são, em face dos regu-
 mentos ottomanos, equiparados
 para todos os effeitos judiciao-
 rios, e protegidos acolher a sua reclama-
 ção, e terminando por ponderar,
 quanto ao Vice-Consul, que embora
 no rigor do direito elle devesse ser
 apoiado pelos representantes
 da nação a que pertence, nenhum
 inconveniente havendo o proce-
 dimento de outras nações em
 circumstancias idênticas, em

apresentar a sua reclamação
no Tribunal de Haya.

Com respeito ao processo da 13/12/88
Junta do Crédito Público, em que
Francisco Pereira Cortez reclama
na qualidade de ^o official da
mesma Junta contra o despacho
que nomeou chefe de repartição
ao ^o official Henrique Tejo Barato
allegando entre outros fundamen-
tos que o artº 66 do regulamento
de 8 de Outubro de 1800 não pode
ter uma interpretação tão am-
pla que permitta o arbitrio, em
Rdº o Sr. D. João d'Alencar o meu pa-
reer, que foi unanimemente
aprovado, consultando que
sendo de comminação o lugar, de
que se trata, não se pode ser
provido qualquer d'aquelles
que estejam nas condições le-
gales de o exercer e por isso e por
que a reclamação não se havia
em direito ou hi offendida

mas está em condições de ser atendi-
da.

Com respeito ao processo do Minis 11932942
terio dos Negocios Estrangeiros em que
a firma Luge & Comp^{te} pede que lhe
seja entregue a quantia de 50000
apprehendida pela policia de Bar-
celona ao subdito portuguez e seu
empregado Amando de Sousa
Brandão, que, segundo a sua
declaração quando preso, lhe
subtrahira 1:00000, tendo di-
posto de metade e restando lhe
apenas aquella importância,
que foi remettida para o Minis
terio dos Estrangeiros e se acha
depositada a sua ordem na
Cassa Geral dos Depósitos, lue o
Sen. Sr. Antonio Corio o seu
parecer, que foi unanimemen-
te approvado, sendo de opinião
que, tendo havido um crime
publico, devem os documentos
que constituem o processo ou

enviado ao Procurador Regio
de Lisboa para mandar ins-
taurar accus criminal, sendo
a referida importancia depoi-
tada a ordem do juiz a quem o
processo compete.

Salta das Officinas da Procu-
doria Geral da Corôa e Fazenda 24
de Dezembro de 1909.

O Secretario

Joaquim Pereira da Costa e Simões

Este livro tem duzentas e trinta e oito folhas numeradas e en-
treadas com o livro appellido de Simões. Procuradoria Ge-
ral da Fazenda e Fazenda 12 de Janeiro de 1909.

O Secretario

Joaquim Pereira da Costa e Simões